

ipea

Instituto de Planejamento Económico e Social

INPES

Instituto de Pesquisas

RELATÓRIO INTERNO

Nº 12

"Despesas Federais com Transferên
cias Intergovernamentais: Uma Re
visão de Conceitos, Estatísticas
e Diagnóstico"

José Roberto R. Afonso

Maio de 1989

RELATÓRIO INTERNO

Nº 12

"Despesas Federais com Transferências Intergovernamentais: Uma Revisão de Conceitos, Estatísticas e Diagnóstico"

José Roberto R. Afonso

Maio de 1989

DESPESAS FEDERAIS COM TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS:
UMA REVISÃO DE CONCEITOS, ESTATÍSTICAS E DIAGNÓSTICO*

José Roberto Rodrigues Afonso**

	Pág.
1. INTRODUÇÃO	1
2. REVISÃO DE CONCEITOS E FONTES ESTATÍSTICAS	2
2.1 - Classificação das Transferências	2
2.2 - Métodos de Registro	5
2.3 - Fontes Estatísticas	8
3. MECANISMOS OPERACIONAIS DOS CONVÊNIOS	13
4. UMA INTERPRETAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO RECENTE	19
4.1 - A Reforma de 1965 e a Década de 70	19
4.2 - Mudanças Estruturais na Década de 80	25
5. CONCLUSÃO: O AJUSTE FEDERATIVO	30
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44
ANEXOS:	
A - Quadros, Gráficos e Tabelas Complementares	47
B - Sinopse das Transferências Constitucionais e Tributárias	89
C - Roteiro da Tramitação dos Convênios no Antigo Ministério do Desen volvimento Urbano	121
D - Exemplo de Termo de Convênio	125
E - Exemplos de Extratos de Convênios Publicados no Diário Oficial da União	131

* Este texto expressa o resultado de estudo elaborado como subsídio para a pesquisa "O Comportamento do Gasto Público no Brasil: Determinantes do seu Crescimento", em andamento no INPES. Pela particularidade das despesas com transferências de recursos para outros níveis de governo, optou-se por um tratamento à parte para o melhor detalhamento de suas fontes estatísticas e dos determinantes de seu desempenho.

O autor agradece a Maria da Conceição Silva, Almir Fernandes e Rômulo do Couto Alves pelos comentários críticos, e aos responsáveis pelo Centro de Estudos Fiscais da FGV e pelo Departamento de Contas Nacionais do IBGE, pelo fornecimento de informações indispensáveis à realização deste trabalho. Os serviços auxiliares de pesquisa estiveram a cargo de José Carlos Gomes Soares.

** Economista do BNDES, cedido ao INPES/IPEA.

GLOSSÁRIO

CEF	- Caixa Econômica Federal
CISSET	- Secretarias de Controle Interno de ministérios
CRETAD	- Comissão de Reforma Tributária e Descentralização Administrativo-Financeira
DNER	- Departamento Nacional de Estradas de Rodagens
EBTU	- Empresa Brasileira de Transportes Urbanos
FAS	- Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
FE	- Fundo Especial
FGV	- Fundação Getúlio Vargas
FINSOCIAL	- Fundo de Investimento Social
FPE	- Fundo de Participação dos Estados
FPM	- Fundo de Participação dos Municípios
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBRE	- Instituto Brasileiro de Economia
ICM	- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias
IOF	- Imposto Sobre Operações Financeiras
IPI	- Imposto Sobre Produtos Industrializados
IPVA	- Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores
IR	- Imposto Sobre a Renda de Qualquer Natureza
IRF	- Imposto Sobre a Renda de Produtos de Qualquer Natureza (fonte)
IRPF	- Imposto Sobre a Renda de Produtos de Qualquer Natureza (Pessoas Físicas)
IRPJ	- Imposto Sobre a Renda de Produtos de Qualquer Natureza (Pessoas Jurídicas)
IST	- Imposto Sobre Transporte
ITR	- Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural
IULC	- Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis
MDU	- Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
MHU	- Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente
MINIFAZ	- Ministério da Fazenda
MIRAD	- Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário
PASEP	- Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB	- Produto Interno Bruto
PIN	- Programa de Integração Nacional
PIS	- Programa de Integração Social
PROTERRA	- Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste
SECIN	- Secretaria Central de Controle Interno
SEPLAN	- Secretaria de Planejamento
SINPAS	- Sistema Nacional de Previdência Social
SOF	- Secretaria de Orçamento e Finanças
STN	- Secretaria do Tesouro Nacional
SUDS	- Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde
TRU	- Taxa Rodoviária Única

GLOSSÁRIO DOS QUADROS A.I E A.II

Adic. IR	- Adicional sobre o imposto de renda
Adic. IR (ert)	- Adicional sobre o imposto de renda exclusiva a oriunda do trabalho
Adic. IVA	- Adicional sobre o imposto de valor adicionado
CCUS	- Contribuição de custeio pelo uso do solo urbano
EC(a)	- Empréstimo compulsório para absorção de liquidez
EC(c)	- Empréstimo compulsório em caso de calamidade
EC(g)	- Empréstimo compulsório em caso de guerra externa
EC(i)	- Empréstimo compulsório para investimentos públicos
FINSOCIAL	- Contribuição para o FINSOCIAL
ICE	- Imposto sobre consumos especiais
ICM	- Imposto sobre a circulação de mercadorias
ICMS	- Imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços
ICMTC	- Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços de transporte e comunicações
IE	- Imposto sobre exportação
IEG	- Imposto extraordinário na iminência ou no caso de guerra externa
IFBV	- Imposto sobre fumo, bebidas e veículos
IGF	- Imposto sobre grandes fortunas
II	- Imposto sobre importação
IL	- Imposto sobre locação de bens móveis
IOF	- Imposto sobre operações financeiras
IPBS	- Imposto sobre propriedade de bens móveis suntuários
IPI	- Imposto sobre produtos industrializados
IPL-PF	- Imposto sobre patrimônio líquido de pessoas físicas
IPTU	- Imposto sobre propriedade territorial urbana
IPVA	- Imposto sobre propriedade de veículos automotores
IR	- Imposto sobre a renda
ISC	- Imposto sobre comunicações
ISD	- Imposto sobre sucessões e doações
ISSQN	- Imposto sobre serviços de qualquer natureza
IST	- Imposto sobre transportes
ITBI	- Imposto sobre transmissão de bens imóveis
ITCMD	- Imposto sobre transmissão <u>causa mortis</u> e doações
ITIVBI	- Imposto sobre transferência "intervivos" de bens imóveis
ITR	- Imposto sobre propriedade territorial rural
ITRI	- Imposto sobre transporte rodoviário intermunicipal
IUEE	- Imposto único sobre energia elétrica
IULC	- Imposto único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos
IUM	- Imposto único sobre exploração de minerais
IVA	- Imposto sobre valor adicionado
IVV	- Imposto sobre venda a varejo
IVVC	- Imposto sobre venda a varejo de combustíveis
OI	- Outros impostos (competência residual)

1. INTRODUÇÃO

A promulgação da nova Constituição deflagra, oficialmente, o processo de reforma tributária no Brasil. A descentralização da receita tributária constitui um de seus princípios básicos, e, para ser alcançada, a Assembléia Nacional Constituinte promoveu uma significativa elevação da transferência de parcelas da arrecadação federal para governos estaduais e municipais.

O estudo da natureza e do impacto das mudanças constitucionais no esquema de relações intergovernamentais requer o conhecimento da estrutura vigente, definida pela reforma tributária de meados da década de 60. Além de serem relativamente poucos os trabalhos que tratam do assunto, constata-se incompatibilidade entre informações e a abrangência das modalidades de transferências. O enfoque, em geral, é concentrado na repartição regular de impostos, particularmente nos Fundos de Participação decorrentes dos impostos de renda e sobre produtos industrializados. Transferências através de outros mecanismos, como os convênios, raramente são analisadas — em grande parte porque o significado ou o montante dessas transferências são praticamente desconhecidos.

O objetivo deste trabalho é, acima de tudo, rever conceitos e fontes de estatísticas sobre as transferências intergovernamentais da União (Seção II), bem como descrever os mecanismos de transferência de recursos não decorrentes de repartição constitucional de impostos (Seção III). Busca-se reunir e aperfeiçoar elementos e informações para serem utilizados em análises do sistema tributário e da estrutura federativa brasileira. Essas análises, certamente, se multiplicarão com vistas à avaliação da reforma constitucional e de seus desdobramentos.

Justifica-se assim, na segunda seção, o levantamento dos valores das transferências em termos de séries estatísticas históricas, informadas da forma mais analítica possível para o período mais recente, os anos 80. As estatísticas levantadas, bem como a evolução real e os indicadores relativos, são apresentados em um Anexo Estatístico (Anexo A). Quanto à descrição

dos procedimentos adotados na realização de convênios entre os órgãos e entidades federais e os estados e municípios merece, na Seção III, um tratamento especial devido à importância que assume para a avaliação dos impactos de uma política de descentralização de encargos que, inevitavelmente, se seguirá à descentralização de recursos tributários.

Por último, na Seção IV, com base nas estatísticas organizadas, apresenta-se uma interpretação breve sobre o comportamento e os principais determinantes do conjunto de transferências da União a outros níveis de governo. Na conclusão, sugerem-se, com base nas características gerais identificadas na seção anterior, temas para reflexão sobre o ajuste das finanças federais à nova ordem constitucional.

2. REVISÃO DE CONCEITOS E FONTES ESTATÍSTICAS

2.1 Classificação das Transferências

Propõe-se distinguir a transferência de recursos a fundo perdido¹ da União para outros níveis de governo, conforme sua origem, em tributárias ou não.

As transferências tributárias referem-se à conhecida repartição regular de tributos. A União destina aos outros níveis de governo parte de sua arrecadação com determinada fonte ou até mesmo a entrega inteiramente. A forma de distribuir os recursos entre os governos subnacionais permite distinguir duas situações:²

¹ Menciona-se "transferências a fundo perdido" para distingui-las da contratação de operações oficiais de crédito pelos estados e municípios pois, uma vez que os principais agentes credores são federais e há um enquadramento obrigatório em uma série de normas e regulamentos, esse endividamento tem sido entendido como mais uma forma, bastante peculiar, das relações intergovernamentais no país - ver Rezende (1982), pp-504-6; Afonso (1985), pp.38-9 e Rezende e Afonso (1988).

² A distinção é mais detalhada em Afonso e Lobo (1987), pp. 5-8.

i. partilha — quando a arrecadação é destinada ou retida pelos governos estaduais e/ou municipais do território onde é arrecadado o tributo; este era o caso do ITR, do IR retido na fonte pelas administrações públicas subnacionais (ambos mantidos pela nova Carta Magna, que prevê ainda a partilha de 20% de imposto federal criado com base na competência residual), bem como das cotas do salário-educação;

ii. transferência, no sentido mais restrito ("não-partilha") — quando há redistribuição dos recursos segundo uma fórmula de rateio prefixada,³ adotando-se critérios como população, renda per capita, área ou produção, entre outros; enquadravam-se nesta categoria os Fundos de Participação, oriundos do IR/IPI, e as cotas dos impostos únicos e sobre transportes. Na Constituição vigente permanece o FPE e o FPM, o Fundo Especial revisto não mais beneficia governos, cria-se um novo fundo em prol de estados exportadores, com base em 10% do IPI e as cotas dos impostos únicos e do IST desaparecem, junto com esses tributos, a partir de março de 1989.

Tornou-se comum, nos anos recentes, denominar as citadas modalidades de transferências como constitucionais, uma vez que são definidas na Constituição Federal e regulamentadas pelo Código Tributário. A denominação, porém, não abrangeria a partilha, da contribuição ao salário-educação. Esta é sujeita a repartição, segundo fórmula de rateio fixa (dois terços cabe ao estado onde é arrecadada), à semelhança das aplicações aos impostos, apenas com uma diferença: a regra não foi definida na Constituição, mas em lei ordinária. Era a mesma a situação da TRU, extinta em 1985. Assim, julga-se mais apropriado tomar como base para a classificação a natureza dos recursos transferidos — no caso, formas de repartição regular de tributos ou de suas receitas entre níveis de governo —, sugerindo-se, então, abandonar a denominação de "constitucionais", passando-se a utilizar a denominação transferências "tributárias".

³ O Fundo Especial (formado por 2% do IR/IPI), extinto com a promulgação da nova Constituição, constituía a única exceção, pois 38,5% do montante de seus recursos não eram distribuídos segundo critérios fixos: essa parcela era destinada ao financiamento de projetos prioritários de desenvolvimento dos estados e dos municípios, após apreciação técnica, caso a caso, pela SEPLAN.

Sobre este conjunto de transferências, dispõem-se de estatísticas regulares e de razoável bibliografia. Os dados comumente utilizados são divulgados pela Secretaria de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda - SEF/MINIFAZ.⁴ Histórico dos aspectos institucionais, regras de cálculo e crédito (Anexo B), caráter regional das distribuições, comportamento dos recursos e seus determinantes, bem como críticas a diferentes aspectos do funcionamento das transferências tributárias, foram tratados, entre outros, por Araújo (1973), Rezende (1982), Afonso (1985 e 1986), Socolik (1986) e Afonso e Lobo (1987).

A União transfere outros recursos para estados e municípios, além dos decorrentes da repartição de receitas tributárias. Para denominá-los, têm sido utilizados os conceitos de transferências negociadas, não regulares ou convênios. Mais uma vez, a opinião é de que os termos são inadequados, pois abrangem apenas uma parte de um conjunto de transferências que assumem natureza a mais diversificada. Esse conjunto amplo de recursos só tem uma característica em comum — o que eles não são. Em outras palavras, englobam todos os recursos transferidos pela União que não constituem uma repartição regular de tributos, daí optar-se, neste trabalho, pelo uso da denominação "transferências não-tributárias", em lugar daqueles conceitos acima citados.

Delimitado o campo das transferências não-tributárias, pode-se passar, então, à sua desagregação:

i) algumas dessas transferências decorrem do cumprimento de dispositivos legais, têm caráter regular e regras mais objetivas; citam-se as transferências para a manutenção e o desenvolvimento do governo do Distrito Federal (educação, saúde e segurança); para honrar encargos — com pessoal e financeiros — decorrentes da criação de novos estados (Acre, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul e Rondônia); das indenizações sobre a extração de petróleo — os royalties - devidas pela empresa produtora (PETROBRÁS) aos governos das unidades federadas onde ocorre

⁴ Ver seção específica de dados em diversos números da Revista de Finanças Públicas, editada pelo Ministério da Fazenda.

a produção, mas transferidas através do Tesouro Nacional; e, para compensação aos estados por incentivos fiscais concedidos no âmbito do ICM a produtos específicos, através de convênios no CONFAZ (por exemplo, no bojo do Plano Cruzado, o ressarcimento de isenções para a carne bovina);

ii) as transferências não-regulares são decididas segundo critérios pouco objetivos e, ainda que envolvam a apreciação técnica de um projeto, dependem basicamente da negociação bilateral de caráter particularmente político; em geral, são efetuadas através de convênio que, por princípio, constitui um mecanismo de transferência de recursos em que se delega ao estado ou município a realização de ações próprias da competência federal; em raras situações, quando os valores também são pequenos, basta o enquadramento do pleito em algum programa ou em um fundo federal específico.

Poucos estudos tratam das "transferências não-tributárias", devido à carência de informações abrangentes e compatíveis. Destaca-se que, pela própria natureza dessas transferências, evitar ou dificultar a divulgação de critérios e, principalmente, dos valores não é uma distorção, mas sim uma regra do jogo. Existem trabalhos analisando o princípio das transferências negociadas e, principalmente, suas consequências negativas para as finanças públicas estaduais e municipais [ver Rezende (1982), Afonso (1986) e Afonso e Lobo (1987)]. Alternativamente, no presente trabalho o objetivo será comentar as fontes de informações e descrever os mecanismos operacionais dos convênios.

2.2 Métodos de Registro

Para subsidiar o entendimento e a utilização das fontes de dados sobre as transferências, importa registrar algumas observações de caráter metodológico sobre o levantamento das informações primárias.

As contas do governo federal são apresentadas segundo dois critérios de registro distintos: o de caixa e o de competência. As informações sobre transferências são divulgadas, no

primeiro caso, pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MINIFAZ), mais especificamente, por sua Secretaria de Programação Financeira e pelo Banco Central (BACEN).⁵ A princípio, esses dados (cash-flow) deveriam ser idênticos aos da SEF/MINIFAZ, já mencionados, que realiza um levantamento das transferências junto aos órgãos federais que efetuam os respectivos créditos aos estados e municípios, isto é, junto ao Banco do Brasil, DNER e MIRAD (ver Tabela A.29).

O critério de competência é utilizado na contabilidade pública e, portanto, os dados sob essa ótica são encontrados nos Balanços Gerais da União, publicados atualmente pela Secretaria de Controle Contábil da STN/MINIFAZ (ver Tabela A.8).

As informações de caixa divergem significativamente das que constam nos balanços, porque registram apenas as transferências regulares e segundo a data de pagamento.⁶ Mesmo tomando isoladamente as transferências tributárias, há uma discrepância correspondendo, por princípio, ao valor dos restos a pagar com os correspondentes itens. Assim, por exemplo, parte da transferência decorrente da arrecadação de IR/IPI em dezembro de 1987 (contabilizada como despesa no exercício de 1987), só foi creditada na conta bancária dos estados e municípios em janeiro ou fevereiro de 1988 e, para efeitos da execução financeira, constituiu desembolso no exercício de 1988: em consequência, os valores do FPE/FPM constantes dos Balanços Gerais de 1987 (Tabelas A.11 e A.12) superam em 26% os apresentados pela Secretaria do Tesouro no tocante à execução financeira para os mesmos itens (Tabela A.29). Se tivéssemos pequenas variações nominais na receita mensal, seria inexpressiva a discrepância entre os dois tipos de registro. Entretanto, quanto mais eleva

⁵ Ver "Boletim Mensal do BACEN" (Seções 3.2 a 3.4) e notas mensais distribuídas pela STN/MINIFAZ, denominadas "Execução Financeira do O.G.U."

⁶ No exercício de 1987, por exemplo, a execução financeira do Tesouro acusa uma transferência total aos estados, Distrito Federal, territórios e municípios de CZ\$ 235,8 milhões. Pela execução orçamentária, a despesa correspondente monta a CZ\$ 328,3 milhões e apenas com as transferências tributárias, a CZ\$ 273,1 milhões.

da a taxa de inflação, maior será essa diferença.

Nota-se, adicionalmente, que não se encontram nos registros do governo central, em nenhum dos dois critérios, valores idênticos aos que, pelo outro lado, governos estaduais e municipais registram como recebido, no mesmo período e para as mesmas modalidades de transferências.⁷

Conhecer os métodos de registro é importante para se evitar comparação entre magnitudes calculadas segundo regimes diferentes ou, pelo menos, para que se tomem os devidos cuidados na interpretação dos resultados. Como o fluxo de caixa é o levantamento mais atualizado e acessível, além de fornecer a distribuição regional dos recursos (Tabelas A.30/31), tornou-se a fonte mais adotada. Entretanto, se o objeto de análise é o conjunto de recursos transferidos — como é o caso deste trabalho —, há que se recorrer obrigatoriamente aos balanços contábeis.

As informações dos balanços contábeis federais nesta área, porém, ainda carecem de tratamento. Ao contrário do que recomenda a boa técnica contábil, as contas de "despesas com transferências intergovernamentais", correntes e de capital (Tabela A.8), não informam tudo o que a União transfere aos outros governos: contemplam a repartição regular de tributos (Tabelas A.11/12) e, entre as demais transferências — deduzidas pela subtração das transferências tributárias do total transferido —, são contabilizadas as que têm caráter regular, anteriormente citadas, e uma ínfima parcela das transferências negociadas (Tabelas A.13/20). Foge, portanto, à escrituração tradicional parcela considerável das transferências não-tributárias, notadamente as negociadas.

⁷ Para exemplificar, cita-se o caso do exercício de 1985. O balanço consolidado dos estados e do Distrito Federal informa o recebimento de transferência do FPE na ordem de CZ\$ 8.731 milhões e dos demais tributos (excetuado o Salário-Educação), de CZ\$ 12.611 milhões (conforme consolidação realizada pela SET/MINIFAZ). A despesa com essas transferências aparece no Balanço da União montando a, respectivamente, CZ\$ 10.100 e CZ\$ 14.852 milhões (Tabela A.11), e nos relatórios dos agentes federais que efetuaram os créditos das cotas (SEF), pela ordem, a CZ\$ 9.234 e CZ\$ 13.114 milhões (Tabela A.29).

Parte expressiva das transferências intergovernamentais é contabilizada a título de "investimentos em regime de execução especial". Esta conta, para muitas funções de governo, o que menos compreende é a aquisição direta de bens de capital, como induz sua denominação, podendo compreender gastos com pessoal, custeio em geral, transferências inter e intragoverno, inversões financeiras, entre outros. Em particular, no exercício de 1987, para Habitação e Urbanismo, Planejamento e Desenvolvimento Regional, a referida categoria da despesa revelou-se basicamente como um mecanismo para transferir recursos a estados e municípios.⁸

Outra parte das transferências não-tributárias que escapa aos Balanços da União é a efetuada através da administração descentralizada. Os demonstrativos anexados ao balanço do Tesouro não auxiliam o levantamento pois as entidades têm contabilizado a maior parte das transferências como gastos diretos ou próprios. Há evidência⁹ de que há uma concentração das transferências por essa via em programas de construção de rodovias, de ensino básico e de assistência médico-hospitalar. Neste último caso, a importância cresce significativamente a partir de 1986 com a progressiva implantação do Sistema Unificado Descentralizado de Saúde — SUDS, que passa a execução dos programas da área para as secretarias estaduais.

2.3 Fontes Estatísticas

Comentadas as informações primárias, vale abordar agora

⁸ O balanço do exercício de 1987 é o primeiro a detalhar por subcontas os "investimentos em regime de execução especial" (Tabela A.21). Do total dos investimentos federais ditos especiais, 37% constituiu transferência a outros níveis de governo — essa proporção subiu a 80% em Habitação e Urbanismo, 70% em Administração e Planejamento e 53% em Desenvolvimento Regional (Tabela A.22). Na composição das transferências intergovernamentais por essa categoria, observa-se que 70% dos recursos são contabilizados na função de Administração e Planejamento, em decorrência do programa de "apoio financeiro a projetos voltados ao desenvolvimento dos serviços sociais básicos e de infraestrutura econômica" que, como se vê pela abrangência de seu descritor, comporta transferência por quaisquer motivos.

⁹ Um levantamento analítico da despesa da administração pública federal que permite essa análise é apresentado pelo IBGE na série "Estatísticas Econômicas do Setor Público".

as estatísticas consideradas mais relevantes para a análise das transferências: as referentes à conta da administração pública federal na contabilidade nacional, à divisão da arrecadação tributária nacional e às transferências tributárias.

As Contas Nacionais, mensuradas pela Fundação Getúlio Vargas-FGV até 1985 e pela Fundação IBGE a partir de 1986, constituem o único levantamento abrangente para um período longo — na sua última versão, a série inicia-se em 1970 e estende-se até 1987 (sendo preliminares os dados para esse último ano).¹⁰ Segundo os responsáveis pelas Contas, partindo-se dos balanços federais são obtidas informações adicionais junto a cada órgão da administração direta e entidade supervisionada, de forma a computar como transferências intergovernamentais as despesas desse tipo não contabilizadas na conta apropriada.

Levantado o valor do total de transferências intergovernamentais da União nas Contas Nacionais — (Tabela A.1), pode-se relacionar, ao lado as transferências tributárias medidas pelo mesmo critério de competência,¹¹ e deduzir, por diferença, o valor das transferências não-tributárias. Este último bloco pode ainda ser desagregado em transferências efetuadas por entidades previdenciárias (discriminadas à parte nas Contas Nacionais) e, nas demais, aqui denominadas transferências não-tributárias "fiscais", uma vez que figuram entre as contas do orçamento fiscal.

¹⁰ Ver "As Contas Nacionais", Conjuntura Econômica, FGV, setem bro/1988, p.47; "Government Finance Statistics Yearbook", vol. IX, IMF, pp.66-81; e tabulações especiais cedidas pelo Centro de Estudos Fiscais do IBRE/FGV. A partir de 1986, o processamento das contabilidade nacional passou à responsabilidade do Depto. de Contas Nacionais — Diretoria de Pesquisas do IBGE.

¹¹ Chama-se a atenção para o fato de que, na elaboração da Tabela A.1., só foi possível levantar as transferências tributárias, a partir de 1980, pelo critério de competência, ou seja, pesquisadas nos Balanços Gerais da União. Até 1979, os dados referem-se aos levantamentos junto às agências oficiais pagadoras (ver Tabela A.4). O fato de que não se dispõem de dados contábeis para todo o período não compromete a análise porque a diferença entre o valor da despesa medida pela competência e pelo critério de caixa, não deve ser significativa até 1979, dado o nível de taxa inflacionária mais contido na década de 1979.

Para efeitos de análise, além da magnitude relativa ao PIB e da evolução real, os citados agregados de transferências da União a outros governos prestam-se a expressar a disponibilidade efetiva de receita tributária do governo central, o peso da despesa referida no orçamento federal, a importância das transferências tributárias e a participação da administração indireta (ver Tabelas 2 e 3 e Gráficos I, II e V, assim como Tabela A.2 e Gráficos A.I, A.II e A.IV), no Anexo A.

Quando o objeto da análise é a distribuição da arrecadação tributária nacional entre os três níveis de governo é comum o recurso aos dados divulgados pela SEF/MINIFAZ.¹² Na interpretação de resultados baseados nessas estatísticas, é indispensável considerar que:

i. compreendem apenas uma parcela das transferências intergovernamentais — as principais repartições de recursos tributários;

ii. há uma inconsistência metodológica entre os dados de recursos arrecadados e dos transferidos pelo governo federal: os primeiros são extraídos dos balanços contábeis (critério de competência), os segundos levantados junto aos agentes pagadores (fluxos de caixa); este método permite aproximar o que o governo federal informa haver transferido ao que os estados e municípios contabilizam como recebido, mas implica, por princípio, em superestimar a participação federal na arrecadação nacional.

Visando ao aprimoramento dos dados para a análise da distribuição da arrecadação tributária, ainda que sem computar as transferências não-tributárias, julgaram-se necessárias duas alterações nas tabelas originais:

i) a agregação das Receitas de Contribuições, contabilizadas no orçamento fiscal, uma vez que estas assumiram, na última década, a natureza de uma arrecadação tributária do ponto de

¹² Ver Socolik (1986), pp.72-6 e diversos números da Revista de Finanças Públicas.

vista econômico e, por vezes, até jurídico (o que é flagrante nos casos do PIN/PROTERRA e do FINSOCIAL); e

ii) a inclusão entre os recursos transferidos da partilha do salário-educação com os estados e do IR nas respectivas fontes.¹³

Séries longas (1957/87), informando por nível de governo, o valor da arrecadação tributária própria, da repartição de receitas e dos recursos disponíveis por nível de governo são apresentadas, respectivamente, nas Tabelas A.3 a A.5. A distribuição média por períodos dessa série é relacionada na Tabela 1. Quanto à década de oitenta, o desempenho e a divisão anual do "bolo" tributário são expressos nas Tabelas A.6 e A.7 (vide também Gráfico A.III).

As informações prestadas pelos agentes federais pagadores constituem a fonte utilizada pela grande maioria dos estudos anteriormente citados que tratam das transferências tributárias intergovernamentais (as Tabelas A.29 a A.31 apresentam os fluxos para a década de 80). Como já foi comentado, muitas vezes essa não é a fonte mais recomendável, notadamente quando se trata de análise macroeconômica. Nesta situação, empreendeu-se uma pesquisa para levantar o valor desses fluxos anuais segundo o critério de competência.

As despesas com transferências intergovernamentais, classificadas como tal nos Balanços Gerais da União, desde 1980, foram apresentadas em várias tabelas anexas. Procurou-se expressar a mesma informação tanto no valor originalmente encontrado (ou melhor, a preços correntes), quanto em número-índice real e em estrutura ou composição relativa:

i. os agregados de transferências e de despesas e recei

¹³ O principal efeito da metodologia adotada neste trabalho é indicar uma maior concentração da arrecadação tributária da União comparativamente ao método utilizado pela SEF/MINIFAZ: por exemplo, em termos de recursos efetivamente disponíveis, entre 1980/85, a média da participação anual da União foi de 47,8% segundo os dados originais da SEF, enquanto com os dados revisados, essa média sobe para 52%.

tas orçamentárias constam das Tabelas A.8 e A.10;

ii) as transferências tributárias, distintas entre as destinadas aos estados e aos municípios, são apresentadas por item de repartição nas Tabelas A.11 a A.14 e por função de governo, nas Tabelas A.15 a A.18;

iii) as outras despesas contabilizadas como transferências intergovernamentais são desagregadas por função de governo nas Tabelas A.19/20;

iv) especificamente para o exercício de 1987, as transferências incluídas em "investimentos de execução especial" são tratadas nas Tabelas A.21/22 e o conjunto dessas despesas identificadas no Balanço do Tesouro, nas Tabelas A.23/24.

Tabulações analíticas sobre as transferências não-tributárias (por tipos de repasses, áreas, regiões...), quando existem, apresentam problemas de abrangência, confiabilidade e compatibilidade. Na bibliografia existente, as raras quantificações¹⁴ tomam por base os balanços dos governos estaduais e municipais das capitais, o que significa que elas dependem de que esses balanços registrem todos os recebimentos dessa natureza, o que nem sempre é feito.

O levantamento das transferências não-tributárias pela ótica das fontes de origem dos recursos, ou seja, a partir de quanto informa o governo federal transferir, registrou recentemente algum avanço com a realização de pesquisas especiais no âmbito da STN/MINIFAZ. Esta solicitou às divisões contábeis de cada ministério o volume de recursos repassados, inclusive por suas entidades supervisionadas, para cada unidade da federação nos respectivos exercícios.

A pesquisa da STN não apresenta o rigor e a continuidade dos balanços contábeis ou dos controles de caixa mas, os que se referem aos exercícios de 1985/86, revelam-se razoavelmente

¹⁴ Ver Rezende (1982), pp.526-38; Afonso (1986) e Afonso e Lobo (1987), p.9.

abrangentes: os valores identificados em 1985 correspondem a 85% do montante de transferências não-tributárias (exclusive as previdenciárias) deduzidas das Contas Nacionais naquele ano; em 1986, inverte-se a relação e superam em 39% os da "conta governo" (ver Tabelas A.1 e A.25/26). A despeito da precariedade, o levantamento da STN tem a grande virtude de oferecer praticamente a única abordagem disponível, sob a ótica federal, sobre a distribuição regional e setorial dessas transferências. Assim, para o biênio 1985/86, os recursos transferidos em valores correntes constam das Tabelas A.25/26 e a composição por unidade federada e por ministério, das Tabelas A.27/28. Não são utilizados os dados dessa fonte para 1987 pela abrangência bastante limitada; inclusive, a resistência dos órgãos setoriais à prestação de informações é evidenciada pelo fato de a deficiência ser maior no levantamento realizado pela STN a pedido do Tribunal de Contas da União.¹⁵

3. MECANISMOS OPERACIONAIS DOS CONVÊNIOS

As transferências negociadas pelo governo federal com os estados e os municípios são, na maioria das vezes, oficializadas através de convênios. Há uma grande dificuldade em se descreverem os procedimentos necessários à realização dos convênios porque cada órgão segue uma rotina própria — a despeito de uma fracassada tentativa de uniformização no âmbito do Programa de Prioridades Sociais.¹⁶ Pode-se identificar, porém, al

¹⁵ Segundo as Contas Nacionais, em 1987 o montante de transferências não-tributárias (exclusive entidades previdenciárias) é de CZ\$ 154,6 bilhões; a STN levantou apenas CZ\$ 49,6 bilhões através da sua pesquisa especial e CZ\$ 21,4 bilhões quando solicitava informações para atender solicitação do TCU.

¹⁶ O chamado "Programa de Prioridades Sociais" propôs uma espécie de "formulário-padrão" e rotina de avaliação comum para os convênios (ver Portaria Interministerial nº 02/86, de 10/06/86). A crítica está no fato de se ter invertido a distorção, introduzindo-se uma formalização excessiva. Há uma notória incapacidade técnica da maioria dos governos para o preenchimento de questionários minuciosos, além do que era inevitável que um único formulário não incluísse alguns dados importantes para um setor específico, por mais informações que fossem solicitadas.

gumas características em comum que têm sido verificadas no enca^uminhamento dos pleitos; é verdade que os convênios obedecem normas legais¹⁷ e, em alguns ministérios, até existem portarias, a princípio disciplinando a tramitação para realização desses convênios.¹⁸

Por definição legal (Decreto-lei nº 200/67), o convênio deve ser "utilizado como forma de descentralização das atividades da administração federal, através da qual se delegará a execução de programas federais de caráter nitidamente local, no todo ou em parte, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes, e quando estejam devidamente aparelhados". Cabe notar que é outra a situação dos "contratos": são utilizados quando o objeto é uma prestação de serviços e a outra parte uma pessoa de direito privado.

A essência do convênio reside na formalização de uma delegação de competência federal para estados e municípios (ou ainda entidades de utilidade pública sem fins lucrativos), podendo envolver encargos financeiros de ambas ou de uma das partes. Portanto, por concepção, o convênio representa a delegação de recursos federais para outra esfera de governo apenas quando é atribuída àquela uma responsabilidade própria da União. O objeto continua entendido como um encargo federal — a autoridade estadual ou local estaria recebendo recursos apenas como uma "intermediária" do serviço ou da obra. Isto explica, em grande parte, as dificuldades com a identificação das transferências negociadas na contabilidade federal.

¹⁷ A normatização vigente dos convênios está fundamentada no Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967 (reforma administrativa); no Decreto-lei nº 2.300, de 21/11/1986 (regulamenta os contratos públicos); e no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 (reordena contas do Tesouro Nacional). Este último decreto dedica uma seção inteira (Seção VI, Arts. 48 a 57) para regulamentar a realização de convênios pela administração pública federal.

¹⁸ Cita-se o antigo Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (MDU), como um exemplo de ministério que disciplinou seus convênios: estabeleceram-se normas gerais, através de portaria do Gabinete do Ministro (nº 082, de 18/01/1987) e normas específicas, através de portaria da Secretaria de Controle Interno (nº 31, de 04/09/87). O roteiro resultante sobre a tramitação dos convênios é apresentado no Anexo C.

O instrumento, porém, foi distorcido ao longo dos últimos anos: passou a servir à execução de obras e serviços tipicamente locais, ou seja, tornou-se instrumento de delegação de recursos para a execução do que é da competência própria dos governos estaduais e municipais.

O início do processo — a solicitação de verbas — nem sempre obedece à regra de decorrer da demanda de uma comunidade por determinada obra ou serviço. Da parte da autoridade local, em um quadro de carência de recursos, qualquer aporte extra interessa — inclusive porque depois pode-se tentar burlar a vinculação e desviar recursos para fins mais prementes. Outra situação freqüente é a inversão na origem do convênio, já que por vezes este é oferecido antes que seja solicitado. Isto acontece quando a autoridade federal, unilateralmente, se dispõe a liberar recursos para certa localidade (normalmente, por conveniências políticas): decide-se tudo previamente, depois "inventase" um projeto compatível com algum dos programas da instituição.

As fontes dos recursos podem ser as mais diversas, embora a experiência as revelem concentradas em créditos suplementares e recursos vinculados. No primeiro caso, aproveitam-se das freqüentes definições dos excessos de arrecadação para aumentar mais as dotações de programas que contemplem convênios do que os demais gastos. Note-se que acontece até de o convênio ser negociado diretamente com o órgão geral de planejamento e o sumo chegar ao ministério setorial já "carimbado" para determinado convênio. Quanto às fontes vinculadas, destacam-se a utilização das receitas de contribuições sociais — como as do FINSOCIAL, salário-educação, cotas de loterias e o PIN/PROTERRA¹⁹ —, bem como da parte do Fundo Especial que não tem critério fixo de rateio.

¹⁹ Cita-se como ilustração o levantamento feito junto ao orçamento da União de 1986, efetuado por Afonso e Lobo (1987, pp. 46-51) revelando a destinação a projetos cuja execução cabe a estados e municípios, de 31% da dotação do FINSOCIAL (21 e 10%, aos respectivos governos), 92% da cota federal do Salário-Educação (44 e 48%) e 15% dos recursos a fundo perdido oriundos da exploração de loterias — o FAS (11 e 4%).

A prática da execução orçamentária revela que a regra é utilizar-se toda a disponibilidade de recurso obtida pelo órgão. Assim, não é raro que uma série de convênios seja empenhada no último mês, ou mesmo no último dia do exercício financeiro, ficando o desembolso para o ano seguinte. De certa forma, isto distorce a figura dos "restos a pagar" — que era mais grave antes da proibição, no início desta década, por serem acumulados por mais de um exercício consecutivo — e da recente criação da Secretaria do Tesouro, acabando com os desembolsos trimestrais.²⁰

Na tramitação dos convênios, entre a apresentação do pleito e a sua conclusão, identificam-se algumas etapas claras: proposição, autorização, empenho, liberação dos recursos e acompanhamento e controle.

Para cada pleito encaminhado pelo governo estadual ou municipal, corresponde a abertura de um processo. Muitas vezes, além da justificação do pedido feita na carta, exige-se a apresentação, em anexo, de plano detalhado de aplicação dos recursos, incluindo cronograma físico, programa de trabalho e cronograma de desembolsos dos recursos.

A análise da solicitação pode se dar tanto através de secretaria técnica, quanto de articulação, havendo, por vezes, um comitê ou grupo designado exclusivamente para esse fim. A apreciação técnica, em princípio, consiste na verificação da compatibilidade do pleito com as ações programadas pelo ministé

²⁰ Antes de ser organizado o "caixa único" do Tesouro, a prática repetia-se várias vezes no mesmo ano. Os recursos eram liberados trimestralmente atendendo a um cronograma prévio de desembolsos. Caso a entidade não tivesse empenhado determinada parcela (70%) da dotação anterior, recebia o suplemento seguinte deduzido da parcela não utilizada do desembolso anterior. Assim, o empenho em transferências intergovernamentais transformavam-se em alternativa para evitar cortes futuros no orçamento ministerial, além de atender aos interesses políticos das autoridades. Dizem que isto por vezes era feito sem o cumprimento, no devido tempo, das etapas de andamento do processo, já que o importante era a publicação oficial do ato dentro do prazo: os expedientes internos, naturalmente poderiam ser "adequados" posteriormente.

rio ou entidade.

Com parecer em geral favorável, o processo segue para o Gabinete do Ministro ou do Secretário-Geral para a confirmação do valor do convênio. Na seqüência, a secretaria interna de orçamento do ministério — que atua em associação com a SOF/SEPLAN — verifica a disponibilidade de dotação para atender ao pleito e encaminha o processo ao responsável pela elaboração do termo de convênio, responsável esse que pode ser o órgão de análise, a consultoria jurídica ou a Secretaria Geral.

Os termos do convênio apresentam em geral as seguintes cláusulas: definição das autoridades contratantes; descrição do objeto; obrigações das partes, inclusive participações financeiras; cronograma de liberações; prazo de vigência e condições para alterações. Como ilustração, no Anexo D, apresenta-se um termo de convênio firmado pelo Ministério do Interior. Uma vez elaborado esse termo, o processo retorna ao órgão orçamentário para que se providencie o empenho da despesa, estando a dotação definida no próprio termo (isto é, programa de trabalho, fonte, unidade orçamentária, projeto ou atividade e elemento). Também dão pareceres ou visto a consultoria jurídica e a secretaria de controle interno setorial (CISSET), uma espécie de "auditoria preventiva", ligada ao órgão central de controle interno do MINIFAZ.²¹ Então, pode ser assinado o convênio — em geral, em cerimônia pública, e, por vezes, nas capitais estaduais.

A partir de 1987, para os convênios de valor acima de CZ\$ 2 milhões, é obrigatória a publicação no Diário Oficial — inclusive para efeitos de contagem do prazo de vigência. Não é necessária a divulgação do parecer e do plano de aplicação, mas apenas de um "extrato" informando: partes signatárias, espécie, resumo do objeto, dotação orçamentária, nota de empenho, valor e prazo de vigência (raramente, também figura do extrato o cronograma de execução e desembolsos). Para exemplificar, apresenta-se no Anexo E uma página do Diário Oficial contendo di

²¹ Com a criação da STN, a ela foi incorporada a SECIN, que passou a se denominar Secretaria de Controle e Fiscalização (SEFIC).

versos desses extratos.

A liberação dos recursos, através da emissão de ordem bancária, é acertada pela secretaria interna de programação financeira com a Secretaria do Tesouro Nacional. Os créditos são destinados à conta corrente aberta especificamente para aquele determinado convênio no Banco do Brasil — cada caso corresponde a uma conta, logo chegam a centenas.

O desembolso das cotas consecutivas à primeira é condicionado, à apresentação do extrato bancário e a princípio o cumprimento de determinadas metas e a entrega de relatórios, dando ciência da utilização dos gastos da parcela anterior. Esta forma de acompanhamento pode significar o retorno ao processo inicial de negociação, quando há meios para se atrasarem as liberações das cotas. Isto não é difícil pois, muitas vezes, não são cumpridas as exigências por simples falta de capacitação técnica para o preenchimento de detalhados relatórios por governos de menor porte.

Há vinculação estreita às aplicações definidas no convênio, sob risco de penalidades até criminais. Para comprovar os gastos, exige-se pelo menos a apresentação de cópia do extrato da conta bancária vinculada. Em geral, somente na prestação final de contas, após o último desembolso, é que se recolhem recibos, notas fiscais e faturas. A apreciação da prestação de contas é efetuada pelo órgão interno de controle e a secretaria ou comissão técnica.

Os estados e municípios, por vezes comprometem-se no convênio a apresentar uma contrapartida financeira própria. Na área de desenvolvimento urbano, é comum para a captação de empréstimos internos e externos (nos casos de habitação e saneamento, junto à CEF; de transportes urbanos, junto à EBTU; e de infraestrutura em geral, junto ao BIRD), essa contrapartida também é exigida, podendo resultar de OC ou não.

O controle deveria se completar com a realização, por parte dos governos ou entidades beneficiadas, dos registros contábeis correspondentes e, desta forma, com a submissão à fiscaliz

zação tradicional, isto é, ao Legislativo estadual ou municipal. Entretanto, é notório que geralmente essas transferências não são contabilizadas ou o são parcialmente (por exemplo, no balanço realizado pelo Ceará e Paraíba, a receita de outras transferências é visível). A distorção é induzida pela própria exigência de tramitação dos recursos do convênio através de contas vinculadas (o sacador, inclusive, não é a autoridade fazendária, mas a dirigente da área específica).

São comuns as modificações nos termos originais do convênio, para estender o prazo de vigência ou atender reajuste de valores previamente definidos (quando não previstos, é necessário novo convênio). As revisões decorrem, basicamente, da proibição de entidades públicas estabelecerem convênios com cláusulas de reajuste. Salvo aqueles casos em que o cronograma de desembolsos atingisse mais de um exercício. Os pleitos são apresentados em valores correntes e, por vezes, apenas o período de avaliação do processo já deprecia significativamente o montante solicitado (daí, inclusive, a prática preventiva de superestimar custos). Para corrigir a situação, multiplicam-se, na mesma proporção que os convênios, os termos aditivos. Estes, porém, não podem alterar o objeto inicialmente aprovado, mas apenas "atualizar" valores em casos excepcionais, quando a execução supera um exercício. Nesta situação, os recursos devem estar garantidos no orçamento plurianual de investimentos ou em lei que autorize e fixe dotações específicas a serem previstas nos orçamentos anuais do período. Não se enquadrando nesses casos especiais, a renovação do apoio técnico-financeiro federal exige a assinatura de novo convênio.

4. UMA INTERPRETAÇÃO SOBRE A EVOLUÇÃO RECENTE

Revistos conceitos e estatísticas, além da tentativa de sistematizar informações sobre os procedimentos para a realização de convênios, nesta seção propõe-se uma interpretação do comportamento, em linhas gerais, das despesas da União com transferências intergovernamentais no período recente.

4.1 A Reforma de 1965 e a Década de 70

O marco inicial para a análise, como sempre, é a reforma tributária de meados da década de 60. Não é demais recordar que o projeto original de reforma tributária, datado de 1965 (Emenda Constitucional nº 18), não pretendia desequilibrar a distribuição da arrecadação nacional de tributos vigentes. Tinha-se noção de que a definição das competências tributárias em tão proposta era centralizadora. Por isso, o projeto preocupou-se em montar um esquema de repartição de receitas com uma função eminentemente compensatória: tinha lugar de destaque no projeto a criação de fundos através dos quais participariam estados e municípios na arrecadação federal do IR e do IPI (a destinação para cada nível, era de 10%). Ao contrário do que comumente se diz, a meta foi alcançada: observa-se pelas clássicas estatísticas sobre a efetiva divisão do "bolo" tributário nacional (Tabela 1) que, no biênio imediatamente seguinte à reforma (1967/68), a participação da União permaneceu inalterada (Tabela A.5); e, ainda mais, se consideradas as médias de períodos, chega a diminuir três pontos percentuais o peso da União em 1964/68, comparativamente a 1957/63.

O movimento de concentração excessiva da arrecadação tributária em mãos do Governo Federal inicia-se com o Ato Complementar nº 40, de 1968, que corta pela metade os percentuais dos Fundos de Participação. Seguiram-se outras medidas, como: o desvio da receita de impostos submetidos a transferência para outras fontes, (parte do IRPJ torna-se contribuição ao PIN/PROTERRA); os combustíveis são tributados através de alíneas e cotas, ao invés de IULC; o mesmo caso de ganhos de capital, taxados pelo IOF e não IR), o estabelecimento de vinculações e condicionamentos para a entrega dos recursos e o atraso na liberação das cotas, entre outros fatores. Verifica-se, pela Tabela 1, que a União eleva continuamente sua participação na arrecadação tributária nacional até alcançar seu nível mais elevado (acima de 50%) nos primeiros anos da década de 80, o que é feito em detrimento dos estados, enquanto os municípios mantêm sua participação em torno de 14%.

Entretanto, é parcial a análise dos parágrafos anteriores, correntemente efetuada a partir dos dados sobre a divisão da arrecadação tributária do país (Tabela 1). Isto porque ela

TABELA 1

DISTRIBUIÇÃO MÉDIA DOS RECURSOS TRIBUTÁRIOS POR NÍVEL DE GOVERNO

1957/87

PERÍODOS	ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA			RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS				TOTAL
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL	
	(em %)	(em %)	(em %)	(em %)	(em %)	(em %)	(em %)	
1957/63	49,6	43,7	6,7	42,7	47,6	9,7	100,0	
1964/68	49,5	44,1	6,4	39,6	46,8	13,6	100,0	
1969/74	55,7	40,6	3,7	46,6	38,8	14,6	100,0	
1975/80	61,5	33,9	4,7	51,1	34,8	14,1	100,0	
1981/83	61,8	33,6	4,7	52,0	33,5	14,5	100,0	
1984/87	61,6	34,4	4,0	49,9	34,4	15,7	100,0	

FONTE: "Finanças do Brasil", SEF/MINIFAZ; "Balancos Gerais da União", MINIFAZ; e Rezende, F. (coord.), TDI INPES nº 104, mar./87, p.59.

Média das participações anuais no período 1985/87 = previsão.

Arrecadação Própria = receita de impostos, taxas e contribuições.

Recursos Disponíveis = receitas próprias mais/menos transferências de tributos.

Vide Tabelas A.03 e A.05.

sô considera uma parte das transferências, as ditas tributárias. Propõe-se a ampliar a avaliação, a partir de 1970, com base nas informações das Contas Nacionais, que permitem estimar também o comportamento do que a União transferiu aos outros níveis de governo através das outras e variadas formas de transferências (Tabelas 2 e 3). Observa-se que, entre 1970 e 1984, em valores constantes o incremento do total de recursos transferidos é de 203%, sendo que para as transferências de tributos o aumento observado é de 160% e para as não-tributárias, de 374%. Em conseqüência, entre esses anos a participação das transfencias não vinculadas a tributos no total transferido pela União sobe de 18,4 para 29,3%, naquele período.

Evidencia-se que, quanto mais o Governo Federal concentra a arrecadação tributária segundo as normas constitucionais, mais desembolsa por outras vias. É forçoso reconhecer que, se isto agrava a dependência econômico-política de estados e municípios — já amplamente criticada — por outro lado, conforme o destino das transferências não-tributárias, pode atenuar o impacto da crise financeira e alterar a distribuição regional dos recursos públicos.

Curiosamente, ao contrário do que se esperaria a partir da observação restrita das regras do sistema tributário vigente, que no período até início da década de 80, centralizavam crescientemente a arrecadação tributária, não se constatou uma diminuição das despesas federais com transferências intergovernamentais, como demonstram as Tabelas 2 e 3.

Com o aumento das transferências negociadas e outras desvinculadas de tributos, o volume de recursos transferidos, numa primeira fase (1970/76), manteve-se relativamente estável: absorvendo, em média, cerca de 21% da arrecadação tributária federal. A partir de 1976, a revisão constitucional elevou gradualmente os percentuais dos Fundos de Participação (inclusive a destinação prevista no projeto original de reforma é retomada em 1980). Porém, são as transferências não tributárias que crescem significativamente (+208% entre 1976/82), comprometendo cada vez mais parcelas da arrecadação tributária federal. Resulta que novo patamar é atingido a partir de 1981: as despesas

TABELA 2
ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA E TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO
1970/87

ANOS	Em % do PIB				Em CZ\$ bilhões de 1987			
	ARREC. TRIBUTOS	TRANSF. TRIBUT. NÃO TRIB.	RECEITA DISPONÍVEL	RECEITA LÍQUIDA	ARREC. TRIBUTOS	TRANSF. TRIBUT. NÃO TRIB.	RECEITA DISPONÍVEL	RECEITA LÍQUIDA
1970	9,53	1,53	8,00	7,66	365,4	58,6	306,7	293,5
1971	9,58	1,47	8,11	7,26	408,9	62,8	346,1	309,7
1972	10,28	1,52	8,76	8,08	500,5	73,9	426,6	393,6
1973	10,56	1,68	8,87	8,60	625,2	99,7	525,6	509,2
1974	10,40	1,58	8,82	8,10	694,6	105,5	589,1	541,2
1975	9,79	1,42	8,36	7,80	732,6	106,6	626,0	584,2
1976	10,19	1,84	8,36	8,05	862,2	155,3	706,9	681,2
1977	9,81	1,72	8,09	7,52	898,6	157,4	741,2	688,4
1978	9,49	1,77	7,72	7,20	908,6	169,3	739,3	689,2
1979	8,74	1,63	7,11	6,51	905,6	169,0	736,6	674,5
1980	9,36	1,60	7,75	7,31	1.014,5	173,6	840,9	792,7
1981	9,00	1,58	7,43	6,74	910,2	159,4	750,8	681,5
1982	9,50	1,68	7,82	7,09	955,8	169,1	786,8	714,0
1983	9,58	1,53	8,05	7,36	929,6	148,4	781,2	714,5
1984	9,08	1,56	7,53	6,94	903,1	154,8	748,3	690,3
1985	9,18	2,04	7,13	6,27	1.024,0	227,8	796,1	700,0
1986	9,12	2,31	6,82	6,14	1.133,6	286,5	847,1	763,6
1987	8,08	2,14	5,94	4,98	1.032,9	273,1	759,8	636,6

FONTES: Balanços da União e Contas Nacionais.

Deflator: IGP-DI médio

Arrecadação Tributária = receita tributária e de contribuições no orçamento fiscal.

Transferência de Tributos = FPE, FPM e FE; cotas do IULC, IUEE, IUM, IST e da extinta TRU; e cota esta dual do salário-educação (não inclui ITR).

Receita Disponível = Arrecadação Tributária - Transferência de Tributos.

Transferências não Tributárias = outras transferências intergovernamentais (excluídas do SINPAS).

Receita Líquida = Arrecadação Tributária - Total Transferências Intergovernamentais.

Ver Tabelas A.1 e A.3.

TABELA 3

INDICADORES RELATIVOS SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A OUTROS
NÍVEIS DE GOVERNO, SEGUNDO AS CONTAS NACIONAIS
1970/87

ANOS	EM % DO PIB				EM % DA REC. TRIBUTÁRIA			EM % DO TOTAL TRANSFERIDO	
	TOTAL	Tribu- tárias	Não Fiscais	Tributárias Previd.	Soma Fiscais	Tribu- tárias	Não Tribut.	Tribut.	Adm.Dir.
1970	1,87	1,53	0,34	-	19,7	16,1	3,6	81,6	66,5
1971	2,32	1,47	0,85	-	24,3	15,4	8,9	63,3	77,1
1972	2,19	1,52	0,68	-	21,3	14,8	6,6	69,2	76,2
1973	1,96	1,68	0,28	-	18,6	15,9	2,6	85,9	72,0
1974	2,29	1,58	0,72	-	22,1	15,2	6,9	68,8	82,7
1975	1,98	1,42	0,56	-	20,3	14,5	5,7	71,8	94,8
1976	2,14	1,84	0,30	-	21,0	18,0	3,0	85,8	95,5
1977	2,29	1,72	0,58	-	23,4	17,5	5,9	74,9	97,5
1978	2,29	1,77	0,52	-	24,2	18,6	5,5	77,2	96,1
1979	2,23	1,63	0,60	-	25,5	18,7	6,9	73,1	97,7
1980	2,06	1,60	0,45	0,02	21,9	17,1	4,8	77,6	90,9
1981	2,32	1,58	0,69	0,06	25,1	17,5	7,6	67,9	86,5
1982	2,46	1,68	0,72	0,06	25,3	17,7	7,6	68,2	88,8
1983	2,26	1,53	0,69	0,05	23,1	16,0	7,2	67,5	88,5
1984	2,20	1,56	0,58	0,06	23,6	17,1	6,4	70,7	91,3
1985	2,98	2,04	0,86	0,07	31,6	22,3	9,4	68,6	90,5
1986	3,12	2,31	0,67	0,14	32,6	25,3	7,4	74,0	89,0
1987	3,57	2,14	0,96	0,47	38,4	26,4	11,9	59,8	80,4

FONTES: Contas Nacionais (CEF/IBRE/FGV e IBGE) e "Balancos da União", Ministério da Fazenda.

1986/87: dados preliminares.

Receita Tributária = arrecadação de impostos, taxas e contribuições feita pelo Tesouro.

Transferências Tributárias = repartição regular de impostos (dados dos desembolsos até 1979 e da execução orçamentária a partir de 1980).

Transferências Não Tributárias = total transferido menos transferências tributárias, no caso das "fiscais", excluídas também transferências de entidades previdenciárias.

Ver Tabelas A.1 e A.3.

com transferências intergovernamentais passam a corresponder a um quarto do agregado de Receitas Tributária e de contribuições (ou cerca de 30%, consideradas apenas as primeiras).

4.2 Mudanças Estruturais na Década de 80

Para analisar o desempenho das transferências nos anos 80 cabe considerar, antes de tudo, que foram efetuadas mudanças profundas no âmbito das transferências tributárias, concentrando-se a importância nos Fundos de Participação (Tabela A.12).

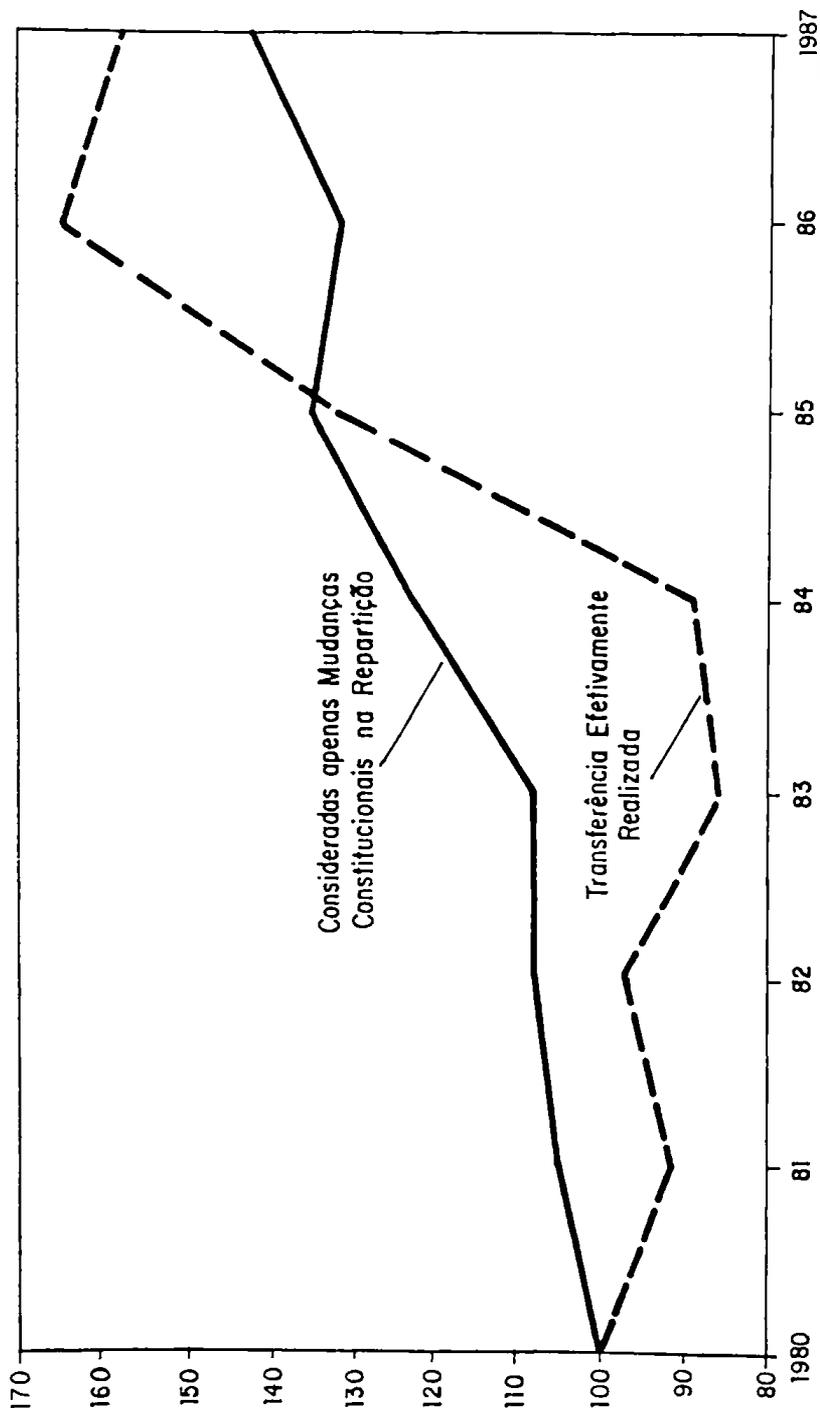
Em primeiro lugar, alteram-se as regras institucionais a través de três Emendas Constitucionais (17/80, 23/83 e 27/85) que elevam bruscamente a repartição do IR e do IPI: em relação a 1980, o FPE aumenta em 38,9% e o FPM em 50%, até 1984; o crescimento acumulado chega a 55,5% no FPE e 88,8% no FPM em 1987. A Constituição também foi alterada para aumentar a destinação de IULC para os estados e municípios (no período 1980/87, cresce, respectivamente, 16,6% e 133,7%) e, para criar, a partir de 1986, a cota municipal do IST e o IPVA estadual neste caso, eliminando-se a cota estadual da TRU dada a extinção dessa taxa.

Para se ter uma melhor idéia do impacto das mudanças institucionais, realizou-se um exercício que pressupõe que a arrecadação de 1980 fosse absolutamente constante, em termos reais, até 1987. Em seguida, calculou-se o valor anual das transferências em face das normas constitucionais, isto é, ponderando a elevação das percentagens de repartição e a alteração na competência (TRU); concluiu-se que, nesta situação, em 1987 a repartição de receitas seria 96% acima da verificada em 1980, sendo que as vinculadas aos estados crescem 26% e aos municípios 95% (ver evolução no Gráfico I).

O outro fator que determina o desempenho das transferências tributárias é a evolução da arrecadação. Na década de 80, o movimento cíclico da economia teve um impacto diferenciado sobre a estrutura de recursos tributários da União em face de mudanças na carga tributária. Isso acabou por favorecer relativamente aos estados e municípios. Assim, em 1987 a arrecadação agregada do IR e do IPI foi 28% superior à observada em 1980,

GRÁFICO I
Evolução das Transferências Tributárias Constitucionais Realizadas

Base = 1980



contra um incremento de apenas 11% do total de impostos, taxas e contribuições. Isto se explica pelo fato de que, na primeira fase, as diversas mudanças na estrutura do IR que aumentaram expressivamente sua carga tributária, eliminaram o efeito da recessão; já na fase de recuperação da economia, a repercussão pró-cíclica foi potencializada, em termos do IPI, pela redução dos benefícios do crédito-prêmio, bem como, no ano de 1986, pela súbita queda da taxa inflacionária.

Cruzando os efeitos das mudanças institucionais e do desempenho da arrecadação, além dos fatores aleatórios que influem sobre as transferências não-tributárias, é interessante observar como tornam peculiar a evolução das transferências federais nesta década (ver Tabelas A.6, A.9 e A.14). Observam-se dois movimentos distintos, tendo o exercício de 1984 como divisor.

No período 1980/84 a arrecadação federal "ampliada" (Tabela 2) e as transferências tributárias decrescem exatamente 11%. Os aumentos nos recursos do FPE (18%) e do FPM (28%) compensam a contenção das cotas dos outros tributos federais, cuja arrecadação despenca com a recessão econômica. O impacto sobre os governos subnacionais, entretanto, é diferenciado conforme o nível de governo: enquanto as transferências aos estados decrecem em 23,1%, as destinadas aos municípios sobem 19,4% (Tabela A.14). Esse comportamento distinto das transferências, bem como a atenuação do efeito da queda na arrecadação tributária federal sobre as transferências, é explicado pelas revisões nas destinações constitucionais (Gráfico I): estas, por si só (isto é, constante a arrecadação tributária), determinariam uma expanção de 23,2% das transferências tributárias entre 1980 e 1984 (+12,7% nas vinculadas aos estados e +48,4% aos municípios).

Por outro lado, nesta fase de contenção da repartição da arrecadação, as transferências não-tributárias (Tabela 2) apresentam um comportamento inverso: crescem 20% entre 1980/84²² e

²² Incluídas as do SINPAS, o crescimento atinge 29% (Tabela A.2).

explicam como o total de despesas federais com transferências a outros governos atravessa ileso a crise econômica e das finanças públicas (variação de apenas -2% no período). Deve influir decisivamente neste resultado a realização das primeiras eleições majoritárias por voto direto: no período 1980/82, o incremento das transferências não-tributárias é de 50,7%, variação esta que é superior à acumulada entre 1972 e 1980.

O triênio 1985/87, por sua vez, marca a reversão da tendência manifesta desde fins dos anos 60: configura-se uma fase de nítida descentralização da arrecadação tributária. Em 1987, as transferências tributárias aos estados superam em 55% às realizadas em 1984; aos municípios, em 108%; no conjunto, em 76% (Tabela A.14). Desta vez, as alterações constitucionais têm papel secundário: no caso dos estados, a extinção da cota da TRU anula todos os ganhos com a elevação das percentagens do FPE e do IULC; no caso dos municípios, explicam um incremento de 27% das transferências entre 1984 e 87; no agregado de transferência, o impacto é de apenas +10%. Em uma fase de recuperação da atividade econômica, intercalada por brusca queda da taxa inflacionária (1986), o forte aumento da arrecadação tributária é o principal responsável pelo notável desempenho das transferências tributárias: destaca-se que, entre 1984/87, a receita do IR cresce 6,7% e, do IPI, 116,9%.

As variações no âmbito das transferências não-tributárias também são expressivas nos anos recentes. Inicialmente, vale registrar uma mudança de caráter institucional que requer análise à parte: a definição do SUDS. As atribuições dos órgãos federais quanto à assistência médico-hospitalar estão sendo gradualmente repassados à incumbência das respectivas administrações estaduais e municipais e, paralelamente, também são transferidos os recursos para o financiamento desses encargos (em sua maior parte, oriundos do orçamento do SINPAS). Em consequência, as transferências a outros governos promovidas pelas entidades previdenciárias são multiplicadas em 9,8 vezes no triênio 1985/87; logo, a participação dessas no total de transferências sobe de 2,8 para 13,2%, no período.

Quanto às transferências não vinculadas a tributos nem

ao sistema da seguridade social — aqui denominadas por transfe
rências não-tributárias "fiscais" — aumentam em 112% entre
1984 e 1987. Importam, mais uma vez, as campanhas eleitorais
para prefeituras das capitais em 1985 e as majoritárias esta
duais em 1986 (nesse biênio, o crescimento é de 44%), além de
possíveis reflexos da notória defesa de interesses das autorida
des federais junto à Assembléia Nacional Constituinte e da sig
nificativa contenção do crédito a estados e municípios, em face
do combate ao déficit público, que poderia desviar essa demanda
para a busca de recursos a fundo perdido.

Analisada a evolução das despesas com transferências in
tergovernamentais ao longo dos anos 80, vale observar caracte
rísticas marcantes da estrutura desses repasses.

Quanto às transferências tributárias, a amplitude das mu
danças na década de 80 também pode ser visualizada nas Tabelas
A.10 e A.13: essas transferências, após absorverem cerca de
20% da Receita Tributária (conceito restrito) entre 1980 e 1983,
aumentam essa participação para 30% no biênio 1986/87; os muni
cípios que recebiam 29% do total transferido em 1980, passam pa
ra 46% em 1987; em relação ao total transferido aos estados,
aumenta a proporção do FPE de 35 para 65%, do lado dos municí
pios, o FPM passa de 85 para 92%, no mesmo período.

Alterações estruturais também são vistas quanto à distri
buição das transferências tributárias por funções de governo
(Tabela A.17). Aumenta o peso dos recursos de livre aplicação
(contabilizados como Desenvolvimento Regional) e, principalmen
te, dos relacionados à Educação (em decorrência do aumento dos
percentuais de vinculações constitucionais de impostos a progra
mas de ensino, o volume de transferência nessa função em 1987
é três vezes superior ao efetuado em 1980). Ao mesmo tempo, em
face da queda na arrecadação dos impostos únicos e da extinção
da TRU, decrescem as transferências tributárias vinculadas à
Energia e Transportes — as quais, responsáveis por 31% do mon
tante dessas transferências em 1980, mal passam de 12% em 1987.

Das poucas evidências disponíveis sobre as transferências
não-tributárias, as Contas Nacionais permitem inferir ainda a

importância das transferências efetuadas pela administração descentralizada. Observa-se que, se em 1985 respondiam por 29,8% do montante de transferências não-tributárias (autarquias e fundações, 22%, e entidades da previdência social, 8%); em 1987, com as mudanças no financiamento do sistema de saúde, a participação sobe para 48,7% (32,9% devido ao SINPAS). Quanto às transferências não-vinculadas efetuadas pela administração direta (Tesouro), o balanço de 1987 permite inferir que parcela considerável (41%) é efetuada através da conta de "investimentos em regime de execução especial" — por função de governo, esta despensa está concentrada em programas de Planejamento e, em menor escala, de Educação, Saúde e Saneamento e Habitação e Urbanismo.

Levantamento efetuado pela STN/MINIFAZ das transferências não-tributárias no biênio 1985/86 revela as características quan to à distribuição dos recursos "cruzada" por ministério e por unidade da federação (Tabelas A.27/28). A SEPLAN e o Ministério da Educação (incluídas também as transferências de bens) respondem, cada um, por um terço do total transferido — seguidos, em importância, pelos Ministérios da Fazenda (encargos com novos estados), MHU e da Saúde. A distribuição regional é concentrada nas três regiões menos desenvolvidas do país (77%). O Nordeste, isoladamente, absorve um terço do total de transferências, e, no caso da Educação e Saúde, a região leva quase a metade dos recursos. A SEPLAN, que libera recursos para os mais variados fins (sob a justificativa de apoiar o desenvolvimento nacional), é tanto mais importante quanto mais pobre a unidade federada — ressaltando-se as transferências ao Distrito Federal que constituem caso peculiar (regularmente definidas para sua manutenção e desenvolvimento).

5. CONCLUSÃO: O AJUSTE FEDERATIVO

A análise das diversas tabulações reunidas neste trabalho revela, acima de tudo, que mudanças estruturais no âmbito das transferências de recursos do governo central para os subnacionais são constatadas desde 1984. Antecipando diretrizes

da Constituição promulgada em outubro de 1988, evidencia-se que, desde meados da década, já se interrompeu a tendência à progressiva centralização da arrecadação nacional de tributos, devido à brusca expansão das transferências da União a outros níveis de governo, em particular aos municipais (Gráfico II).

A repartição regular de tributos sobe drasticamente a partir de 1985, valendo-se da recuperação dos impostos federais submetidos à transferência e, principalmente, de que esta se dá em cima de uma base ampliada de destinação constitucional, sucessivamente revista desde fins da década de 70. Desta forma, no período 1980/87, as transferências tributárias crescem 57%, movimento esse que apresentou forte desequilíbrio na composição dos beneficiados pois, enquanto o incremento das transferências aos estados é de apenas 20%, para os municípios a expansão é de 149%. Como a arrecadação tributária federal cresce apenas 11%, nesse período, por extensão, as transferências tributárias passam a absorver parcelas crescentes desses recursos: assim, enquanto se manteve uma participação média de 16,5% entre 1970 e 1984, a relação aumenta para 22,3% em 1985, 25,3% em 1986 e 26,4% em 1987.²³

O comportamento das transferências da União para outros níveis de governo, na década de 80, também é marcado por significativa expansão das transferências não-tributárias. Pela natureza das transferências, constatam-se bruscas oscilações ao longo do período, mas o provável efeito das campanhas eleitorais e a atuação do chamado governo da Nova República resultam em incremento das mesmas em 155% no período 1980/87 (Tabela 2): essa variação atinge 268% (Tabela A.2), se agregadas também as transferências através das entidades previdenciárias. O aumento dessas transferências, que é da ordem de 0,4 percentuais do PIB no biênio 1986/87 (Tabela B), decorre da implantação do SUDS.

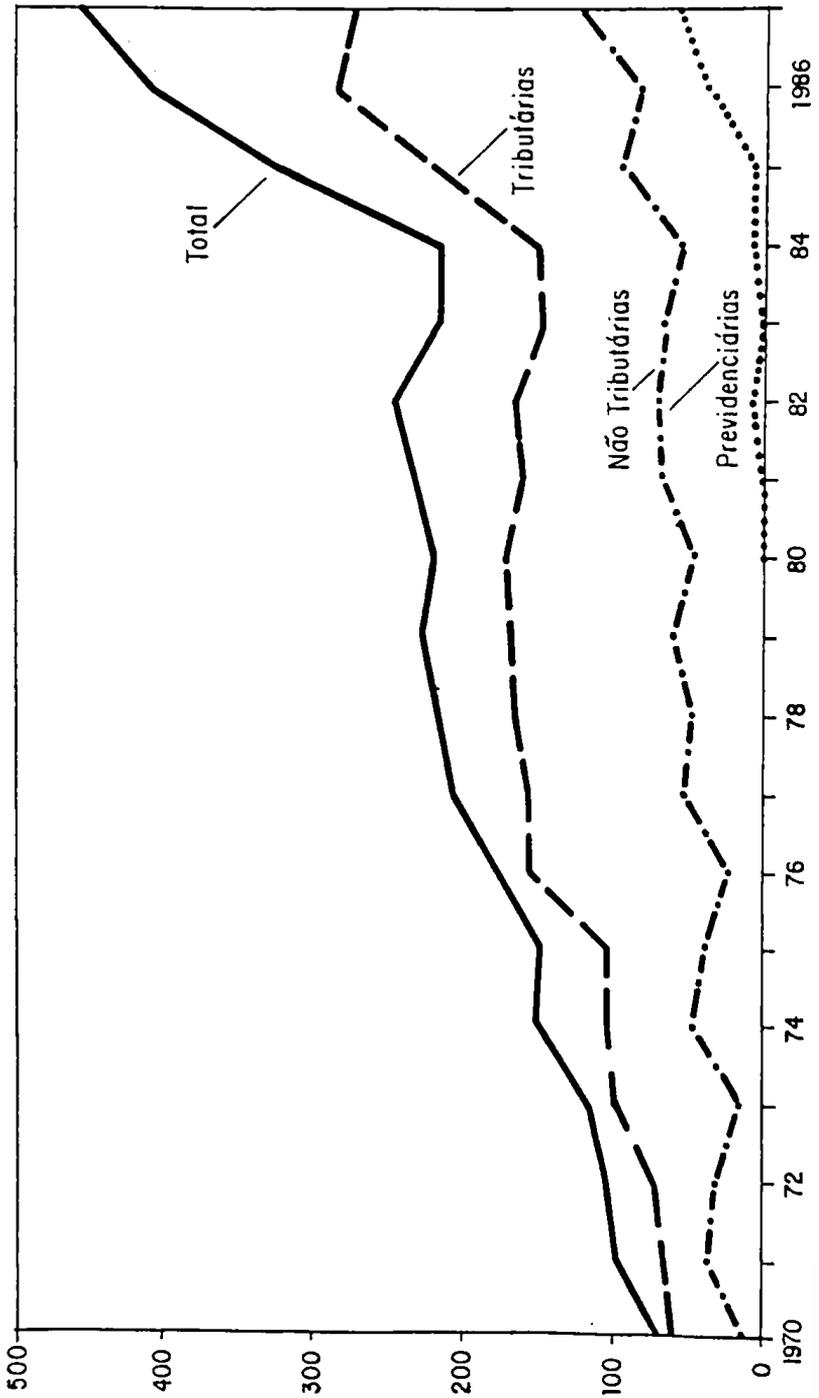
²³ A relação entre transferências tributárias e arrecadação "ampliada" de tributos não é afetada pela elevação das porcentagens constitucionais de repartição, verificados desde 1976, por que cresce a participação no total da arrecadação federal dos tributos não submetidos à transferência — como IOF, FINSOCIAL, alíneas sobre petróleo, cotas de contribuição, etc.

GRÁFICO II

Evolução das Transferências Governamentais da União por Natureza – 1970/87

GOVERNO CENTRAL CONSOLIDADO / CONTAS NACIONAIS

Cz\$ bilhões de 1987



Ver Tabela A. 2.

Considerando o agregado das transferências da União a outros governos, vale notar que essa despesa simplesmente dobra entre 1980 e 1987 (Tabela A.2). As transferências tributárias contribuíram com 43% desse incremento expressivo; do lado das transferências não-tributárias, as entidades previdenciárias explicam 25% da variação e as ditas "fiscais" 32%.

O montante de despesa com transferências intergovernamentais representou, em média, 2,2% do PIB no período 1970/84; no biênio 1985/86, chega a 3% do PIB e, em 1987, a 3,6% do PIB (Gráfico III).

As mudanças refletem-se no acentuado comprometimento da arrecadação tributária com transferências intergovernamentais no orçamento fiscal: cerca de um terço, no último triênio. Descontados da arrecadação tributária federal os recursos transferidos aos estados e municípios em decorrência da repartição regular de tributos, a receita disponível decresce para 6% do PIB em 1987, quando no período 1970/84, em média, dispôs a União de recursos da ordem de 8% do PIB. A queda dos recursos que permanecem no governo central para seu efetivo gasto agrava-se quando se descontam também as transferências não tributárias: o resultado líquido não chega a 5% do PIB em 1987.

A estrutura das transferências intergovernamentais em 1987 apresentava as seguintes características: quanto aos governos beneficiados (Gráfico IV), 63% das transferências destinaram-se aos estados e 37% aos municípios, distribuição essa que mudou bastante conforme as transferências fossem tributárias ou não (assim, governos estaduais receberam 54 ou 77%, respectivamente); quanto às modalidades de transferências (Gráfico V), 60% do total transferido decorreu da repartição tributária, 27% de não-tributárias incluídas no orçamento fiscal e 13% de entidades previdenciárias.

A curto prazo, não se esperam grandes mudanças nesse quadro pelo lado da arrecadação de tributos da União. Em primeiro lugar, estimativas preliminares para 1988 apontam para a estabilidade dos fluxos de transferências tributárias (2.1% do PIB) e para ligeiro decréscimo na arrecadação federal (-4%); logo,

GRÁFICO III
Arrecadação Tributária da União menos Transferências Governamentais – 1970/87
 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DESCENTRALIZADA CONTAS NACIONAIS

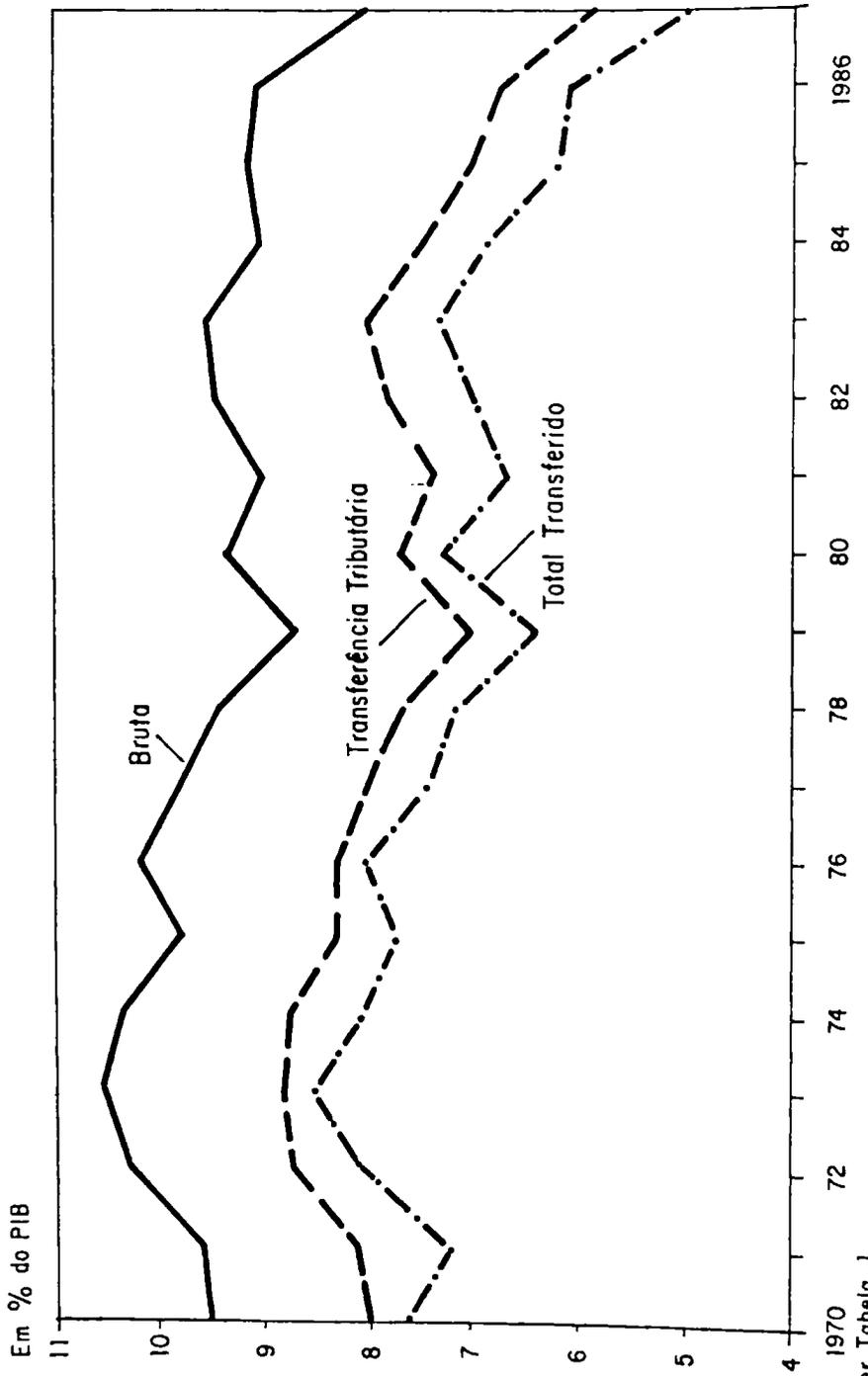
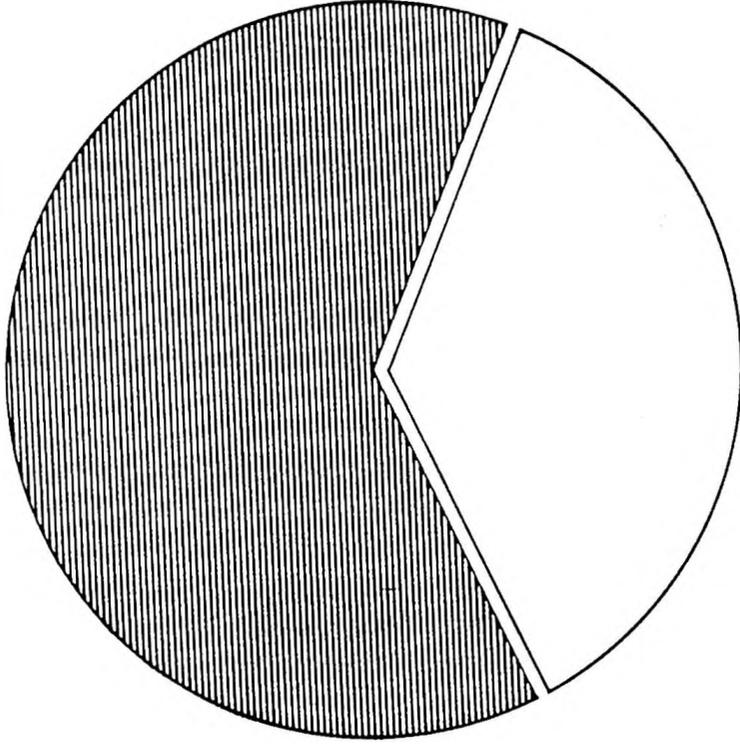


GRÁFICO IV

**Estrutura das
Transferências
por Nível de
Governo
Beneficiário
1987**

**GOVERNO CENTRAL
CONSOLIDADO /
CONTAS NACIONAIS**

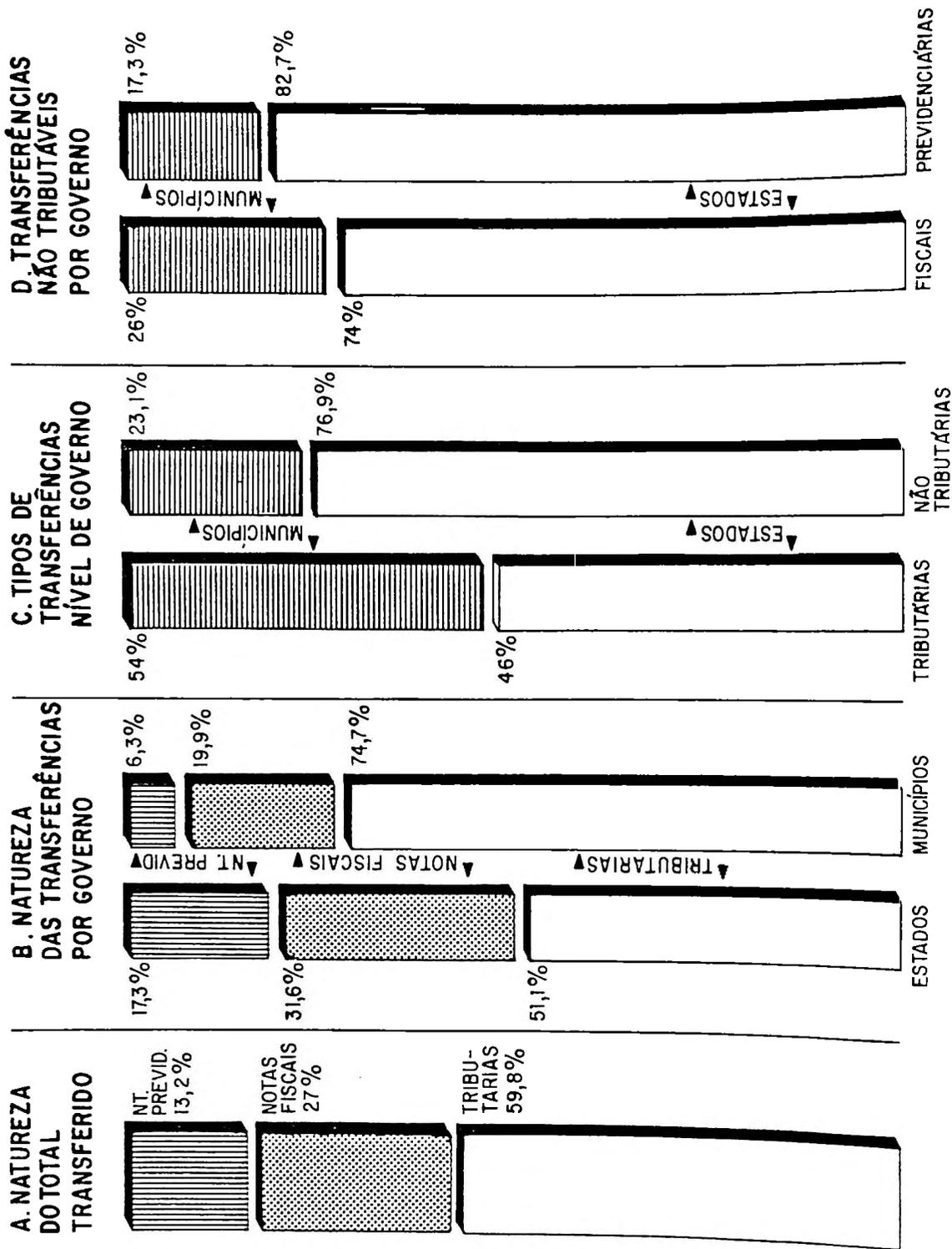


TRANSFERÊNCIAS A:

 ESTADOS 63,2 % MUNICÍPIOS 36,8 %

Composição das Transferências Intergovernamentais, por tipo - 1987

GOVERNO CENTRAL CONSOLIDADO / CONTAS NACIONAIS



a expectativa é de que os recursos tributários disponíveis da União se situem em 5,6% do PIB (nível mais baixo desde 1970). Em segundo lugar, para o exercício de 1989 as diversas alterações na legislação propostas são mais significativas para as fontes de recursos do futuro orçamento da seguridade social. Assim, não computadas as contribuições sociais vinculadas àquele orçamento (5/6 do FINSOCIAL, PIS/PASEP e incidente sobre Lucro das Empresas), nem as receitas de cinco impostos federais extintos com o novo sistema tributário, projeta-se para 1989 uma arrecadação tributária de apenas 7,0% do PIB no projeto de lei, ampliada para 7,8% do PIB com as modificações posteriormente propostas. Esse último percentual pode ainda ter novo acréscimo, da ordem de 1,6% do PIB, caso a Receita Federal tenha sucesso com o "esforço de fiscalização" pretendido.

É com esse cenário, sem perspectivas de forte elevação da carga tributária, que se encontra a União às vésperas da implantação do novo sistema tributário (1º de março de 1989) que aprofundará a tendência anteriormente detectada de descentralização de recursos (Quadros I e II). O governo central, além de perder a competência de tributar combustíveis e lubrificantes, minerais, energia elétrica, transportes e comunicações, sofrerá de novo aumento na repartição da receita (em relação à destinação atual, sobe em 33% a destinação do IR e 63% a do IPI). Implantado de vez o novo sistema tributário, tomando por base o projeto de lei orçamentária para 1989, ceteris paribus, perderia a União recursos disponíveis da ordem de 1,05% do PIB.

Naturalmente, a Constituição define "regras do jogo" e não "seu resultado". Entretanto, o verdadeiro impacto depende, em primeiro lugar, da regulamentação dos dispositivos constitucionais, e, em segundo, dos ajustes e manejos da estrutura legal da arrecadação federal.

A Assembléia Nacional Constituinte deixou as transferências não-tributárias à margem de suas decisões. Rejeitou propostas para estabelecer um programa de descentralização de encargos paralelo ao de recursos. Por mais que as autoridades federais pretendam manter o poder de controlar importantes fontes de financiamento dos estados e dos municípios, é elevada a per

QUADRO I

DISTRIBUIÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS POR NÍVEL DE GOVERNO

GOVERNO	CONSTITUIÇÃO VIGENTE	NOVA CONSTITUIÇÃO
UNIÃO	<p>Sobre: renda e proventos de qualquer natureza (IR)</p> <p>produtos industrializados (IPI)</p> <p>operações de crédito, câmbio e seguro (IOF)</p> <p>importação (II)</p> <p>exportação (IE)</p> <p>propriedade territorial rural (ITR)</p> <p>único sobre energia elétrica (IUEE)</p> <p>único sobre lubrificantes e combustíveis (IULC)</p> <p>único sobre minerais (IUM)</p> <p>serviços de comunicações (ISC)</p> <p>transportes (IT)</p>	<p>Sobre: renda e proventos de qualquer natureza (IR)</p> <p>produtos industrializados (IPI)</p> <p>operações de crédito, câmbio e seguro (IOF)</p> <p>importação (II)</p> <p>exportação (IE)</p> <p>propriedade territorial rural (ITR)</p> <p>grandes fortunas (IGF)</p>
ESTADOS	<p>Sobre: circulação de mercadorias (ICM)</p> <p>propriedade de veículos automotores (IPVA)</p> <p>transmissão de bens imóveis (ITBI)</p>	<p>Sobre: circulação de mercadorias e serviços de transportes e comunicações (ICMTC)</p> <p>propriedade de veículos automotores (IPVA)</p> <p>transmissão <u>causa mortis</u> e doações (ITCMD)</p>
MUNICÍPIOS	<p>Sobre: serviços de qualquer natureza (ISS)</p> <p>propriedade predial e territorial urbana (IPTU)</p>	<p>Sobre: serviços de qualquer natureza (ISS)</p> <p>propriedade predial e territorial urbana (IPTU)</p> <p>transmissão <u>intervivos</u> de bens imóveis (ITIVB)</p> <p>vendas a varejo de combustíveis e lubrificantes (IVVC)</p>

- A União detém a competência residual para instituição de impostos, bem como em casos extraordinários de guerra.

- Além dos impostos, os três níveis de governo podem instituir taxas e contribuições de melhoria.

QUADRO II

TRANSFERÊNCIA REGULAR DE TRIBUTOS ENTRE NÍVEIS DE GOVERNO

TRANSFERÊNCIAS	CONSTITUIÇÃO VIGENTE	NOVA CONSTITUIÇÃO
DA UNIÃO PARA OS ESTADOS	14% do IR e IPI (Fundo de Participação) 2% do IR e IPI (Fundo Especial) IR Retido na Fonte-Tesouro Estadual 40% do IULC 40% do IUEE 70% do IUM 50% do IT 2/3 da Contribuição ao Salário-Educação	21,5% do IR e IPI (Fundo de Participação) 7,5% do IPI (Ressarcimento Exportação) IR Retido na Fonte - Tesouro Estadual (?) Cota Contribuição Salário-Educação
DA UNIÃO PARA OS MUNICÍPIOS	17% do IR e IPI (Fundo de Participação) 100% do ITR IR Retido na Fonte - Tesouro Local 20% do IULC 20% do IUEE 20% do IUM 20% do IT	22,5% do IR e IPI (Fundo de Participação) 2,5% do IPI (Ressarcimento Exportações) 50% do ITR IR Retido na Fonte - Tesouro Local
DOS ESTADOS PARA OS MUNICÍPIOS	20% do ICM 50% do ÍPVA 50% do ITBI	25% do ICMTC 50% do IPVA

da de recursos tributários disponíveis e a tendência passada é de descontrole do déficit público, isto significa que o bom senso reclama sensíveis cortes de despesas, atingindo, em primeiro lugar, quem está ganhando com a dilapidação da receita federal. Neste sentido, inclusive, as propostas orçamentárias para 1989 do Executivo contemplaram uma "operação desmonte" do orçamento fiscal, com redução ou mesmo eliminação, dentre outros programas, daqueles que contemplavam transferências de recursos aos estados e municípios não vinculados à repartição regular de tributos. Como se deduz das fontes analisadas, o espaço para ajuste é significativo pois, sem computar a assunção direta pela União de encargos típicos de estados e municípios, as transferências não-tributárias movimentaram, no exercício de 1987 (Tabela 3), recursos equivalentes a 0,96% do PIB (se incluídas as transferências das entidades previdenciárias, chega-se a 1,43% do PIB). Por outro lado, caso mantidas integralmente as transferências não-tributárias, retomando a hipótese de vigência em 1987 do novo sistema de repartição de receitas, a disponibilidade final de recursos da União reduzir-se-ia a 3,9% do PIB.

Neste contexto, se a descentralização de encargos revela-se desejada e até indispensável, fica uma preocupação com o seu impacto regional. Recomendar-se-ia que esse processo fosse ordenado, planejado, em face da inevitável desigualdade entre a distribuição dos ganhos com a reforma tributária e dos recursos transferidos através dos atuais convênios e demais instrumentos. O impacto da descentralização de encargos, obviamente, atenuará a expectativa de grandes ganhos de receita com a reforma constitucional — o que será mais visível nas unidades federadas menos desenvolvidas, onde é maior a dependência das transferências não-tributárias. O volume destas, em alguns casos, supera até os recursos adicionais decorrentes da reforma tributária. Como evidência, apresenta-se na Tabela 4 um exercício bastante preliminar em termos de governos estaduais, em que se compara o valor relativo do incremento esperado com as mudanças no capítulo tributário da Constituição e com o valor relativo dos cortes de todas as transferências não-tributárias concedidas por agências federais e levantadas pela STN/MINIFAZ (como unidade de referência, os resultados são expressos em proporção dos recursos tributários disponíveis pelos estados no antigo

TABELA 4

IMPACTO ESTIMADO DA REFORMA TRIBUTÁRIA E DO CORTE
DE TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS NÃO VINCULADAS A TRIBUTOS SOBRE AS FINANÇAS
DOS GOVERNOS ESTADUAIS, EM PROPORÇÃO DOS RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DISPONÍVEIS COM O SISTEMA VIGENTE

(em %)

UFs. REGIÕES	IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA	TRANSFERÊNCIAS NÃO TRIBUTÁRIAS			GANHOS TRI- BUTÁRIOS MENOS CONVÊNIOS
		SEPLAN	MIN. EDUCAÇÃO	GLOBAL	
ACRE	24,1	17,7	5,1	39,5	-15,4
AMAZONAS	-2,3	8,4	4,3	12,8	-15,0
PARÁ	17,7	6,6	10,1	17,7	0,0
RONDÔNIA	19,8	26,3	8,5	197,2	-177,4
MARANHÃO	21,3	23,1	16,1	39,7	-18,4
PIAUI	15,8	22,8	14,4	38,4	-22,5
CEARÁ	20,7	4,5	11,9	17,6	3,0
RIO GRANDE DO NORTE	16,6	7,9	10,7	19,2	-2,6
PARAÍBA	19,3	10,5	11,1	22,1	-2,8
PERNAMBUCO	15,3	2,1	6,7	9,4	5,9
ALAGOAS	15,0	6,0	7,6	13,8	1,2
SERGIPE	20,8	8,1	6,8	15,2	5,6
BAHIA	13,0	2,9	5,8	9,2	3,8
MATO GROSSO	7,6	16,9	6,1	25,5	-17,9
MATO GROSSO DO SUL	5,7	6,1	6,8	14,8	-9,1
GOIÁS	8,0	5,1	6,8	13,0	-5,0
DISTRITO FEDERAL	17,8	123,5	6,1	130,9	-113,1
MINAS GERAIS	6,5	0,1	4,9	5,6	0,8
ESPÍRITO SANTO	8,9	5,2	6,5	13,6	-4,7
RIO DE JANEIRO	23,7	0,1	1,4	3,2	20,5
SÃO PAULO	10,6	0,0	0,0	0,5	10,2
PARANÁ	12,1	0,1	4,9	6,8	5,3
SANTA CATARINA	8,0	0,8	3,7	4,8	3,2
RIO GRANDE DO SUL	10,9	0,1	2,8	3,3	7,6
NORTE	12,7	11,8	7,4	47,7	-35,1
NORDESTE	16,4	7,1	8,9	16,6	-0,2
CENTRO-OESTE	9,9	36,6	6,5	44,6	-34,7
SUDESTE	12,1	0,2	1,3	2,2	9,9
SUL	10,7	0,2	3,7	4,7	6,0
BRASIL	12,6	4,8	3,9	10,7	1,9

FONTES: Rezende e Afonso (1987) e STN/MINIFAZ. (Ver Tabela A.23).

Ano base: 1985: refere-se apenas aos governos dos estados e do Distrito Federal.

Impacto da Reforma Tributária: estimativa da variação da receita tributária disponível (arrecadação própria líquida mais transferências tributárias), decorrente da implantação definitiva do novo sistema tributário - ver hipóteses da simulação, em Rezende e Afonso (1987), pp.50-2.

Transferências Não-Tributárias: valores apurados pela STN de repasses via convênios e outros mecanismos, apenas à administração estadual (Tabelas A.23 e A.24 incluem municípios) exercício de 1985.

Transferência Global: inclui transferências efetuadas pela SEPLAN, Ministério da Educação (em valores e em bens) e demais ministérios, incluindo autarquias.

sistema tributário.

Reconhecer a dissonância dos processos não significa repudiar as mudanças constitucionais, ou melhor, a opção pela descentralização. Não há como preferir um sistema alicerçado na dependência financeira e, o que é pior, política. Como visto em seção anterior, os convênios demandam uma série de procedimentos burocráticos e decisões aleatórias até que se efetive a transferência e se concretize o gasto — este, por vezes, seriamente comprometido pelo tempo que se passou entre o pedido e o desembolso. São incontáveis as vantagens de um sistema baseado em transferências automáticas, obedecendo critérios previamente determinados em lei e cujo fiel cumprimento pode ser verificado, sem vinculação para aplicação ou manejo e com crédito periódico.

A questão, na verdade, é a busca de coerência entre os processos de descentralização de encargos e a implantação do novo sistema tributário, sem esquecer a renegociação da dívida pública de estados e municípios junto ao Tesouro. Esse é um problema desde que o objetivo maior seja o de não ampliação do desequilíbrio das finanças públicas estaduais e municipais. A apreciação das situações individuais é indispensável do ponto de vista estritamente técnico; entretanto, isso esbarra em sérias resistências de ordem política. Não se pode esquecer ainda de outro descompasso: as transferências negociadas federais que se pretende cortar, beneficiam mais aos estados; porém, quem mais ganha com a reforma tributária são os municípios. Assim, o processo de redefinição de atribuições deveria abranger também o relacionamento entre governo estadual e municipal.

Enfim, o processo de reforma constitucional em curso apresentou um curioso paradoxo. A Assembléia Nacional Constituinte, ao delinear a reforma tributária, baseou-se na premissa de diminuir a dependência política envolta no processo de repartição intergovernamental de recursos públicos. Mas, por outro lado, ao evitar disciplinar o processo de descentralização de encargos, delegou ao Executivo Federal, bem como ao Congresso Nacional (ao apreciar o orçamento público), ao menos no curto prazo, um valioso instrumento para que o inevitável ajuste das fi

nanças públicas continue a obedecer ao atendimento de conveniências políticas.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, José Roberto Rodrigues. "Transferências Intergovernamentais e o Financiamento de Estados e Municípios, Revista de Finanças Públicas, Brasília, SEF/MINIFAZ, XLV (363):32-41, jul./set. 1985.

----- . O financiamento do setor público estadual e municipal através de transferências e endividamento - 1963/83, Brasília, SEPLAN/CRETAD, jan. 1986 (Temas para o Projeto de Reforma, Tomo I.)

AFONSO, José Roberto R. e LOBO, Thereza. Estudos para a reforma tributária: federalismo fiscal, Rio de Janeiro, INPES/IPEA, mar./1987 (Textos para Discussão Interna 108).

ARAÚJO, Aloisio, et alli. Transferência de impostos aos estados e municípios. Rio de Janeiro, INPES/IPEA, (Relatório de Pesquisas, 16). 1973.

REZENDE, Fernando. Autonomia política e dependência financeira: uma análise das transformações recentes nas relações intergovernamentais e seus reflexos sobre a situação financeira dos estados. Pesquisa e Planejamento Econômico, Rio de Janeiro, 12(2):489-540, ago. 1982. INPES/IPEA

REZENDE, FERNANDO e AFONSO, José Roberto. O (Des)controle do endividamento público de estados e municípios. Rio de Janeiro, INPES/IPEA, jan. 1988. (Texto para Discussão Interna, 132).

SEF/MINIFAZ. Fontes de financiamento aos estados e municípios. Brasília, 1980.

----- . Recursos municipais - novos procedimentos para as transferências financeiras aos municípios. Brasília, 1982.

SEFIN/STN/MINIFAZ. Transferências Negociadas da União - 1986/1987. Brasília, 1987, mimeo.

SOCOLIK, Hélio. Transferências de impostos aos estados e aos municípios. Revista de Finanças Públicas, XLVI (367): 70-110, 1986.

QUADRO A.1
EVOLUÇÃO DAS COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS NOS PROJETOS CONSTITUCIONAIS

COMPÉ- TÊNCIA	CONSTITUIÇÃO VIGENTE	"PROJETO IPEA"	PROJETO "COMISSÃO AFONSO ARINOS"	ANTEPROJETO SUBCOMISSÃO TEMÁTICA	ANTEPROJETO COMISSÃO TEMÁTICA	1º PROJETO CONSTITUI- ÇÃO	1º SUBSTI- TUTIVO RELATOR	2º SUBSTI- TUTIVO RELATOR	PROJETO (A) COMISSÃO SISTEMATI- ZAÇÃO	TEXTO FINAL (PLENÁRIO)
	IR ITR	IR IPL-PF	IR ITR IPHS	IR II IE IPI IOF Adic. IVA	IR II IE IPI IOF	IR II IE IPI IOF	IR II IE IPI IOF	IR ITR IGF	IR ITR IGF	IR ITR IGF
	II IE IPI IOF	ITCND II IE IPI IOF Adic. IVA	II IE IPI IOF	II IE IPI IOF	II IE IPI IOF	II IE IPI IOF	II IE IPI IOF	II IE IPI IOF	II IE IPI IOF	II IE IPI IOF
UNIAO	IUM IULC IUEE IT ISC	IEG OI EC (C, G, A)	IEG OI EC (C, I)	IEG OI EC (C)	IEG OI EC (C)	IEG OI EC (C)	IEG OI EC (C)	IEG OI EC (C, G, A, I)	IEG OI EC (C, G, I)	IEG OI EC (C, G, I)
	ITVBI	ITVBI ITR	ITVBI ITR	ITVBI ITR	ITVBI ITR	ITVBI ITR	ITVBI ITR	ITVBI ITR	Adic. IR (e.r.t.) IPVA	Adic. IR (e.r.t.) IPVA
ESTADOS	IPVA ICM	IPVA ITCND ITRI IVA OI	IPVA ITCND ICM OI EC(C)	IPVA ITCND ICMS OI EC(C)	IPVA ITCND ICMS OI EC(C)	IPVA ITCND ICMS OI EC(C)	IPVA ITCND ICMS OI EC(C)	IPVA ITCND ICMS OI EC(C)	ITCND ICMTC EC (C)	ITCND ICMTC -
	IPTU ISS-QN	IPTU ISS-QN IVVC	IPTU ISS-QN IVV IL	IPTU ITVBI IVV	IPTU ITVBI IVV	IPTU ITVBI IVV	IPTU ITVBI IVV	IPTU ITVBI IVV	IPTU ITVBI ISS-QN IVVC	IPTU ITVBI ISS-QN IVVC
									CCUS	CCUS

Proposta do Grupo de Assessoramento Técnico da Comissão de Reforma Tributária da SEPLAN, mar./1987.

Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, set./1986.

Anteprojeto da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Recultas, mai./1987

Anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, jun./1987.

Projeto de Constituição, jul./1987

Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, ago./1987

Projeto de Constituição (A), aprovado pela Comissão de Sistematização, nov./1987

Texto aprovado no 2º Turno de Votação pelo Plenário, set./1988.

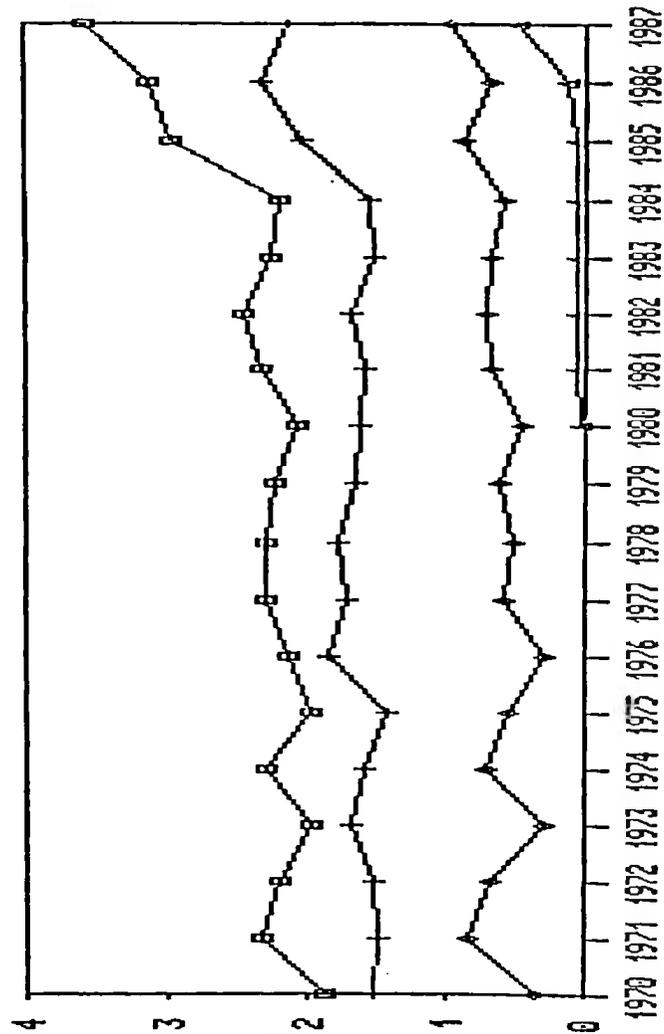
QUADRO A.11
EVOLUÇÃO DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS NOS PROJETOS CONSTITUCIONAIS

COMPETÊNCIA	CONSTITUIÇÃO VIGENTE	"PROJETO IPEA"	PROJETO "COMISSÃO AFONSO ARINOS"	ANTEPROJETO SUBCOMISSÃO TEMÁTICA	ANTEPROJETO COMISSÃO TEMÁTICA	1º PROJETO CONSTITUIÇÃO	1º SUBSTITUTIVO RELATOR	2º SUBSTITUTIVO RELATOR	PROJETO(A) COMISSÃO SISTEMATIZAÇÃO	TEXTO FINAL (PLENÁRIO)
UNIÃO PARA ESTADOS	IRF - Adm-nist. Pública 14% IR/IPI (FPE)	Rec.Tribut. 9% (FEE) Rec.Tribut. 1,5% (FS)	IRF - Adm-nist. Pública 14% IR/ICE (FEE)	IRF - Adm-nist. Pública 18,5% IR/IPI (FPE)	IRF - Adm-nist. Pública 21,5% IR/IPI (FPE)	IRF - Adm-nist. Pública 21,5% IR/IPI (FPE)	IRF - Adm-nist. Pública 21,5% IR/IPI (FPE)	IRF - Adm-nist. Pública 21,5% IR/IPI (FPE)	IRF - Adm-nist. Pública 21,5% IR/IPI (FPE)	IRF - Adm-nist. Pública 21,5% IR/IPI (FPE)
	2% (?) IR/IPI (FE) 40% IULC 50% IUEE 70% IUM 50% IT		2% IR/ICE (FE) 40% IULC 40% IUEE 70% IUM 50% IT 50% (?) IOF	5% IPI (arrec.) (?) FINSOCIAL (F.Desc.)	10% IPI (export.) (?) FINSOCIAL (F. Desc.)	10% IPI (export.) (excl. Est.)	10% IPI (export.) (excl. Est.)	10% IPI (export.) (excl. Est.)	10% IPI (export.) (excl. Est.)	10% IPI (export.) (excl. Est.)
	(?) Adic. IVA (F. Desc.) 3% OI		30% OI	30% OI	50% OI (excl. Est.)	50% OI (excl. Est.)	50% OI (excl. Est.)	20% OI	20% OI	20% OI
UNIÃO PARA MUNICÍPIOS	IRF - Adm-nist. Pública 17% IR/IPI (FPM)	Rec.Tribut. 10% (FEM) Rec.Tribut. 3,5% (FS)	IRF-Adm-nist. Pública 17% IR/ICE (FPM)	IRF-Adm-nist. Pública 22,5% IR/IPI (FPM)	IRF-Adm-nist. Pública 22,5% IR/IPI (FPM)	IRF-Adm-nist. Pública 22,5% IR/IPI (FPM)	IRF-Adm-nist. Pública 22,5% IR/IPI (FPM)	IRF-Adm-nist. Pública 22,5% IR/IPI (FPM)	IRF-Adm-nist. Pública 22,5% IR/IPI (FPM)	IRF-Adm-nist. Pública 22,5% IR/IPI (FPM)
	2% (?) IR/IPI (FE) 20% IULC 10% IUEE 20% IT 100% ITR		2% (?) IR/ICE (FE) 1% IR/ICE (FP-METRO) 80% ITR 30% IPBS 50% IOF 50% (?) IOF	(?) FINSOCIAL (F.Desc.) 30% OI	(?) FINSOCIAL (F.Desc.) 30% OI			50% ITR	50% ITR	50% ITR
	(?) Adic. IVA 3% OI		30% OI	30% OI						
ESTADOS PARA MUNICÍPIOS	20% ICM 50% ITBI 50% IPVA	25% IVA 50% IPVA	20% ICM	25% ICMS 50% IPVA 50% ITR 50% ITCMD 50% ICMS-1º Op.Min. Serv. 25% q.IPI (export.)	25% ICMS 50% IPVA 50% ITR 50% ICM-Efet.Min. Serv. 25% q.IPI (export.)	25% ICMS 50% IPVA 50% ITR 50% ICM-Efet.Min. Serv. 25% q.IPI (export.)	25% ICMS 50% IPVA 50% ITR 50% ICM-Efet.Min. Serv. 25% q.IPI (export.)	25% ICHTC 50% IPVA 25% q.IPI (export.)	25% ICHTC 50% IPVA (export.)	25% ICHTC 25% q.IPI (export.)

Proposta do Grupo de Assessoramento Técnico da Comissão de Reforma Tributária da SEPLAN, mar./1987
Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, set./1986
Anteprojeto da Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, mai./1987
Anteprojeto da Comissão do Sistema Tributário, Orçamento e Finanças, jun./1987
Projeto de Constituição, jul./1987
Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, ago./1987
Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator (segundo), set./1987
Projeto de Constituição (B), aprovado pelo Plenário no 2º Turno, Set./1988.

GRÁFICO A.1

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
DA UNIÃO EM PERCENTAGEM DO PIB - 1970/87



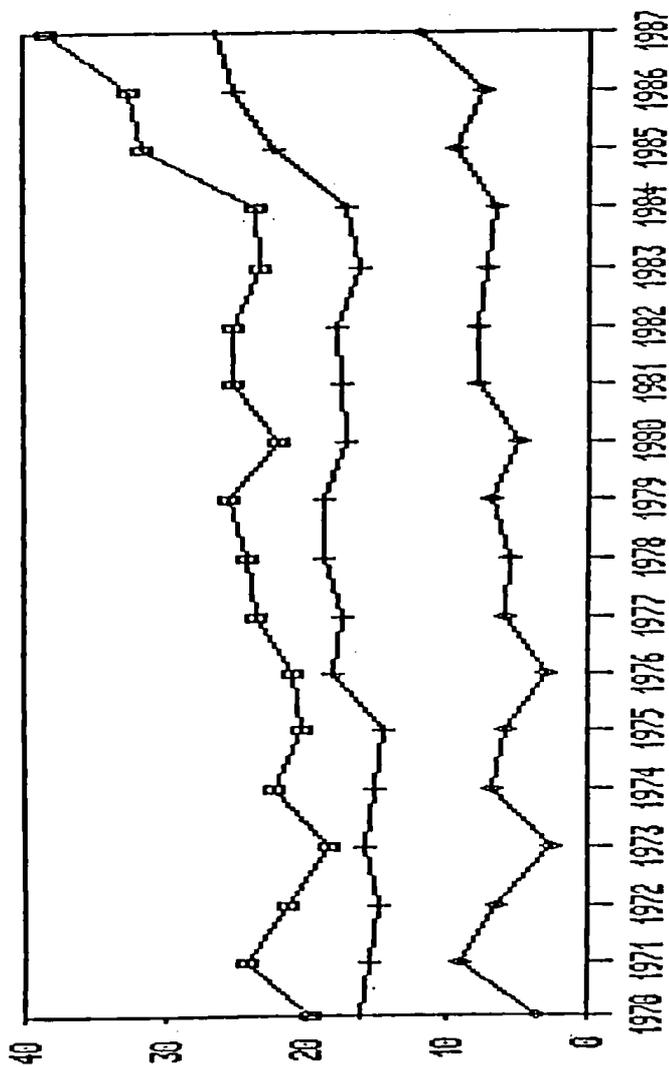
(GOVERNO CENTRAL CONSOLIDADO/CONTAS NACIONAIS)

□ TOTAL + TRIBUTÁRIAS ○ NÃO TRIBUTÁRIAS ▲ PREVIDENCIÁRIAS

VER TABELA 2

GRÁFICO A. II

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
EM PERCENTAGEM DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 1970/87



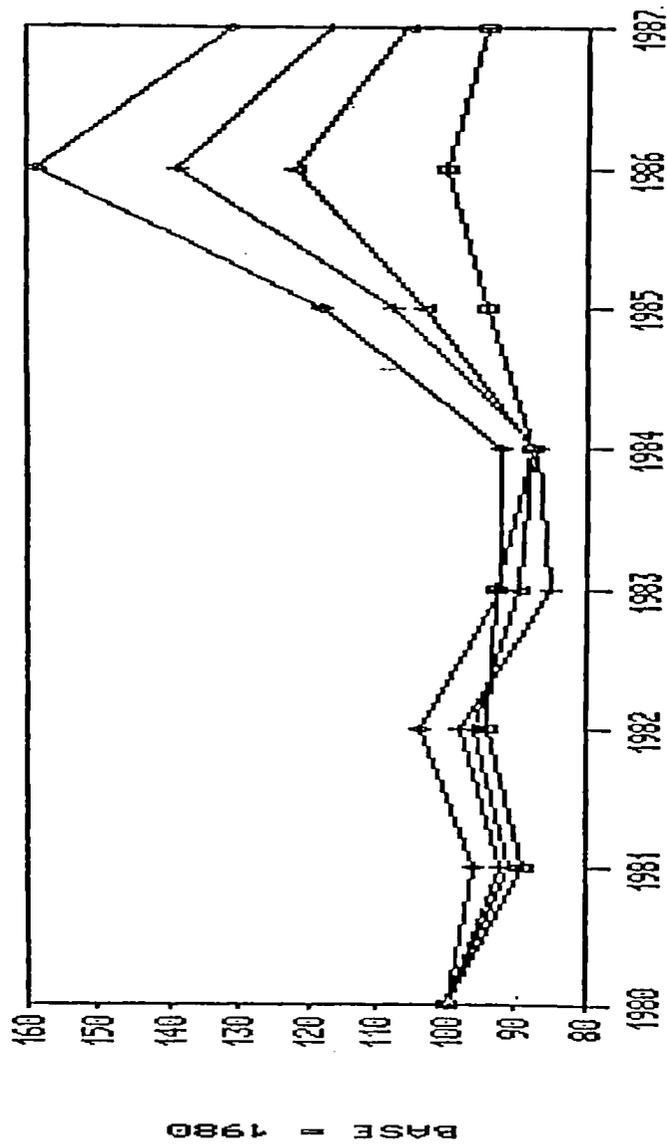
(RECEITA TRIBUTÁRIA E DE CONTRIBUIÇÕES/OGU)

◻ TOTAL TRANSFERIDO + TRANSFERÊNCIAS TRIBUTÁRIAS ◊ TRANSFERÊNCIAS NÃO TRIBUTÁRIAS

VER TABELA 3

GRÁFICO A.III

EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
DISPONÍVEL POR GOVERNO - 1980/87

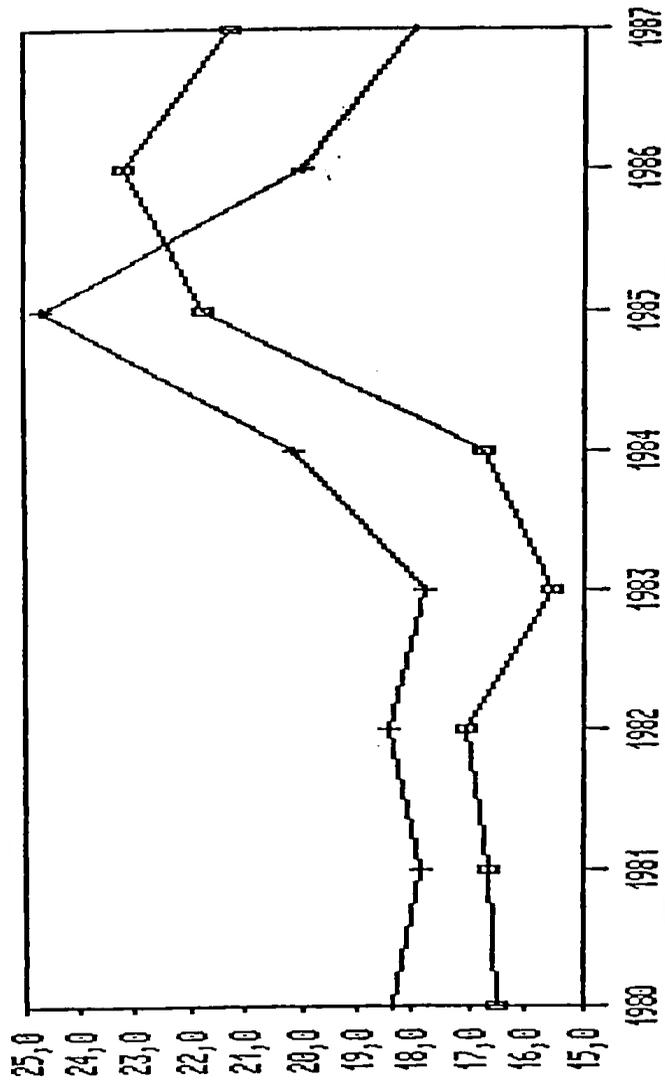


□ UNIÃO + ESTADOS ◇ MUNICÍPIOS ▲ TOTAL

VER TABELA A.6

GRÁFICO A.IV

PESO DAS DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS
INTERGOVERNAMENTAIS NO BALANÇO DA UNIÃO - 1980/87



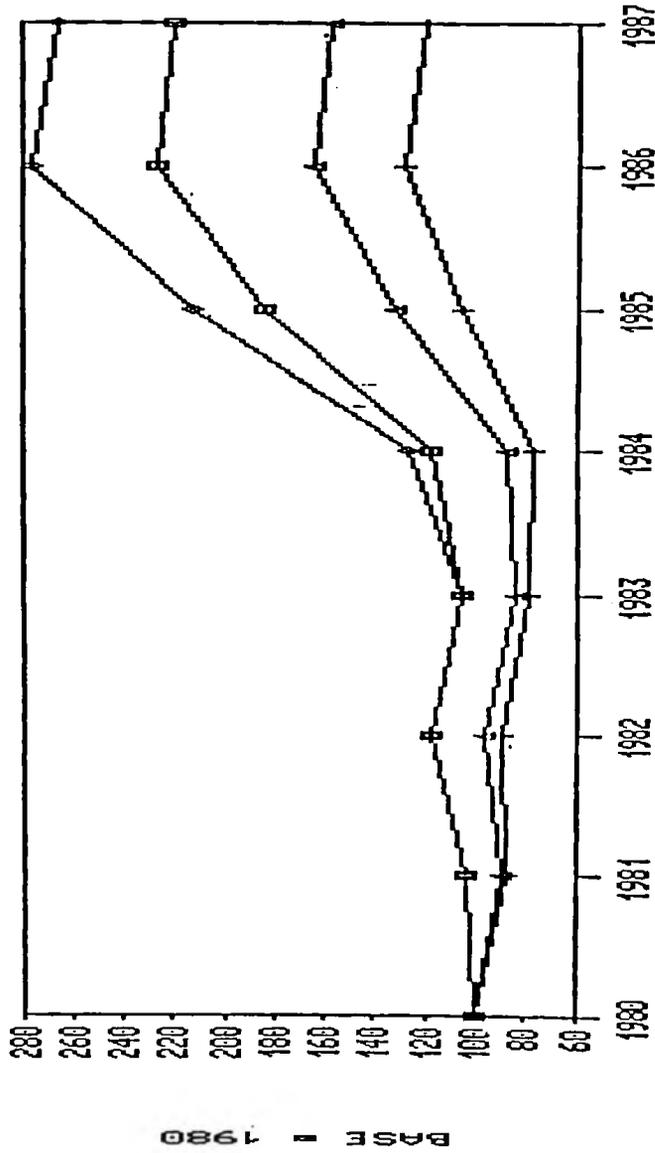
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL

□ PORCENTAGEM DA RECEITA LÍQUIDA + PORCENTAGEM DA DESPESA LÍQUIDA

VER TABELA A.10

GRÁFICO A.V

EVOLUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS - 1980/87



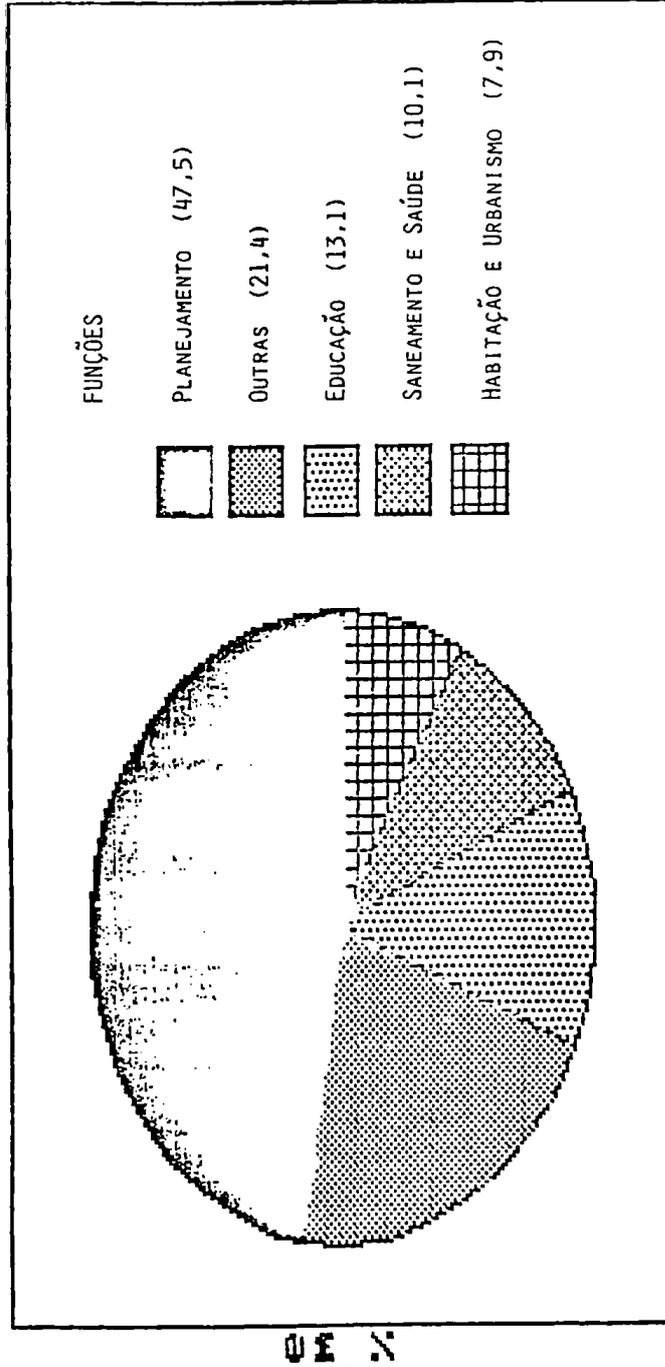
FORNE: BALANÇOS DA UNIÃO

□ FPE + ESTADOS ◇ FPM ○ MUNICÍPIOS

VER TABELA A.9

GRÁFICO A.VI

TRANSFERÊNCIAS NÃO TRIBUTÁRIAS "FISCAIS" - 1987

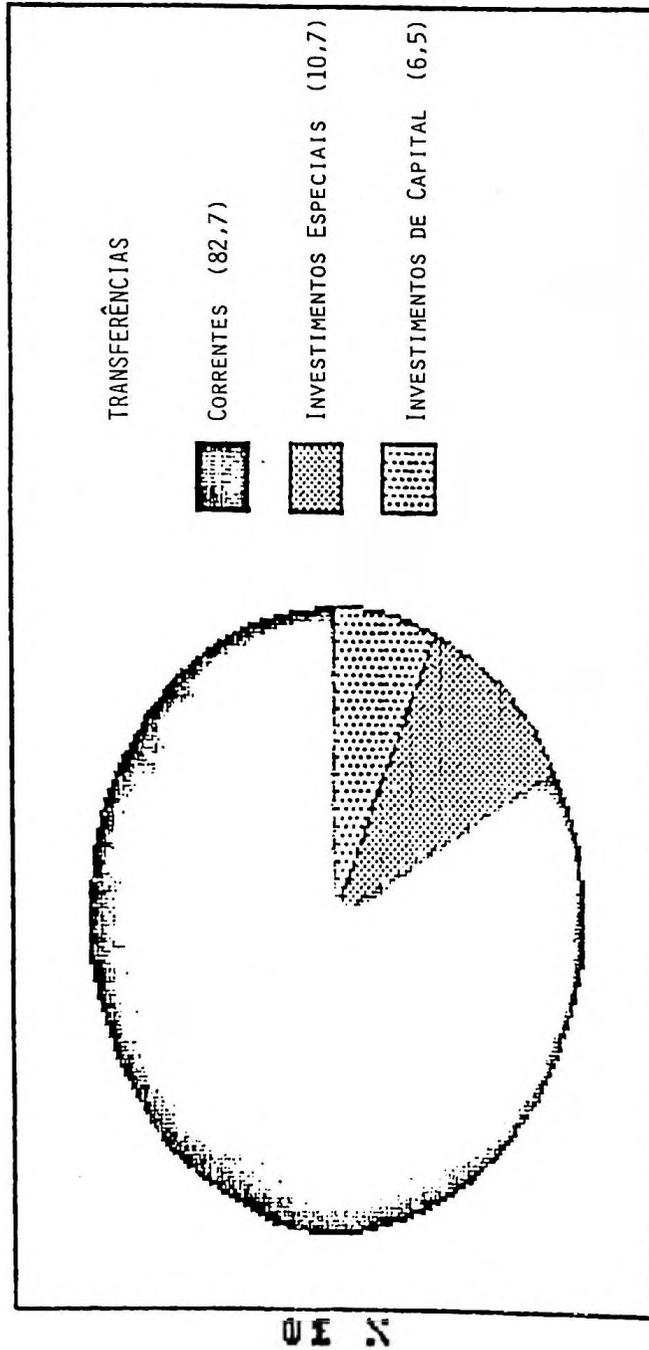


ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (BALANÇOS DA UNIÃO)

VER TABELAS A.19 E A.20

GRÁFICO A.VII

TRANSFERÊNCIAS POR TIPO DE DESPESA - 1987



GOVERNO CENTRAL CONSOLIDADO/CONTAS NACIONAIS

VER TABELA A.23

TABELA A.1

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO A OUTROS NÍVEIS DE GOVERNO,
SEGUNDO AS CONTAS NACIONAIS

(em CZ\$ milhões correntes)

Anos	TOTAL	Por Nível de Administração			Por Tipo de Repasse	
		Central	Descentr.	Previd.	Tributária	Não Trib.
1970	3,6	2,4	1,2	-	3,0	0,7
1971	6,1	4,7	1,4	-	3,8	2,2
1972	7,6	5,8	1,8	-	5,3	2,4
1973	9,5	6,9	2,7	-	8,2	1,3
1974	16,4	13,6	2,8	-	11,3	5,1
1975	19,9	18,9	1,0	-	14,3	5,6
1976	34,8	33,2	1,6	-	29,9	4,9
1977	57,1	55,7	1,4	-	42,7	14,3
1978	83,0	79,8	3,2	-	64,1	19,0
1979	134,7	131,5	3,2	-	98,5	36,2
1980	260,6	236,9	21,7	2,0	202,3	58,3
1981	573,9	496,2	63,3	14,4	389,9	184,0
1982	1.186,3	1.053,7	103,3	29,3	808,9	377,4
1983	2.674,7	2.366,2	253,2	55,3	1.806,8	867,9
1984	8.547,9	7.800,1	506,1	241,7	6.042,7	2.505,2
1985	42.216,0	38.202,0	2.969,0	1.045,0	28.955,7	13.260,3
1986	119.202,0	106.087,9	7.804,3	5.309,8	88.196,0	31.006,0
1987	456.777,1	367.323,6	29.008,9	60.444,6	273.098,0	183.679,1

FONTES: CEF/IBRE/FGV (até 1986), IBGE (1987) e MINIFAZ (Transferências Tributárias).

1986/87: dados preliminares.

Transferência total e por Administração: dados das Contas Nacionais, incluindo transferências correntes, de capital e referente a investimentos especiais.

Transferências Tributárias: repartição regular de tributos (IR/IPI, IUEE, IULC, IUM, IST, Contribuição Salário-Educação e TRU), conforme desembolsos efetuados (até 1979) e execução orçamentária (a partir de 1980).

Transferências Não Tributárias: total transferido menos transferências tributárias.

TABELA A.2

EVOLUÇÃO REAL DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO
A OUTROS NÍVEIS DE GOVERNO
1970/87

(Número Índice: base 1980 = 100)

ANOS	TOTAL	NÍVEL ADMINISTRATIVO			NATUREZA DO REPASSE		
		CENTRAL	DESCENTRALIZADO	PREVIDÊNCIA	TRIBU- TÁRIAS	NÃO TRIBUTÁRIAS	
						GERAIS	FISCAIS
1970	33	25	116	-	40	19	19
1971	45	39	109	-	42	51	51
1972	49	42	122	-	50	46	46
1973	53	43	156	-	67	23	23
1974	70	65	127	-	71	67	67
1975	68	72	37	-	72	59	59
1976	82	89	39	-	105	36	36
1977	96	106	25	-	106	74	74
1978	100	109	41	-	114	70	70
1979	105	116	26	-	114	87	87
1980	102	105	90	38	117	70	72
1981	107	104	124	130	107	105	104
1982	113	113	104	135	114	111	109
1983	100	100	100	100	100	100	100
1984	100	103	62	136	104	90	87
1985	151	155	112	181	154	146	144
1986	176	177	122	380	193	141	125
1987	208	189	140	1.331	184	258	185

FONTES: CEF/IBRE/FGV, IBGE e MINIFAZ.

1986/87: dados preliminares.

Deflator: IGP-DI médio anual.

Transferência Total e por Administração: dados das Contas Nacionais.

Transferências Tributárias: repartição regular de tributos (dados dos de sembolços até 1979 e da execução orçamentária a partir de 1980).

Transferências Não Tributárias: transferência total menos tributárias; no caso das "fiscais", excluem as transferências das entidades previden ciárias.

Ver Tabela A.1.

TABELA A.3
ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA POR NÍVEL DE GOVERNO
1957/87

ANOS	VALORES CORRENTES (CZ\$ mil)				PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL			
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL
1957	73	65	12	150	48,7	43,3	8,0	100,0
1958	102	82	15	199	51,3	41,2	7,5	100,0
1959	140	124	18	282	49,6	44,0	6,4	100,0
1960	197	177	24	398	49,5	44,5	6,0	100,0
1961	283	255	34	572	49,5	44,6	5,9	100,0
1962	444	401	57	902	49,2	44,5	6,3	100,0
1963	846	706	108	1.660	51,0	42,5	6,5	100,0
1964	1.718	1.578	228	3.524	48,8	44,8	6,5	100,0
1965	3.022	2.538	405	5.965	50,7	42,6	6,8	100,0
1966	4.763	3.850	680	9.293	51,3	41,4	7,3	100,0
1967	5.027	5.413	524	10.964	45,8	49,4	4,8	100,0
1968	9.952	8.651	731	19.334	51,5	44,7	3,8	100,0
1969	14.401	11.441	979	26.821	53,7	42,7	3,7	100,0
1970	18.528	14.248	1.253	34.029	54,4	41,9	3,7	100,0
1971	24.951	17.703	1.595	44.248	56,4	40,0	3,6	100,0
1972	35.026	23.251	2.360	61.437	58,3	37,8	3,8	100,0
1973	51.432	31.369	3.206	86.006	59,8	36,5	3,7	100,0
1974	74.175	43.547	4.480	122.202	60,7	35,6	3,7	100,0
1975	98.359	57.872	6.377	162.608	60,5	35,6	3,9	100,0
1976	165.742	82.582	11.612	259.936	63,8	31,8	4,5	100,0
1977	244.016	125.391	19.113	388.520	62,8	32,3	4,9	100,0
1978	343.777	192.018	30.519	566.314	60,7	33,9	5,4	100,0
1979	527.772	298.066	48.781	874.619	60,3	34,1	5,6	100,0
1980	1.182.493	618.384	87.373	1.888.250	62,6	32,7	4,6	100,0
1981	2.227.259	1.217.093	169.624	3.613.976	61,6	33,7	4,7	100,0
1982	4.572.952	2.566.389	353.816	7.493.157	61,0	34,2	4,7	100,0
1983	11.320.234	5.666.664	790.776	17.777.674	63,7	31,9	4,4	100,0
1984	35.244.693	18.531.561	2.170.094	55.946.348	63,0	33,1	3,9	100,0
1985	130.128.787	71.670.703	8.143.443	209.942.933	62,0	34,1	3,9	100,0
1986	348.987.659	232.680.947	23.472.731	605.141.337	57,7	38,5	3,9	100,0
1987	1.032.942.310	627.545.913	67.007.560	1.727.495.783	59,8	36,3	3,9	100,0

FONTES: "Finanças do Brasil", SEF/MINIFAZ; "Balances Gerais da União", MINIFAZ; e Rezende, F. (coord.), TDI INPES nº 104, mar./87, p.59.
1985/1987 = previsão para municípios.
Compreende a arrecadação de tributos atribuídas constitucionalmente a ca da nível de governo.
Arrecadação da União, a partir de 1973, inclui as "receitas de contribuções".

TABELA A.4

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS ATRAVÉS DE REPARTIÇÃO DE TRIBUTOS
1967/87

(em CZ\$ mil correntes)

ANOS	TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTO DA UNIÃO PARA:			PARTILHA DE TRIBUTOS				
	ESTADOS	MUNICIPIOS	TOTAL	EST.P/MUNIC.	SAL. EDUC.	IRF-ESTAD.	IRF-MUNIC.	ITR
1967	611	371	982	1.071				30
1968	1.247	861	2.108	1.671				30
1969	1.435	676	2.111	2.209				37
1970	1.984	990	2.974	2.745				44
1971	2.616	1.215	3.831	3.348				57
1972	3.609	1.682	5.291	4.431				97
1973	5.631	2.173	7.804	6.065	395			124
1974	7.648	3.099	10.747	8.431	515			98
1975	9.758	3.764	13.522	11.333	789	635	72	195
1976	19.474	7.838	27.312	16.226	2.543	1.216	148	178
1977	27.597	11.711	39.308	24.513	3.437	1.538	221	297
1978	40.322	17.434	57.756	37.206	6.310	2.608	378	414
1979	60.946	28.394	89.340	57.727	9.128	5.232	737	971
1980	108.266	52.439	160.704	120.213	18.160	8.789	1.175	2.594
1981	184.189	113.020	297.210	245.718	41.138	17.416	2.149	5.556
1982	391.376	237.392	628.769	523.260	81.993	42.461	4.961	9.762
1983	855.404	565.022	1.420.426	1.154.370	150.253	99.153	16.277	12.660
1984	2.841.405	2.150.750	4.992.155	3.758.842	468.020	427.574	47.457	41.895
1985	13.114.496	11.176.179	24.290.675	14.554.843	2.303.485	2.016.682	223.834	136.396
1986	39.943.032	36.885.879	76.828.911	49.604.670	5.450.600	4.596.954	510.222	382.000
1987	111.103.239	97.966.305	209.069.544	131.765.751	17.377.896	11.329.335	1.257.458	1.076.853

FONTES: "Finanças do Brasil", SEF/MINIFAZ; "Balancos Gerais da União", MINIFAZ; e Rezende, F. (coord.), TDI INPES nº 104, mar./87, p.59.
() indica dados não disponíveis.

1985/87 = previsão para a partilha de tributos.

Transferências de Impostos da União compreende as cotas dos Fundos de Participação e Especial, dos impostos únicos e sobre transportes e, até 1975, da TRU (dados de "desembolso de caixa").

Partilha Tributária inclui: cota municipal da receita estadual do ICM (20%), ITBI e IPVA (50%); cota estadual do Salário-Educação (dois terços); IR retido na Fonte pela administração direta dos estados e municípios que permanecem em seu poder; e ITR entregue aos municípios.

TABELA A.5

RECURSOS TRIBUTÁRIOS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS POR NÍVEL DE GOVERNO

1957/87

ANOS	VALORES CORRENTES (CZ\$ mil)				PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL			
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL
1957	64	69	17	150	42,7	46,0	11,3	100,0
1958	91	89	19	199	45,7	44,7	9,5	100,0
1959	122	135	25	282	43,3	47,9	8,9	100,0
1960	172	192	34	398	43,2	48,2	8,5	100,0
1961	239	284	49	572	41,8	49,7	8,6	100,0
1962	357	441	104	902	39,6	48,9	11,5	100,0
1963	696	764	200	1.660	41,9	46,0	12,0	100,0
1964	1.396	1.709	419	3.524	39,6	48,5	11,9	100,0
1965	2.326	2.870	769	5.965	39,0	48,1	12,9	100,0
1966	3.773	4.303	1.217	9.293	40,6	46,3	13,1	100,0
1967	4.045	4.953	1.996	10.994	36,8	45,1	18,2	100,0
1968	7.844	8.227	3.293	19.364	40,5	42,5	17,0	100,0
1969	12.290	10.667	3.901	26.858	45,8	39,7	14,5	100,0
1970	15.554	13.487	5.032	34.073	45,7	39,6	14,8	100,0
1971	21.120	16.971	6.215	44.305	47,7	38,3	14,0	100,0
1972	30.535	22.429	8.570	61.534	49,6	36,5	13,9	100,0
1973	43.628	31.330	11.568	86.526	50,4	36,2	13,4	100,0
1974	63.428	43.279	16.108	122.815	51,6	35,2	13,1	100,0
1975	84.837	57.720	21.741	164.298	51,6	35,1	13,2	100,0
1976	138.430	89.589	36.002	264.020	52,4	33,9	13,6	100,0
1977	204.708	133.450	55.855	394.013	52,0	33,9	14,2	100,0
1978	286.021	204.052	85.951	576.024	49,7	35,4	14,9	100,0
1979	438.432	315.645	136.610	890.687	49,2	35,4	15,3	100,0
1980	1.003.629	633.386	263.794	1.900.808	52,8	33,3	13,9	100,0
1981	1.808.911	1.214.118	536.067	3.639.097	51,9	33,4	14,7	100,0
1982	3.862.191	2.556.959	1.129.192	7.550.341	51,2	33,9	15,0	100,0
1983	9.749.555	5.617.104	2.539.105	17.905.764	54,4	31,4	14,2	100,0
1984	29.784.518	18.509.717	8.169.038	56.463.274	52,8	32,8	14,5	100,0
1985	103.534.627	74.550.523	34.234.696	212.319.846	48,8	35,1	16,1	100,0
1986	266.708.148	233.066.863	110.855.502	610.630.513	43,7	38,2	18,2	100,0
1987	806.474.870	635.610.632	299.073.927	1.741.159.428	46,3	36,5	17,2	100,0

FONTE: "Finanças do Brasil", SEF/MINIFAZ; "Balancos Gerais da União", MINIFAZ; e Rezende, F. (coord.), TDI INPES nº 104, mar./87, p.59.
1985/87 = previsão.

Recursos Disponíveis de cada esfera governamental compreendem a arrecadação própria que permanece em seu poder, mais os recursos tributários transferidos por outros níveis de governo.

Não são consideradas as Transferências intergovernamentais negociadas ou não regulares.

Ver Tabelas A.3 e A.4.

TABELA A.6

EVOLUÇÃO REAL DOS RECURSOS TRIBUTÁRIOS DISTRIBUÍDOS
POR NÍVEL DE GOVERNO

1980/87

Número-Índice: 1983 = 100

ANOS	ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA *	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL.*	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL
1980	109	114	115	111 *	108	118	109	111
1981	98	107	107	101 *	96	108	105	101
1982	103	115	114	107 *	101	116	113	107
1983	100	100	100	100 *	100	100	100	100
1984	97	102	86	98 *	95	103	100	98
1985	110	121	99	113 *	102	127	129	114
1986	122	162	117	135 *	108	184	173	135
1987	111	135	103	118 *	101	138	143	118

RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS

FONTES: "Finanças do Brasil", SEF/MINIFAZ; "Balanços Gerais da União", MINIFAZ; e
Rezende, F. (coord.), TDI INPES nº 104, mar./87, p.59.

1985/1987 = previsão.

Deflator: IGP-DI médio (FGV).

Arrecadação Própria = receita de impostos, taxas e contribuições de cada nível de governo.
Recursos Disponíveis = receitas próprias mais/menos transferências de tributos.
Ver Tabelas A.05 e A.03.

TABELA A.7

DISTRIBUIÇÃO ANUAL RECENTE DOS RECURSOS TRIBUTÁRIOS
POR NÍVEL DE GOVERNO

1980/87

ANOS	ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA PRÓPRIA			RECURSOS EFETIVAMENTE DISPONÍVEIS			TOTAL
	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	
1980	62,6	32,7	4,6	52,8	33,3	13,9	100,0
1981	61,6	33,7	4,7	51,9	33,4	14,7	100,0
1982	61,0	34,2	4,7	51,2	33,9	15,0	100,0
1983	63,7	31,9	4,4	54,4	31,4	14,2	100,0
1984	63,0	33,1	3,9	52,8	32,8	14,5	100,0
1985	62,0	34,1	3,9	48,8	35,1	16,1	100,0
1986	57,7	38,5	3,9	43,7	38,2	18,2	100,0
1987	59,8	36,3	3,9	46,3	36,5	17,2	100,0

 FONTES: "Finanças do Brasil", SEF/MINIFAZ; "Balanços Gerais da União", MINIFAZ; e
 Rezende, F. (coord.), TDI INPES nº 104, mar./87, p.59.

1985/1987 = previsão.
 Arrecadação Própria = receita de impostos, taxas e contribuições de cada nível de governo.
 Recursos Disponíveis = receita própria mais/menos transferências de tributos.
 Ver Tabelas A.05 e A.03.

TABELA A. 8

DESPEZA COM TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS,
TOTAL DE DESPESAS E DE RECEITAS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO

1979/87

(Em CZ\$ milhões correntes)

ITENS	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987
Transferências aos estados e DF	74	154	295	703	1.587	4.851	21.289	64.625	191.001
Transferências aos municípios	31	59	128	274	836	2.374	12.372	41.074	137.248
TRANSFs. INTERGOVERNAMENTAIS	111	238	454	1.012	2.245	7.283	33.911	105.699	328.249
DESPESA: Total	521	1.191	2.255	4.620	11.105	33.817	130.428	548.109	1.615.100
Líquida	498	1.095	2.172	4.373	10.134	29.832	117.030	440.349	1.431.338
RECEITA: Total	544	1.230	2.352	4.775	11.780	38.414	134.851	562.629	1.892.408
Líquida	544	1.221	2.335	4.728	11.580	35.972	132.628	380.186	1.209.317
Tributária	469	1.003	1.930	3.901	8.837	27.304	108.223	292.331	868.788
TRANS. TRIBUTOS: Total	...	202	390	805	1.807	6.043	28.958	88.186	273.098
estados	...	143	265	538	1.179	9.889	16.630	48.770	147.390
municípios	...	59	125	273	628	2.354	12.328	39.428	125.707
DEMAIS TRANSF.: Total	...	36	64	203	438	1.240	4.955	17.503	55.151
estados	...	10	30	167	409	1.183	4.839	15.855	43.610
municípios	...	0	1	1	8	20	48	1.648	11.541

FONTE: "Balances Gerais da União", MINIFAZ.

Transferências intergovernamentais compreendem transferências correntes (3220) e de capital (4320), incluindo repasses a instituições multigovernamentais.

Despesa Líquida = Despesa Total menos Encargos e Amortização da Dívida Interna e Externa.
Receita Líquida = Receita Total menos Operações de Crédito.

Transferência de Tributos = repartição regular de impostos e outros tributos federais.

Demais Transferências = Total Transferências Intergovernamentais menos Transferência de Tributos (discrêpancia com a soma de estados e municípios deve-se às transferências às Instituições multigovernamentais).
Reclassificados os dados do Balanço de 1987 referentes às transferências Intergovernamentais, de forma a registrar como transferências aos municípios a parcela do FPM vinculada a Saúde (CZ\$ 7.051 mil).
Indevidamente contabilizada como transferências aos estados.

TABELA A.9

EVOLUÇÃO REAL DAS DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS,
DO TOTAL DAS DESPESAS E DAS RECEITAS,
NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO

1979/87

(Número-Índice: 1983 = 100)

Ítem	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987
TRANSF. INTERGOVER.: Total	103	111	101	115	100	101	145	186	178
Tributárias	...	117	107	114	100	104	154	193	184
Demais	...	85	73	118	100	88	108	158	153
Transf. Estados: Total	87	101	92	113	100	95	128	181	147
Tributárias	...	127	112	118	100	98	135	184	152
Demais	...	26	36	104	100	89	109	153	130
Transf. Municípios: Total	103	96	99	110	100	118	188	255	263
Tribut.	...	98	99	111	100	117	188	248	244
Demais	...	0	72	43	100	77	54	808	1737
DESPESA LÍQUIDA	103	113	107	110	100	92	111	172	172
RECEITA: TRIBUTÁRIA	111	119	109	112	100	98	117	131	119
LÍQUIDA	98	110	100	104	100	97	110	130	127

FONTE: "Balanços Gerais da União, MINIFAZ.

Deflator: IGP-DI médio (FGV)

Transferências Intergovernamentais compreendem transferências correntes (3220) e de capital (4320), incluindo repasses à ins-
tituições multigovernamentais.

Despesa Líquida = Despesa Total menos Encargos e Amortização da Dívida Interna e Externa.

Receita Líquida = Receita Total menos Operações de Crédito.

Transferência Tributária = repartição regular de impostos e outros tributos federais.

Demais Transferências = Transferências Intergovernamentais menos Transferências Tributárias.

Ver Tabela A.8.

TABELA A.10

PARTICIPAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS NA DESPESA COM
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS, TOTAL DE DESPESAS E DE RECEITAS
NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO-1980/87

	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987
PARTICIPAÇÃO RELATIVA								(em %)
TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS em relação a:								
Total Transferência aos estados	92,9	89,8	76,2	74,3	76,0	78,2	75,5	73,0
Total Transferência aos municípios	100,0	99,2	99,6	98,4	98,9	99,4	95,8	86,1
Total Transferências Intergovernamentais	84,9	85,9	79,9	80,4	82,9	85,3	83,4	78,5
Despesa Líquida	18,4	17,9	18,5	17,8	20,2	24,7	20,0	18,0
Receita Tributária	20,1	20,2	20,7	20,4	22,1	26,7	30,1	29,7
Receita	16,5	16,7	117,1	15,6	16,8	21,8	23,2	21,3

FONTE: "Balancos Gerais da União", MINIFAZ.

Transferências de Tributos inclui: Fundos de Participação e Especial, cotas do IULC, IUUE, IUM, IST, TRU e Salário-Educação

Despesa Líquida = Despesa Total menos Serviço da Dívida.

Receita Líquida = Receita Total menos Operações de Crédito.

Ver Tabelas A.8 e A.9.

TABELA A.11

DESPESA REALIZADA COM TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS
 AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO
 1980/87

(em CZ\$ milhões correntes)

ANOS	FPE	FE	IUEE	IULC	IUM	IST	TRU	SAL. EDUC.	TOTAL
1980	50	20	12	16	8	2	18	17	143
1981	111	26	29	18	11	4	24	42	265
1982	244	32	63	34	24	8	52	81	536
1983	561	99	131	58	56	15	109	149	1.179
1984	1.994	246	347	150	220	43	247	442	3.689
1985	10.100	1.421	1.230	489	750	158	703	1.778	16.630
1986	30.302	3.814	4.031	1.199	2.286	1.343	-	5.795	48.770
1987	94.846	8.851	8.306	9.201	5.504	3.746	-	16.936	147.390

FONTES: "Balancos Gerais da União", MINIFAZ.

FPE inclui parcela de 2% descontada como contribuição ao PASEP.

IULC inclui cota do imposto único e do adicional sobre o mesmo.

Vigência da TRU até 1985.

Salário-Educação corresponde à cota estadual regular (dols terços).

TABELA A.12

DESPESA REALIZADA COM TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS AOS
MUNICÍPIOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO - 1980/87

(em CZ\$ milhões correntes)

ANOS	FPM	FE	IUEE	IULC	IUM	IST	TOTAL
1980	50	-	2	4	2	-	59
1981	111	-	5	5	3	-	125
1982	244	-	13	9	7	-	273
1983	561	8	27	15	16	-	628
1984	2.153	25	70	43	63	-	2.354
1985	11.635	86	248	140	217	-	12.326
1986	36.804	533	815	605	670	-	39.426
1987	115.171	1.260	1.661	4.600	1.517	1.498	125.707

FONTES: "Balanços Gerais da União", MINIFAZ.

FPM exclui parcela de 2% descontada como contribuição ao PASEP.

IULC inclui cota do imposto único e do adicional sobre o mesmo.

Cotas do IST de 1985/86 liberadas em 1987.

ITR não é contabilizado no Balanço da União (repassa via INCRA).

TABELA A.13

ESTRUTURA DA DESPESA COM TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS AOS ESTADOS E
MUNICÍPIOS, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO - 1980/87

ANOS	TRANSFERÊNCIAS AOS ESTADOS			TRANSFs. AOS MUNICÍPIOS			TOTAL TRANSFERIDO			
	FPE	Sal.Educ.	Outras	Total	FPM	Outras	Total	Estados	Municípios	Total
1980	35,1	12,1	52,8	100,0	85,4	14,6	100,0	70,9	29,1	100,0
1981	42,1	15,7	42,2	100,0	89,1	10,9	100,0	67,9	32,1	100,0
1982	45,5	15,2	39,4	100,0	89,4	10,6	100,0	66,3	33,7	100,0
1983	47,5	12,6	39,8	100,0	89,3	10,7	100,0	65,2	34,8	100,0
1984	54,1	12,0	34,0	100,0	91,5	8,5	100,0	61,0	39,0	100,0
1985	60,7	10,7	28,6	100,0	94,4	5,6	100,0	57,4	42,6	100,0
1986	62,1	11,9	26,0	100,0	93,3	6,7	100,0	55,3	44,7	100,0
1987	64,4	11,5	24,2	100,0	91,6	8,4	100,0	54,0	46,0	100,0

FONTE: "Balancos Gerais da União", MINIFAZ.

Outras Transferências = Fundo Especial e cotas IULC, IUÉE, IUM, IST e TRU.
Ver Tabelas A.11 e A.12.

TABELA A.14

EVOLUÇÃO REAL DAS DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS
 AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO
 1980/87

(Número Índice: 1983 = 100)

ANOS	TRANSFERÊNCIAS AOS ESTADOS		TRANSFER. AOS MUNICÍPIOS		TRANSF. TOTAL
	FPE	Sal.Educ.	FPM	Total	
1980	94	122	94	127	117
1981	99	139	99	112	107
1982	111	139	111	116	114
1983	100	100	100	100	100
1984	111	93	120	98	104
1985	173	114	199	135	154
1986	214	154	260	164	193
1987	206	138	250	152	184

FONTE: "Balancos Gerais da União", MINIFAZ.

Deflador: IGP-DI médio (FGV).

Outras Transferências = Fundo Especial e cotas IULC, IUEE, IUM, IST e TRU.

Ver Tabelas A.11 e A.12.

TABELA A.15

DESPESA REALIZADA COM TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS
AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL, NA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, POR FUNÇÃO - 1980/87

(em CZ\$ milhões correntes)

ANOS	DESENV. REGIONAL	EDUCAÇÃO	ENERGIA	TRANS- PORTES	TOTAL
1980	72	17	20	35	143
1981	139	42	40	44	265
1982	279	81	86	90	536
1983	666	149	188	176	1.179
1984	2.254	442	567	426	3.689
1985	11.567	1.778	1.980	1.306	16.630
1986	28.064	11.979	6.317	2.409	48.770
1987	80.478	41.131	13.810	11.971	147.390

FONTE: "Balancos Gerais da União", MINIFAZ.

Desenvolvimento Regional = FPE (100% até 1985 e 75% em 1986/87),
Fundo Especial e Adicional IULC.

Educação = cota do Salário-Educação e FPE (25% em 1986/87).

Energia = IUM e IUEE.

Transportes = IULC, IST e TRU (até 1985).

Ver Tabela A.11.

TABELA A.16

DESPESA REALIZADA COM TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS
AOS MUNICÍPIOS, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA UNIÃO, POR FUNÇÃO - 1980/87

(em CZ\$ milhões correntes)

ANOS	DESENV. REGIONAL	EDUCAÇÃO	ENERGIA	TRANS- PORTES	SAÚDE	TOTAL
1980	41	10	5	4	-	59
1981	89	23	9	5	-	126
1982	195	50	20	9	-	274
1983	456	114	44	14	-	628
1984	1.746	439	133	36	-	2.354
1985	9.370	2.375	485	117	-	12.326
1986	29.892	7.511	1.484	538	-	39.426
1987	80.487	29.380	3.178	5.811	7.051	125.707

FONTE: "Balanços Gerais da União", MINIFAZ.

Desenvolvimento Regional = FPM (80% até 1985, 75% em 1986 e 69% a partir de 1987), Fundo Especial e Adic. IULC.

Educação = FPM (20% até 1985 e 25% a partir de 1986).

Energia = IUEE e IUM.

Transportes = IULC e IST (em 1987).

Saúde = FPM (6% em 1987), indevidamente classificado como transfe
rência aos estados no Balanço de 1987.

Ver Tabela A.12.

TABELA A.17

ESTRUTURA DA DESPESA REALIZADA COM TRANSFERÊNCIAS
DE TRIBUTOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS,
NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, POR FUNÇÃO - 1980/87

						(em %)
ANOS	DESENV. REGIONAL	EDUCAÇÃO	ENERGIA	TRANS- PORTES	SAÚDE	TOTAL
1980	55,4	13,5	12,0	19,0	-	100,0
1981	58,5	16,5	12,5	12,5	-	100,0
1982	58,5	18,2	13,1	12,2	-	100,0
1983	62,1	14,6	12,8	10,5	-	100,0
1984	66,2	14,6	11,6	7,6	-	100,0
1985	72,3	14,3	8,4	4,9	-	100,0
1986	65,7	22,1	8,8	3,3	-	100,0
1987	58,9	25,8	6,2	6,4	2,6	100,0

FONTE: "Balancos Gerais da União", MINIFAZ.

Consolidadas as transferências de tributos aos estados e aos muni
cípios.

Ver Tabelas A.15 e A.16.

TABELA A.18

EVOLUÇÃO REAL DA DESPESA REALIZADA COM TRANSFERÊNCIAS
DE TRIBUTOS AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DA UNIÃO, POR FUNÇÃO - 1980/87

(Número Índice: 1983 = 100)

ANOS	DESENV. REGIONAL	EDUCAÇÃO	ENERGIA	TRANS- PORTES	SAÚDE	TOTAL
1980	105	109	110	212	-	117
1981	101	121	105	127	-	108
1982	108	127	117	132	-	114
1983	100	100	100	100	-	100
1984	111	104	94	76	-	104
1985	179	151	101	72	-	154
1986	204	293	133	61	-	193
1987	175	326	89	113	...	184

FONTE: "Balanços Gerais da União", MINIFAZ.

Deflator: IGP-DI médio (FGV).

Consolidadas as transferências de tributos aos estados e municípios.

Ver Tabelas A.15 e A.16.

TABELA A.19

DESPA REALIZADA COM OUTRAS TRANSFERÊNCIAS AOS ESTADOS
E AO DISTRITO FEDERAL, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, POR FUNÇÃO
1983/87

ANOS	(em CZ\$ milhões correntes)									
	AGRICULTURA	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	EDUCAÇÃO CULTURA	ENERGIA	HABITAÇÃO URBANISMO	SAÚDE SANEAMENTO	TRANS-PORTES	OUTRAS FUNÇÕES	TOTAL	
1983	19	143	64	25	2	53	0	103	409	
1984	55	264	215	109	3	166	0	349	1.161	
1985	66	591	1.215	331	10	766	0	1.658	4.638	
1986	802	2.775	3.266	791	1.247	2.180	25	4.768	15.854	
1987	2.713	809	10.993	1.258	1.726	8.042	325	17.744	43.611	

FONTE: Secretaria de Programação Financeira/STN e "Balanços Gerais da União", MINIFAZ.
Outras Transferências = Transferências Intergovernamentais menos Transferência de Tributos Federais.
Outras Funções: abrange Legislativa, Judiciária, Administração e Planejamento, Defesa, Indústria e Comércio, Relações Exteriores, Trabalho e Previdência.

TABELA A.20

DESPESA REALIZADA COM OUTRAS TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS,
NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, POR FUNÇÕES

1983/87

(em CZ\$ mil correntes)

ANOS	AGRICULTURA	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	EDUCAÇÃO CULTURA	HABITAÇÃO URBANISMO	SAÚDE SANEAMENTO	OUTRAS FUNÇÕES	TOTAL
1983	0	1	2	6	0	1	10
1984	0	5	2	11	0	2	20
1985	0	7	4	24	0	9	44
1986	40	113	54	1.318	109	15	1.649
1987	200	160	1.346	1.850	907	7.078	11.541

FONTE: Secretaria de Programação Financeira/STN e "Balancos Gerais da União", MINIFAZ.
Outras Transferências = Transferências Intergovernamentais menos Transferências de Tributos.
Outras Funções abrange Legislativa, Judiciária, Administração e Planejamento, Defesa, Indústria e Comércio, Relações Exteriores, Trabalho e Previdência.

TABELA A.21

DESPEZA REALIZADA COM TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DE CAPITAL

À CONTA DE "INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL",

NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, POR FUNÇÕES - 1987

(em CZ\$ mil correntes)

FUNÇÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL
Administração e Planejamento	15.745.552	12.195.360	27.940.912
Agricultura	2.318.418	240.249	2.558.667
Desenvolvimento Regional	2.600.300	1.331.771	3.932.071
Energia e Minerais	0	175.000	175.000
Habitação e Urbanismo	1.006.620	2.834.147	3.840.767
Saúde e Saneamento	427.804	92.200	520.004
Trabalho	2.468	740	3.208
TOTAL TRANSFERÊNCIA CAPITAL	22.101.162	16.869.467	38.970.629

FONTE: "Balanços Gerais da União", MINIFAZ.
Compreendem as Transferências de Capitais aos estados e Distrito Federal (conta 4130.47) e aos municípios (conta 4130.48).

TABELA A.22

PARTICIPAÇÃO RELATIVA DA DESPESA REALIZADA COM TRANSFERÊNCIAS
INTERGOVERNAMENTAIS DE CAPITAL À CONTA DE
"INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL", NA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, POR FUNÇÕES - 1987

FUNÇÃO	DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL		DISTRIBUIÇÃO INTERGOVERNOS			TRANSF. INTERGOV. CAPITAL ESPECIAL EM % DE:				
	ESTADOS MUNICÍPIOS TOTAL		ESTADOS MUNICÍPIOS TOTAL			TOTAL	TRANSFERÊNCIAS		OUTRAS	
	ESTADOS	MUNICÍPIOS	ESTADOS	MUNICÍPIOS	TOTAL	INV. REG. EXEC. ESPECIAL	INTERGOV. CAPITAL	INTERGOV. CAPITAL	TRANSFERÊNCIAS INTERGOV.	
Administração e Planejamento	71,2	72,3	56,4	43,6	100,0	69,9	1.220,3	1.220,3	165,9	
Agricultura	10,5	1,4	90,6	9,4	100,0	40,5	1.364,0	1.364,0	87,8	
Desenvolvimento Regional	11,8	7,9	66,1	33,9	100,0	53,1	439,3	439,3	405,7	
Energia e Minerais	0,0	1,0	0,0	100,0	100,0	0,4	13,9	
Habituação e Urbanismo	4,6	16,8	26,2	73,8	100,0	80,1	107,4	107,4	107,4	
Saúde e Saneamento	1,9	0,5	82,3	17,7	100,0	34,1	17,5	17,5	5,8	
Trabalho	0,0	0,0	76,9	23,1	100,0	19,6	184,1	184,1	72,7	
TOTAL TRANSF. CAPITAL	100,0	100,0	56,7	43,3	100,0	37,4	302,6	302,6	70,7	

FONTE: "Balancos Gerais da União - 1987", MINIFAZ.

Compreendem transferências de capitais, em regime especial, aos estados e Distrito Federal (conta 4130.47) e aos municípios (conta 4130.48).

Indicadores em relação às:

. Total dos Investimentos em Regime de Execução Especial (conta 4130);

. Despesa com Transferências Intergovernamentais de Capital (conta 4320);

. Outras Transferências = Despesa Total com Transferências Intergovernamentais (contas 3220 + 4320) menos Transferências de Tributos Federais.

Ver Tabela A.21.

TABELA A.23

DESPESA REALIZADA GLOBAL COM TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, POR FUNÇÃO - 1987

FUNÇÕES	TRANSFERÊNCIAS DE IRRIBUTOS			OUTRAS TRANSFERÊNCIAS			TRANSFERÊNCIAS CAPITAL REG. ESPECIAL			TOTAL DE TRANSFERÊNCIAS		
	ESTADOS	MUNICÍPIOS	INTERGOVER- NAMENTAIS	ESTADOS	MUNICÍPIOS	INTERGOVER- NAMENTAIS	ESTADOS	MUNICÍPIOS	INTERGOVER- NAMENTAIS	ESTADOS	MUNICÍPIOS	INTERGOVER- NAMENTAIS
Judiciário	-	-	-	682	-	682	-	-	-	682	-	682
Administração e Planejamento	-	-	-	9.811	7.026	16.837	15.746	12.195	27.941	25.557	19.221	44.778
Agricultura	-	-	-	2.713	200	2.913	2.318	240	2.559	5.031	440	5.471
Defesa e Segurança	-	-	-	3.359	40	2.399	-	-	-	3.359	40	3.399
Desenvolvimento Regional	80.478	80.487	160.964	885	160	1.045	2.600	1.332	3.932	83.963	81.979	165.942
Educação e Cultura	41.131	29.380	70.512	10.993	1.346	12.339	-	-	-	52.124	30.726	82.850
Energia e Recursos Minerais	13.810	3.179	16.989	1.258	0	1.258	-	175	175	15.068	3.354	18.423
Habituação e Urbanismo	-	-	-	1.726	1.850	3.577	1.007	2.834	3.841	2.733	4.685	7.417
Indústria, Comércio, Serviços	-	-	-	53	0	53	-	-	-	53	0	53
Saúde e Saneamento	-	7.051	7.051	8.042	907	8.949	478	92	520	8.470	8.050	16.520
Trabalho	-	-	-	4	-	4	2	1	3	6	1	7
Assistência e Previdência	-	-	-	3.834	-	3.834	-	-	-	3.834	-	3.834
Transporte	11.971	5.611	17.582	325	0	325	-	-	-	12.296	5.611	17.907
TOTAL DE DESPESAS	147.390	125.708	273.098	43.686	11.529	55.215	22.101	16.869	38.971	213.177	154.107	367.284

FONTE: "Balancos Gerais da União - 1987", MINIFAZ.
Transferências de Irributos = cotas do FPE, FPM, FE, IULC, Adic.IULC, IUEF, IUM, IST e Sal.Educação.
Outras Transferências = Despesa com Transferências Intergovernamentais menos Transferências de Irributos.
Transferências de Capital Especial = Transferências aos estados e municípios à conta da Despesa com Investimentos em Regime de Exe-
cução Especial.
Ver Tabelas A.15, A.16, A.19, A.20 e A.21.

TABELA A.24

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS AOS ESTADOS E AOS MUNICÍPIOS
NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO, POR FUNÇÕES - 1987

FUNÇÕES	TRANSFERÊNCIAS AOS ESTADOS			TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS			TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			(em %)
	TRIBUTOS	DEMAIS	TOTAL	TRIBUTOS	DEMAIS	TOTAL	TRIBUTOS	DEMAIS	TOTAL	
Judiciária	-	100,0	100,0	-	-	-	-	100,0	100,0	100,0
Administração e Planejamento	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
Agricultura	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
Defesa e Segurança	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
Desenvolvimento Regional	95,8	4,2	100,0	98,2	1,8	100,0	97,0	3,0	100,0	100,0
Educação e Cultura	78,9	21,1	100,0	95,6	4,4	100,0	85,1	14,9	100,0	100,0
Energia e Recursos Minerais	91,7	8,3	100,0	94,8	5,2	100,0	92,2	7,8	100,0	100,0
Habituação e Urbanismo	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
Indústria, Comércio, Serviços	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
Saúde e Saneamento	-	100,0	100,0	87,6	12,4	100,0	42,7	57,3	100,0	100,0
Trabalho	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	-	100,0	100,0	100,0
Assistência e Previdência	-	100,0	100,0	-	-	-	-	100,0	100,0	100,0
Transporte	97,4	2,6	100,0	100,0	0,0	100,0	98,2	1,8	100,0	100,0
TOTAL DE DESPESAS	69,1	30,9	100,0	81,6	18,4	100,0	74,4	25,6	100,0	100,0

FONTE: "Balancos Gerais da União - 1987", MINIFAZ.

Transferências de Tributos = cotas do FPE, FPM, FE, IULC, Adic.IULC, IUUE, IUM, IST e Salário Educação.
Demais Transferências = Outras Despesas com Transferências Intergovernamentais mais Transferências de Capital aos estados e municípios à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial".
Ver Tabela A.23.

TABELA A.25

RECURSOS TRANSFERIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA OS ESTADOS
E MUNICÍPIOS, SEGUNDO O MINISTÉRIO - 1985

UF - REGIÕES	PLANEJAMENTO	EDUCAÇÃO		S A O D E			DESENVOL- VIMENTO		FAZENDA	AGRICUL- TURA		INTERIOR	JUSTIÇA	REFORMA AGRÁRIA	TRANSPORTE	INDÚSTRIA FINANCIAL		TOTAL
		VALOR	BENS	SOMA	VALOR	BENS	SOHA	URBANO		RURANO	COMÉRCIO					BNDES		
ACRE	88.693	19.828	6.783	26.611	5.021	1.209	6.230	600	81.401	1.216	0	0	150	0	262	20	6.000	211.183
ALAGOAS	128.635	42.530	16.410	58.940	8.772	4.376	13.148	3.825	0	1.163	0	0	0	0	0	25	0	205.736
AMAPÁ	101.868	113.196	48.506	161.702	12.805	9.047	21.852	7.779	0	3.189	0	0	3.973	4.271	0	23	22.000	327.107
AMAZONAS	156.978	41.806	10.447	52.253	5.246	1.971	7.217	7.063	903.657	2.559	50.150	4.307	0	0	0	20	0	1.184.265
ARAGUAINHA	31.873	13.931	3.652	17.583	0	904	1.205	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	54.488
ARARAQUÁ	25.675	4.643	14.046	2.210	361	2.571	252	0	0	192	0	0	674	0	0	50	0	43.460
ARAXÁ	184.485	68.814	953.989	12.697	29.470	11.601	0	0	0	5.173	1.654	0	0	222	0	222	25.087	654.883
ARIPUANÁ	1971.080	109.005	31.713	140.718	27.990	9.236	37.224	10.372	0	4.343	3.878	0	0	0	0	0	4.391	394.688
ARQUITETONÓPOLIS	81.286	155.572	100.263	255.785	21.249	10.420	41.729	11.068	0	10.251	4.506	0	0	0	0	139	14.915	428.491
ARZONA	132.712	85.631	25.297	110.928	14.255	10.343	44.598	15.254	0	2.497	2.573	1.470	0	0	0	189	5.851	256.572
ARZONA DO NORTE	132.712	106.108	42.037	148.145	19.746	9.938	29.684	24.045	0	6.061	3.750	0	0	0	0	86	8.159	352.803
ARZONA DO SUL	65.395	165.980	66.278	231.558	39.638	31.888	71.526	16.076	0	7.812	2.947	6.542	0	0	0	128	8.787	410.554
ARZONA DO SUL	74.843	47.785	17.638	65.423	12.685	8.390	30.085	10.076	0	1.067	1.359	200	0	0	0	163	1.476	135.456
ARZONA DO SUL	74.868	47.785	17.638	65.423	12.685	8.390	30.085	10.076	0	1.067	1.359	200	0	0	0	163	1.476	135.456
ARZONA DO SUL	145.394	206.887	95.549	302.436	32.100	34.093	66.193	27.405	18.780	8.534	0	0	0	0	0	108	34.477	586.549
ARZONA DO SUL	186.116	50.342	16.784	67.136	9.380	2.708	12.088	12.062	0	16.331	0	0	0	0	0	21	0	106.293
ARZONA DO SUL	86.405	54.880	27.589	82.279	9.782	3.838	13.620	7.742	0	10.600	0	0	0	0	0	164	2.500	307.593
ARZONA DO SUL	115.917	118.796	37.709	156.505	13.879	8.648	22.527	18.456	0	16.331	0	0	0	0	0	21	0	333.436
ARZONA DO SUL	1.316.549	70.910	14.945	85.855	3.102	5.489	8.591	15.341	0	1.893	26	0	0	0	0	450	0	1.848.531
ARZONA DO SUL	14.118	275.278	139.150	414.426	38.717	12.672	50.869	30.320	0	30.850	19.472	0	0	0	0	715	0	570.115
ARZONA DO SUL	61.800	60.625	20.911	81.536	8.429	4.632	13.061	25.260	118.940	1.956	0	0	0	0	0	475	0	1.785
ARZONA DO SUL	6.816	103.469	7.957	111.426	10.011	30.547	40.558	23.683	0	3.945	0	0	0	0	0	0	0	149.776
ARZONA DO SUL	20.846	87.639	1.760	89.399	34.986	15.972	50.958	56.217	0	17.597	10.900	0	0	0	0	12	3.000	306.411
ARZONA DO SUL	5.348	156.483	68.092	224.575	9.855	8.727	18.582	20.093	0	41.519	10.000	0	0	0	0	564	8.000	253.977
ARZONA DO SUL	38.549	87.700	34.168	121.868	7.432	5.845	13.277	29.852	0	9.240	269	830	0	0	0	767	14.819	229.471
ARZONA DO SUL	6.186	140.452	57.385	197.837	14.969	9.400	24.369	27.847	0	31.477	1.120	243	0	0	0	496	4.000	293.575
ARZONA DO SUL	535.683	240.994	90.241	311.235	34.054	17.868	51.922	20.724	985.058	8.977	50.150	9.339	4.721	292	0	138	98.000	2.035.239
ARZONA DO SUL	1.172.060	1.131.467	476.557	1.608.024	229.807	142.347	372.154	134.892	0	49.089	25.919	17.659	68	0	0	3.417	107.552	3.488.834
ARZONA DO SUL	2.125.007	294.928	96.847	391.775	36.143	20.683	56.826	51.601	18.780	37.156	176	2.887	2.432	4.002	0	713	2.500	2.695.857
ARZONA DO SUL	103.600	527.009	169.778	696.787	91.643	63.823	155.466	135.680	118.940	56.148	30.372	6.195	0	0	0	1.050	20.879	1.326.279
ARZONA DO SUL	50.083	384.465	159.645	544.280	31.256	21.972	56.228	77.792	0	82.236	11.389	9.061	0	0	0	1.212	31.319	864.215
ARZONA DO SUL	3.986.433	2.579.033	993.068	3.572.101	423.903	268.693	692.596	422.689	1.122.778	233.608	118.006	45.141	7.221	5.344	0	5.307	190.200	10.401.424

FONTE: Sílvia Paiva, STN/MINIFAZ (consulta especial aos Ministérios e entidades vinculadas).
Transferências por Unidade da Federação: incluem repasses ao governo do estado e dos respectivos municípios.
Transferências aos estados e Distrito Federal incluem repasses aos governos dos Territórios Federais (trans-
ferências intragovernamentais).

Fontes de recursos: Tesouro e Outras Fontes (vinculações, externos, loterias e próprios das entidades).
Órgãos federais repassadores: Ministérios, diretamente, ou através de fundos e programas autônomos, autar-
quias, fundações e empresas estatais vinculadas.

Transferências pelo fornecimento de bens e materiais: discriminadas nos Ministérios da Educação e Saúde.

TABELA A.26

RECURSOS TRANSFERIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, SEGUNDO O MINISTÉRIO - 1986 (em CZ\$ mil correntes)

UFs.	REGIÕES	PLANEJAMENTO		EDUCAÇÃO		S A C D E		DESENVOLVIMENTO		AGRICULTURA		INTERIOR		REFORMA AGRÁRIA		INDÚSTRIA		FINANÇAS		TOTAL
		VALOR	BENS	SOMA	VALOR	BENS	SOMA	VALOR	BENS	SOMA	URBANO	FAZENDA	TURA	INTERIOR	JUSTIÇA	AGRÁRIA	PORTES	COMÉRCIO	BENEFÍCIOS	
ACRE		102.201	36.431	32.757	69.188	19.778	6.336	26.114	7.954	256.380	2.749	0	0	0	0	0	280	709	6.000	671.575
AMAZONAS		285.521	112.869	94.650	297.519	30.079	45.068	75.097	102.437	0	0	1.071	600	1.992	0	0	0	248	0	674.485
PARÁ		314.819	131.656	184.525	396.181	31.492	89.293	120.785	73.249	0	4.894	0	500	2.362	8.213	0	0	2.286	22.000	947.289
RONDÔNIA		395.668	51.691	44.215	95.906	15.204	21.193	36.397	29.609	2.422.669	17.907	0	0	865	0	0	140	498	0	2.999.519
ARAPÁ		38.549	12.565	24.610	37.155	0	4.729	6.729	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	87.321
ROBATHA		277.518	17.233	12.060	29.293	5.902	1.253	7.155	5.521	0	2.535	0	41.000	852	0	0	84	0	0	124.277
MARANHÃO		168.415	304.055	187.431	491.476	56.254	44.352	101.011	126.942	0	4.703	0	77.786	2.083	509	2.622	670	25.087	0	1.793.441
PIAUI		289.108	405.217	295.707	700.974	52.284	116.312	169.296	90.872	0	18.925	0	2.500	14.679	0	0	0	2.577	4.391	1.145.853
CEARÁ		210.870	191.023	143.202	334.435	72.536	61.483	134.019	57.611	0	10.168	0	11.320	2.414	0	0	0	1.868	14.915	1.289.697
RIO GRANDE DO NORTE		213.015	239.801	169.325	409.136	17.128	53.292	80.420	117.272	0	2.533	0	0	2.866	3.843	0	0	807	5.881	660.655
PARAÍBA		197.906	501.710	355.780	897.400	65.221	102.565	181.992	897.107	0	6.538	0	5.123	23.409	0	0	0	1.496	8.159	682.001
PERNAMBUCO		196.192	142.972	136.237	279.209	45.221	63.522	110.743	81.584	0	5.363	0	5.000	2.011	37	0	0	750	8.357	2.188.692
ALAGOAS		223.650	122.237	112.385	234.602	38.597	135.711	239.877	250.405	0	23.486	0	11.800	2.011	0	0	0	308	4.799	684.192
BAHIA		493.834	459.204	422.434	861.658	104.166	135.711	239.877	250.405	38.543	39.931	0	0	1.627	0	0	6.750	1.122	34.477	1.727.193
MATO GROSSO		426.438	122.748	91.340	213.588	35.397	19.818	55.215	125.929	0	36.426	500	0	0	0	0	3.810	1.932	2.500	937.506
MATO GROSSO DO SUL		133.586	235.970	169.547	385.317	28.350	84.271	122.899	156.110	0	89.270	0	4.650	7.917	2.415	0	0	196	0	755.992
GOIÁS		56.491	92.061	60.429	152.490	38.558	40.245	66.880	143.113	0	89.270	0	4.650	7.917	2.415	0	0	196	0	902.290
DISTRITO FEDERAL		4.409.126	472.776	565.723	1.018.499	77.155	94.070	173.779	88.583	0	5.425	0	5.425	82.460	3.976	1.110	0	869	8.064	4.884.693
MINAS GERAIS		452.462	80.474	131.235	211.709	26.109	28.165	54.274	119.874	0	14.229	0	700	1.583	0	0	0	900	1.765	857.496
ESPIRITO SANTO		17.711	213.147	57.629	270.776	28.860	48.374	77.184	509.758	365.783	13.433	7.183	63.110	0	0	0	0	15	3.000	1.377.438
SÃO PAULO		92.077	222.803	161.663	384.466	61.660	56.240	117.900	540.254	0	39.875	40.300	417	374	0	0	0	1.454	12.500	1.223.678
PARANÁ		18.604	283.898	375.240	659.138	33.561	86.145	119.706	280.148	0	85.195	41.801	0	0	0	0	0	1.885	14.819	806.030
SANTA CATARINA		88.560	298.794	175.608	474.402	24.951	43.239	68.190	131.568	0	23.671	900	2.085	0	0	0	0	1.651	4.000	944.977
RIO GRANDE DO SUL		31.163	316.922	204.025	520.947	31.798	50.412	82.210	216.402	0	73.697	0	13.155	0	0	0	0	0	0	944.977
NORTE		1.374.595	442.425	392.817	835.242	102.405	167.872	270.277	225.048	2.679.049	29.610	42.100	6.087	8.213	6.087	0	420	5.825	28.000	5.504.466
NORDESTE		2.730.508	2.755.051	2.160.537	4.915.588	531.005	682.986	1.213.991	1.826.915	0	79.485	128.039	50.103	509	2.622	509	2.622	9.900	107.552	11.065.212
CENTRO-OESTE		5.265.631	556.495	427.250	985.745	114.119	354.584	468.703	513.735	38.543	171.062	5.150	9.420	1.315	10.560	1.486	0	6.117	2.500	7.480.461
SUDESTE		618.741	899.200	896.250	1.885.450	193.784	226.799	420.583	1.464.962	365.283	190.462	130.463	69.086	1.486	0	0	0	1.781	20.829	5.189.307
SUL		138.327	899.614	754.873	1.654.487	90.310	179.796	270.106	628.118	0	182.563	44.451	13.240	0	0	0	0	4.991	31.319	2.969.603
BRASIL		10.127.802	5.644.785	4.631.727	10.276.512	1.031.623	1.612.037	2.643.660	4.678.778	3.082.875	653.182	350.383	149.936	13.521	13.602	28.618	190.200	32.209.069		

FONTE: Sílvia Paiva, STN/MINIFAZ (consulta especial aos Ministérios e entidades vinculadas).
 Transferências por Unidade da Federação: incluem repasses ao governo do estado e dos respectivos municípios.
 Transferências aos estados: incluem também repasses aos governos dos Territórios Federais (transferências in-
 tagovernamentais).
 Fontes de recursos: Tesouro e Outras Fontes (vinculações, externos, loteriais e próprios das entidades).
 Órgãos federais repassados: Ministérios, diretamente, ou através de fundos e programas autônomos, autar-
 quias, fundações e empresas estatais vinculadas.
 Transferências pelo fornecimento de bens e materiais: discriminadas nos Ministérios da Educação e Saúde.

TABELA A.27

DISTRIBUIÇÃO MÉDIA DOS RECURSOS TRANSFERIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS
DA UNIÃO PARA OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, SEGUNDO OS MINISTÉRIOS,

POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO E REGIÃO - 1985/86

UFS. REGIÕES	PLANEJAMENTO	E D U C A Ç Ã O		S A O D E		DESEN. FAZENDA		OUTROS	TOTAL	
		VALOR BENS SOMA	VALOR BENS	SOMA	URBANO	URBANO	TOTAL			
ACRE	2,6	0,7	0,7	0,7	0,4	0,9	0,2	7,8	1,0	2,1
AMAZONAS	3,0	1,8	1,8	2,5	2,2	2,4	1,5	0,0	0,2	2,0
PARÁ	2,8	4,1	4,4	4,2	3,0	4,5	3,9	1,7	0,0	4,3
RONDONIA	3,9	1,3	1,0	1,2	1,4	1,0	1,2	79,5	5,4	10,3
AMAPÁ	0,6	0,4	0,4	0,4	0,0	0,3	0,2	0,0	0,1	0,4
RORAIMA	0,5	0,3	0,4	0,3	0,5	0,1	0,3	0,1	0,0	0,4
MARANHÃO	7,7	7,0	7,1	7,1	3,7	4,5	4,1	2,7	0,0	6,8
PIAUI	4,3	4,8	3,6	4,4	6,0	3,1	4,6	2,6	0,0	2,5
CEARÁ	2,5	6,6	8,2	7,0	5,1	7,4	6,2	2,3	0,0	4,1
RIO GRANDE DO NORTE	1,9	3,4	2,8	3,2	7,6	3,8	5,8	2,4	0,0	1,9
PARAÍBA	2,7	4,2	3,9	4,1	4,1	3,5	3,9	4,1	0,0	1,9
PENAMBUCO	1,8	7,6	7,2	7,4	9,0	9,1	8,8	11,5	0,0	3,7
ALAGOAS	1,9	2,6	2,9	2,8	4,8	3,6	4,3	2,1	0,0	1,2
SERGIPE	2,0	2,0	2,1	2,1	3,8	2,0	2,9	2,0	0,0	1,1
BAHIA	3,2	8,1	9,4	8,5	8,8	10,6	9,3	5,9	0,0	7,0
MATO GROSSO	4,6	2,1	1,8	2,0	2,8	1,1	1,9	2,8	1,5	2,5
MATO GROSSO DO SUL	2,4	2,0	2,7	2,3	2,4	2,0	2,2	2,4	0,0	3,1
GOIÁS	2,1	4,4	3,5	4,1	3,5	4,2	3,9	3,9	0,0	5,4
DISTRITO FEDERAL	43,5	2,2	1,4	1,9	1,0	7,5	4,9	2,8	0,0	0,6
MINAS GERAIS	0,5	9,5	12,9	10,8	8,2	5,3	6,9	7,0	0,0	12,8
ESPIRITO SANTO	3,0	1,9	2,5	2,2	2,3	1,7	2,0	4,3	0,0	1,9
RIO DE JANEIRO	0,2	3,9	1,0	2,9	2,6	7,2	4,4	8,2	11,2	3,5
SÃO PAULO	0,7	3,7	1,8	3,1	7,1	4,7	5,9	12,4	0,0	6,2
PARANÁ	0,2	5,5	7,5	6,4	2,8	4,3	3,6	5,4	0,0	11,0
SANTA CATARINA	0,9	4,3	3,6	4,0	2,1	2,4	2,2	4,9	0,0	3,7
RIO GRANDE DO SUL	0,2	5,5	5,1	5,3	3,3	3,3	3,3	5,6	0,0	6,5
NORTE	13,5	8,6	8,8	8,7	9,0	8,5	8,9	4,9	87,3	12,7
NORDESTE	28,2	46,3	47,3	46,4	52,8	47,7	49,8	35,5	0,0	30,2
CENTRO-OESTE	52,6	10,7	9,5	10,3	9,8	14,8	13,0	11,8	1,5	11,6
SUDESTE	4,4	19,0	18,2	18,9	20,2	18,9	19,2	31,9	11,2	24,4
SUL	1,3	15,4	16,2	15,7	8,2	10,0	9,2	15,9	0,0	21,2
BRASIL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

FONTE: Sílvia Paiva, STN/MINIFAZ (consulta especial aos Ministérios e entidades vinculadas).
Ver Tabelas A.25 e A.26.

TABELA A.28

ESTRUTURA MÉDIA DOS RECURSOS TRANSFERIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS
DA UNIÃO PARA OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS,
SEGUNDO OS MINISTÉRIOS, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO - 1985/86

UFs. REGIÕES	PLANEJAMENTO	E D U C A Ç Ã O		S A U D E		DESEN. URBANO		FAZENDA	OUTROS	TOTAL	
		VALOR	BENS	VALOR	BENS	VALOR	BENS				VALOR
ACRE	43,5	7,4	4,0	11,5	2,7	0,8	3,4	0,7	38,4	2,5	100,0
AMAZONAS	52,4	18,7	11,0	29,7	4,4	4,4	8,8	8,5	0,0	0,6	100,0
PARÁ	32,2	28,5	17,2	45,6	3,6	6,1	9,7	5,1	0,0	7,4	100,0
RONDÔNIA	13,2	2,6	1,2	3,8	0,5	0,4	0,9	0,8	78,5	2,7	100,0
AMAPÁ	53,2	20,0	17,4	37,4	0,0	3,5	3,5	4,7	0,0	1,2	100,0
RORAIMA	44,8	18,0	10,0	27,9	4,9	0,9	5,8	2,5	0,0	18,9	100,0
MARANHÃO	45,3	24,9	14,7	39,6	2,2	2,9	5,2	4,3	0,0	5,7	100,0
PIAUI	41,4	27,1	12,2	39,3	6,0	3,1	9,1	6,9	0,0	3,3	100,0
CEARÁ	21,4	33,9	23,2	57,0	4,5	6,9	11,4	4,8	0,0	5,3	100,0
RIO GRANDE DO NORTE	27,9	29,4	14,4	43,8	11,5	6,1	17,6	6,8	0,0	4,0	100,0
PARAÍBA	31,5	29,3	16,0	45,3	5,0	4,6	9,6	10,4	0,0	3,3	100,0
PERNAMBUCO	12,5	31,6	16,2	47,8	6,9	6,2	13,1	22,5	0,0	4,2	100,0
ALAGOAS	31,0	26,4	16,5	42,9	8,2	6,7	14,9	8,2	0,0	3,0	100,0
SERGIPE	39,0	23,3	13,9	37,2	7,7	4,1	11,9	9,2	0,0	2,8	100,0
BAHIA	20,5	30,7	20,3	50,9	5,7	6,8	12,5	9,5	0,0	6,6	100,0
MATO GROSSO	54,7	14,7	7,6	22,4	3,4	1,5	4,9	8,7	5,1	4,2	100,0
MATO GROSSO DO SUL	38,4	20,4	14,9	35,3	4,1	3,6	7,7	11,3	0,0	7,2	100,0
GOIÁS	24,8	30,9	13,9	44,8	4,2	6,0	10,2	11,4	0,0	8,8	100,0
DISTRITO FEDERAL	92,1	2,9	1,0	3,9	0,2	2,3	2,5	1,3	0,0	0,2	100,0
MINAS GERAIS	2,8	37,4	27,5	64,9	5,5	3,8	9,3	11,5	0,0	11,4	100,0
ESPÍRITO SANTO	42,2	20,2	13,0	33,2	3,7	2,8	6,5	13,4	0,0	4,7	100,0
RIO DE JANEIRO	1,8	24,9	3,5	28,4	2,7	6,8	9,5	23,1	33,2	4,1	100,0
SÃO PAULO	7,9	26,4	7,0	33,3	9,4	5,4	14,8	33,1	0,0	10,8	100,0
PARANÁ	1,5	34,6	25,4	60,0	2,8	4,8	7,6	14,4	0,0	16,4	100,0
SANTA CATARINA	13,9	37,6	18,3	56,0	3,2	4,0	7,1	14,7	0,0	8,3	100,0
RIO GRANDE DO SUL	2,7	40,7	20,6	61,3	4,2	4,3	8,5	16,2	0,0	11,3	100,0
NORTE	25,7	10,0	5,8	15,8	1,8	2,0	3,7	2,6	48,6	3,6	100,0
NORDESTE	29,1	28,7	16,6	45,3	5,7	5,1	10,8	10,2	0,0	4,6	100,0
CENTRO-OESTE	74,6	9,2	4,7	13,9	1,4	2,8	4,2	4,4	0,6	2,3	100,0
SUDESTE	9,9	29,4	15,0	44,4	5,3	4,6	9,9	19,4	8,0	8,4	100,0
SUL	5,2	37,4	21,9	59,3	3,4	4,4	7,8	15,1	0,0	12,5	100,0
BRASIL	34,9	21,2	12,0	33,1	3,6	3,8	7,4	9,3	10,2	5,1	100,0

FONTE: Sílvia Paiva, STN/MINIFAZ (consulta especial aos ministérios e entidades vinculadas).
Ver Tabelas A.25 e A.26.

TABELA A.29

DESEMBOLSOS DA UNIÃO COM TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS - 1980/87

(em CZ\$ mil correntes)

ANOS	DESTINADOS AOS ESTADOS		SOMA	DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS		SOMA	DESEMBOLSO TOTAL	
	FPE	FE		COTAS	FPM			COTAS
1980	44.017	10.465	53.783	108.265	44.017	11.422	55.439	163.704
1981	100.956	21.701	61.532	184.189	100.958	17.065	118.021	302.210
1982	210.263	46.531	134.582	391.376	210.263	39.128	249.391	640.767
1983	511.098	59.200	285.105	855.403	511.101	70.921	582.022	1.437.425
1984	1.765.777	269.166	806.462	2.841.405	1.899.399	273.888	2.173.287	5.014.692
1985	9.233.999	1.159.886	2.720.610	13.114.495	10.526.252	784.928	11.311.180	24.425.675
1986	28.725.535	2.559.794	8.657.703	39.943.032	34.842.167	2.425.712	37.267.879	77.210.911
1987	77.431.053	6.592.077	27.080.109	111.103.239	89.987.769	9.055.536	99.043.305	210.146.544

FONTE: SEF/MINIFAZ, a partir de Banco do Brasil, DNER/MT e MIRAD.

Desembolsos de Transferências correspondem aos valores informados pelos agentes pagadores.

Cotas referem-se às transferências do IULC, IUEE, IUM e IST. Nos estados, incluída a TRU, até 1985; nos municípios, a partilha do ITR.

Transferências aos estados inclui também Distrito Federal e Territórios.

TABELA A.30
DESEMBOLSOS COM TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS DA UNIÃO PARA OS ESTADOS
E MUNICÍPIOS, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO - 1980 e 1987
(em CZ\$ milhões de 1987)

UF/REGIÃO	F P E		TRANSFERÊNCIAS AOS ESTADOS			TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS			TOTAL						
	1980	1987	1980	1987	TOTAL	1980	1987	TOTAL	1980	1987					
AC	908	2.385	3	8	497	1.395	2.890	165	510	27	34	192	544	1.588	3.434
AM	1.156	1.931	55	152	1.511	2.726	3.595	440	1.145	251	357	691	1.502	3.417	5.037
PA	1.721	4.244	73	203	1.834	3.628	6.291	1.008	2.823	281	465	1.289	3.288	4.918	9.579
AP	661	2.148	7	14	306	244	974	93	325	54	49	148	374	1.122	2.781
RO	687	1.968	11	56	622	444	1.320	86	718	116	93	202	811	1.522	3.278
RR	787	2.460	3	8	228	200	1.018	87	284	32	39	119	323	1.137	2.991
MA	2.250	7.809	25	89	1.730	4.005	9.148	1.480	3.694	135	174	1.615	3.868	5.621	13.016
PI	1.418	3.012	17	42	1.210	958	2.645	976	2.263	90	101	1.066	2.364	3.711	6.376
CE	2.858	5.375	77	177	1.591	1.145	4.526	2.002	4.503	171	196	2.174	4.699	6.700	11.396
RN	1.368	2.914	35	74	1.087	924	2.490	988	2.431	123	136	1.111	2.568	3.601	6.480
PB	1.775	3.345	31	77	1.127	822	2.934	1.331	3.079	93	99	1.425	3.178	4.359	7.422
PE	2.710	4.874	177	366	1.868	1.146	4.755	2.060	4.723	212	224	2.273	4.946	7.028	11.332
AL	1.361	2.902	33	85	763	644	2.158	879	2.147	67	84	947	2.231	3.104	5.861
SE	1.360	2.899	27	78	731	636	2.118	579	1.437	50	80	629	1.518	2.747	5.130
BA	4.654	7.221	302	599	3.684	2.567	8.640	3.618	8.338	544	623	4.163	8.961	12.802	19.347
MT	878	1.548	20	307	915	799	1.813	396	1.307	141	216	537	1.523	2.350	4.177
MS	588	900	37	230	812	441	1.417	550	1.282	124	139	674	1.421	2.091	2.993
GO	1.375	2.664	83	102	1.920	1.248	3.377	1.703	4.153	307	346	2.010	4.499	5.368	8.513
DF	216	391	197	115	471	191	884	63	189	40	59	104	248	988	944
MG	2.624	4.851	663	1.406	6.948	4.479	10.235	5.333	12.286	1.384	1.232	6.717	13.538	16.952	24.273
ES	585	945	87	237	1.270	851	1.943	685	1.620	102	120	787	1.741	2.730	3.774
RJ	1.087	2.589	1.255	2.288	4.266	1.685	6.608	1.073	2.800	506	508	1.579	3.308	8.187	9.870
SP	943	2.407	3.292	7.760	12.024	5.233	16.259	4.785	12.413	1.325	1.462	6.111	13.875	22.370	29.276
PR	2.050	2.390	350	798	2.817	1.425	5.218	3.202	6.294	379	382	3.581	6.676	8.799	11.290
SC	709	1.149	196	519	1.850	990	2.755	1.571	3.558	286	300	1.857	3.858	4.611	6.516
RS	1.055	2.110	416	1.134	3.035	1.506	4.507	2.608	5.666	383	439	2.991	6.104	7.498	10.854
NORTE	5.920	15.136	152	442	4.990	4.739	11.061	1.880	5.806	762	1.037	2.641	6.842	13.702	27.160
NORDESTE	19.755	40.351	723	1.586	13.793	10.091	34.272	13.915	32.614	1.487	1.718	15.402	34.332	49.673	86.360
CENTRO-OESTE	3.037	5.503	337	755	4.118	2.679	7.492	2.712	6.931	613	760	3.325	7.691	10.816	16.627
SUDESTE	5.239	10.792	5.297	11.691	24.509	12.247	35.045	11.877	29.119	3.317	3.343	15.194	32.462	50.239	67.192
SUL	3.814	5.649	962	2.452	7.703	3.921	12.479	7.381	15.518	1.048	1.121	8.428	16.639	20.908	28.660
BRASIL	37.764	77.431	7.472	16.925	55.113	33.677	100.349	37.764	89.988	7.226	7.979	44.990	97.966	145.339	226.000

FONTE: SEF/MINIFAZ (a partir de Banco do Brasil e DNER/MT).
Deflador: IGP-DI médio (FGV)

Desembolsos referem-se às transferências informadas pelos agentes federais pagadores.
Outras Cotas incluem Fundo Especial, impostos únicos e sobre transportes e TRU (excluído o ITR).
Transferências aos estados incluem cotas dos territórios federais (AP e RR).

TABELA A.31

DISTRIBUIÇÃO REGIONAL DOS DESEMBOLSOS COM TRANSFERÊNCIAS DE TRIBUTOS
DA UNIÃO PARA OS ESTADOS E MUNICÍPIOS - 1987

(em %)

UF/REGIÃO	TRANSFERÊNCIAS AOS ESTADOS			TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS			TRANSFERIDO TOTAL
	F P E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	OUTRAS	FPM	OUTRAS	TOTAL	
ACRE	3,1	0,1	1,5	0,6	0,4	0,6	1,5
AMAZONAS	2,5	0,9	4,5	1,3	4,5	1,5	2,3
PARÁ	5,5	1,2	5,5	3,1	5,8	3,4	4,2
AMAPÁ	2,8	0,1	0,7	0,4	0,6	0,4	1,2
RONDÔNIA	2,5	0,3	1,3	0,8	1,2	0,8	1,5
RORAIMA	3,2	0,1	0,6	0,3	0,5	0,3	1,3
MARANHÃO	10,1	0,5	3,7	4,1	2,2	3,9	5,8
PIAUI	3,9	0,2	2,8	2,5	1,3	2,4	2,8
CEARÁ	6,9	1,0	3,4	5,0	2,5	4,8	5,0
RIO GRANDE DO NORTE	3,8	0,4	2,7	2,7	1,7	2,6	2,9
PARAÍBA	4,3	0,5	2,4	3,4	1,2	3,2	3,3
PERNAMBUCO	6,3	2,2	3,4	5,2	2,8	5,0	5,0
ALAGOAS	3,7	0,5	1,9	2,4	1,1	2,3	2,6
SERGIPE	3,7	0,5	1,9	1,6	1,0	1,5	2,3
BAHIA	9,3	3,5	7,6	9,3	7,8	9,1	8,6
MATO GROSSO	2,0	1,8	2,4	1,5	2,7	1,6	1,8
MATO GROSSO DO SUL	1,2	1,4	1,3	1,4	1,7	1,5	1,3
GOIÁS	3,4	0,6	3,7	4,6	4,3	4,6	3,8
DISTRITO FEDERAL	0,5	0,7	0,6	0,2	0,7	0,3	0,4
MINAS GERAIS	6,3	8,3	13,3	13,7	15,7	13,8	10,7
ESPÍRITO SANTO	1,2	1,4	2,5	1,8	1,5	1,8	1,7
RIO DE JANEIRO	3,3	13,5	5,0	3,1	6,4	3,4	4,4
SÃO PAULO	3,1	45,9	15,5	13,8	18,3	14,2	13,0
PARANÁ	3,1	4,7	4,2	7,0	4,8	6,8	5,0
SANTA CATARINA	1,5	3,1	2,9	4,0	3,8	3,9	2,9
RIO GRANDE DO SUL	2,7	6,7	4,5	6,3	5,5	6,2	4,8
NORTE	19,5	2,6	14,1	6,5	13,0	7,0	12,0
NORDESTE	52,1	9,4	30,0	36,2	21,5	35,0	38,2
CENTRO-OESTE	7,1	4,5	8,0	7,7	9,5	7,9	7,4
SUDESTE	13,9	69,1	36,4	32,4	41,9	33,1	29,7
SUL	7,3	14,5	11,6	17,2	14,0	17,0	12,7
BRASIL	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0

FONTE: SEF/MINIFAZ (a partir de Banco do Brasil e DNER/MT).

Desembolsos com transferências de tributos informados pelos agentes federais pagadores.

Outras Cotas inclui: FE, IULC, IUUE, IUM, IST e TRU (nao computado o ITR).

Transferências aos estados incluem cotas dos territórios federais (AP e RR).

Ver Tabela A.30.

ANEXO "B":
SINOPSES DAS TRANSFERÊNCIAS
CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIAS

FPE

Instituição : O Fundo de Participação dos Estados (FPE) é instituído pela Emenda Constitucional nº 18/65, de 01.12.1965 (Art.21), sendo a regulamentação dada pela Lei nº 5.172 de 25.10.1966. O FPE é formado pela partilha do Produto da arrecadação federal do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) com os Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme prevê a Constituição Federal no Art. 25, I.

Administração : O cálculo das cotas-parte compete ao Tribunal de Contas da União e o recolhimento e a distribuição dos recursos a cargo do Banco do Brasil, previsto na Constituição Federal (Art.25, § 2º).

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
E.C.18/65	O FPE representa a partilha da parcela de 10% da arrecadação total do IPI e do IR(excluído o IF Fonte pela administração pública direta estadual e municipal) com os estados e o Distrito Federal.	(*) Partilha do volume do FPE é proporcional em: -5% a área territorial da unidade; -95%ao coeficiente individual de participação, baseado em dois fatores representativos do peso da unidade quanto a população total e o inverso do índice relativo à renda per capita, sendo que o fator representativo da população é calculado da seguinte forma: percentagem que a população da entidade participante representa da população total do país	Recursos disponíveis sem quaisquer vinculações.	Constitui o FPE a estabelecida Lei Complementar. O cálculo da partilha atribui-se ao Tribunal de Contas da União (TCU).
LEI 5.172/66			Vincula no mínimo 50% em despesas de capital e determina a respectiva prestação de contas ao TCU, com poder de suspender o desembolso das cotas nos casos de irregularidades constatadas.	Regulamenta a E.C. 18/65 ao definir o Código Tributário Nacional. Prevê a formação do Fundo no Banco do Brasil, que calcula o percentual sobre a arrecadação líquida - isto é, arrecadação bruta de IR e IPI menos restituições do IPI, incentivos fiscais do IRPJ e restituições do IR, e exclui do IR na fonte retido pela administração direta dos Estados e Municípios das Capitais.
				<p> Ao montante derivado o Banco aplica os coeficientes fixados anualmente pelo TCU e credita as cotas em contas especiais das unidades. </p> <p> Desconta da arrecadação do IPI e do IR destinada ao FPE uma comissão bancária de 0,8%, a favor do Banco do Brasil. </p>
				<p>Fator</p> <p>I - até 2% 2,0</p> <p>II - acima de 2 até 5% a) pelos primeiros 2% 2,0 b) para cada 0,3% ou fração excedente, mais 0,3</p> <p>III - acima de 5 até 10% a) pelos primeiros 5% 5,0 b) para cada 0,5% ou fração excedente, mais 0,5</p> <p>IV - acima de 10% 10,0</p>

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
LEI 5.172/66		o fator representativo do inverso da renda per-capita é estabelecido da seguinte maneira: inverso do índice relativo à renda per-capita da entidade de participante		
		Fator até 0,0045 0,4 acima de 0,0045 até 0,0055... 0,5 " " 0,0055 até 0,0065.. 0,6 " " 0,0065 até 0,0075.. 0,7 " " 0,0075 até 0,0085... 0,8 " " 0,0085 até 0,0095.. 0,9 " " 0,0095 até 0,0110.. 1,0 " " 0,0110 até 0,0130.. 1,2 " " 0,0130 até 0,0150.. 1,4 " " 0,0150 até 0,0170.. 1,5 " " 0,0170 até 0,0190.. 1,8 " " 0,0190 até 0,220 ... 2,0 " " 0,220 2,5.		
CONST. 1967	Mantém a anterior formação do FPE, mas determina que especialmente no exercício de 1967 partilhe-se apenas 7% do IR e do IPI (Art.184).		Delega ao TCU a expansão de normas regulamentadoras da aplicação e comprovação dos recursos incluindo certas proibições na aplicação dos recursos.	
A.C. 40/68	Altera a formação do FPE para 5% da arrecadação do IR e do IPI.			Trata das despesas bancárias descontadas pelo Tesouro da Prefeitura destinada ao FPE - taxa de 0,8%.
DEC. 64.010/69				Dispõe sobre a liberação automática das cotas.
D.L. 468/69			Regulamenta a aplicação por programas. Dá ao Executivo Federal poderes para elaborar critérios, normas e instruções quando aos programas de aplicação dos recursos exigidos.	
D.L. 835/69				
E.C. 1/69	Ratifica a destinação em vigor. Inclui os territórios federais na distribuição do FPE.		Vincula o uso das cotas a apresentação de programas de aplicação, em consonância com o regulamento dado pela Lei Federal.	Os Planos de aplicação, tradicionalmente, são analisados e aprovados pela SEPLAN e encaminhados ao TCU para efeito de prestação de contas.

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
LEI C. 8/70			Vincula dos recursos do FPE 2% em favor do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - <u>PASEP</u> .	
DEC.66.254/70				Dispõe sobre liberação dos recursos em 1970.
DEC.66.259/70			Dispõe sobre a aplicação de recursos prioritariamente na função Educação.	
DEC.68.135/71				Trata da entrega de cotas em 1971.
DEC.69.775/71			Dispõe sobre a aplicação dos recursos em 1971 e 1972. A vinculação à categoria de 50% em despesas de capital reduz-se a 30% para unidades com receitas orçamentárias baixas. Fixa-se um gasto obrigatório do transferido de 20% em Educação e 10% em Saúde e Saneamento.	
DEC. 73.600/74			Muda o parâmetro usado na vinculação para 1974.	
DEC. 75.071/74			Regula a aplicação do Fundo em 1975.	
E.C. 5/75	Destina da arrecadação do IPI e do IR ao fundo: 6% em 1976; 7% em 1977; 8% em 1978; 9% a partir de 1979.			
D.L. 1.434/75	Constitui a Reserva Especial para Estados do Norte e Nordeste (RFENNE) por parcela do montante destinado ao FPE: - 10% em 1976 e 1977; - 20% a partir de 1978.	(*) A partilha da RFENNE obedece coeficientes individuais de participação calculados pelo ITCU, de acordo com os critérios fixados pela Lei 5.272/66 para o FPE.		A Reserva Especial destina-se exclusivamente a Estados das Regiões Norte e Nordeste.
D.L. 1.466/76				Altera as normas de aplicação fixadas pelo D.L. 835/69. A definição dos critérios de prioridade pelo ITCU, transfere-se para a Secretaria de Planejamento (SEPLAN).

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
DEC. 77.565/76			<p>Fluxo percentuais mínimos de aplicação por categoria econômica: conforme a média de arrecadação do ICY per-capita no triênio anterior do estado, a despesa de capital mínima é</p> <ul style="list-style-type: none"> - 50% - se a média supera a do país, - 40% - se a média iguala ou supera em 1/3 a nacional, - 25% - e às demais unidades, <p>(excluem-se dessa vinculação Estados do Norte, Nordeste e Espírito Santo);</p> <ul style="list-style-type: none"> - função destina-se a programas de: <ul style="list-style-type: none"> - 20% - Educação e Cultura (Ensino de 2º grau e educandos), - 5% - Saúde, - 10% - Fundos de Desenvolvimento, - 10% - Agricultura e Abastecimento (sendo 5% extensão rural), - 5% - Fundos de Desenvolvimento Urbano, em caso de existir Região Metropolitana <p>(em casos excepcionais, a SEPLAN autoriza a redução dos percentuais).</p>	Extinta a cobrança de Comissão Bancária de 0,6%.
D.L. 1.723,79				Inclui os territórios federais na partilha da REENNE.
DEC. 83.556,79			<p>(*) Extintas vinculações à categorias econômicas e funções de governo, a exceção da vinculação de 2% ao PASEP.</p> <p>Adota medidas para simplificar a elaboração dos planos de aplicação. Abolidas as proibições ou recomendações pelo Governo Federal; e a definição de normas e procedimentos específicos quanto a aplicação, transfere-se p/competência dos Tribunais de Contas Estaduais.</p>	

Legislação Básica	Origem de Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
E.C. 17/80	Altera a destinação ao fundo do produto arrecadado com IR e IPI para: - 10% em 1981; - 10,5% em 1982/83; e - 11% a partir de 1984		(*) Elimina a apresentação dos planos de aplicação com o condição a liberação dos recursos.	
E.C. 23/83	(*) Distribui da arrecadação do IR e do IPI ao FPE: - 12,5% em 1984; - 14% a partir de 1985			

DEC. 93.449/86

Transferências serão suspensas quando comunicada existência de débito vencido, do beneficiário ou de seus órgãos da administração indireta, para com a União, inclusive os orçamentos de prestação de garantia e do não recolhimento das contribuições previdenciárias.

D.L. 2.397/87

Determina a inclusão de Fernando de Noronha (antes rejeitada pelo TCU pela atipicidade do Território) dispondo que sua quota não excederá a 50% da média estabelecida entre as três de menor valor.

Notas: 1) Siglas Utilizadas na Legislação Básica:

- CONST. - Constituição
- E.C. - Emenda Constitucional;
- A.C. - Ato Complementar;
- D.L. - Decreto-lei;
- DEC. - Decreto;
- LEI C. - Lei Complementar.

2) (*) Indica a vigência atual do dispositivo. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS ATÉ AGOSTO DE 1988.

- Fontes: Dados Primários de - Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda/MF.
- "Revista de Finanças Públicas", Secretaria de Economia e Finanças/MF, diversos números.
- "Sinopse das Receitas Públicas", Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA/INOR/SEPLAN, diversas edições.
- "Recursos Municipais", Secretaria de Economia e Finanças/MF, Brasília, 1982.
- "Revista de Administração Municipal", Instituto Brasileiro de Administração Municipal, diversos números.
- "Finanças Públicas: Uma Experiência Estadual nos Últimos Anos", Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Edit.) mimeo, São Paulo, 1979.
- "Transferência de impostos aos Estados e Municípios", Aloisio Araújo, Maria H. Horta e Claudio Consi-deta. IPEA/INPES, Rio de Janeiro, 1973.

FPM

Instituição : O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é instituído pela Emenda Constitucional nº 18, de 01.12.1965 (Art.21), e com a aplicação regulamentada pela Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Arts. 86 a 94). O FPM é formado pela partilha do produto de arrecadação federal do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) com os municípios, conforme a Constituição Federal (Art. 25, II). A partilha da receita federal com municípios remonta a Constituição de 18.09.1946 (Art.15 § 4º).

Administração : O cálculo das cotas-partes compete ao Tribunal de Contas da União e o recolhimento e distribuição dos recursos ao Banco do Brasil, previsto na Constituição Federal (Art.25, § 2º).

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
CONST.1946	Destina 10% da arrecadação do IR aos municípios, excluídos os das capitais.	Distribui-se em partes iguais.	Aplicação obrigatória de, no mínimo, 50% dos recursos em benefícios de ordem rural.	
E.C. 5/61	Destina da arrecadação do IR, 15%, e do Imposto de Consumo, 10%, aos municípios.			
E.C. 18/65	O FPM representa a partilha da parcela de 10% da arrecadação total do IPI e do IR com os municípios não-capitais.	O cálculo das cotas-partes baseia-se no número de habitantes dos municípios.	Recursos disponíveis para aplicação ou sem quaisquer vinculações.	Constitui o FPM. Determina que Lei Complementar o regulamente e atribua o cálculo das cotas-partes ao Tribunal de Contas da União (TCU).
A.C. 22/66				Permite aos municípios sob intervenção receber aos suas cotas-partes.
LEI 5.172/66		A cota-parte de cada município é proporcional a um coeficiente individual de participação, determinado segundo o número de seus habitantes.	Vincula a aplicação mínima das cotas de 50% em despesas de capital e respectiva prestação de contas.	Regulamenta a E.C. 18/65, definindo o Código Tributário Nacional. (*) O cálculo do FPM baseia-se na arrecadação líquida do IR e do IPI, que não inclui incativos fiscais, restituições e IR na fonte dos governos estaduais e das capitais. Determina o recolhimento do Fundo ao Banco do Brasil, que aplica os coeficientes fixados pelo TCU ao montante do Fundo e credita as cotas em contas especiais das prefeituras. Desconta da parcela da arrecadação do IPI e IR destinada ao FPM 0,8% de comissão bancária (ao Banco do Brasil).
CONST.1967	Mantém a destinação de 10% do produto da arrecadação do IR e IPI. Exclusivamente no exercício de 1967, a citada distribuição é de apenas 7% (Art.164).		Delega ao TCU expedição de normas regulamentadoras da aplicação e comprovação.	Discorre sobre a matéria tributária.

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
D.L. 199/67		A parcela partilhada do FPM distribui-se a cada município proporcionalmente às cotas-partes calculadas pelo ICU.		
A.C. 35/67	(*) Inclui na partilha os municípios das capitais passando a ratear do FPM: - 90% aos municípios do interior; - 10% aos municípios de capitais.	Altera-se o cálculo da cota-parce. Diferencia-se o critério de distribuição dos municípios das capitais dos demais. As capitais distribui-se proporcionalmente a um coeficiente indicativo de participação, resultado do produto do fator representativo da população e do fator representativo do Inverso da renda per-capita do respectivo Estado. Note-se que as faixas para cálculo do fator populacional tem percentuais e pesos diferentes das aplicadas aos municípios de interior.		
A.C. 40/68	Diminui a parcela da arrecadação do IR e do IPI para 5%.			
DEC. 64.010/69				Dispõe sobre as despesas bancárias debitadas ao Tesouro, descontando da parcela resultante da partilha uma taxa de 0,8%.
D.L. 468/69				Trata da liberação automática das cotas para 1969.
D.L. 835/69			Regula a utilização das cotas por programas. Exige a aprovação dos planos de aplicação pela SEPLAN, para os municípios de Regiões Metropolitanas ou com população acima de 25 mil habitantes, e pelo ICU, para os demais. Vincula ao cumprimento dos critérios e instruções sobre aplicação estabelecidos pelo Poder Executivo. É possível empregar os recursos em fundo específico de investimentos que vise solucionar problemas do desenvolvimento da cidade.	
E.C. 1/69	Ratifica a distribuição dada pelo A.C. 40/68		Exige a apresentação de propostas de aplicação para uso dos recursos que devem respeitar regulamento baixado por lei federal. Mantém a vinculação mínima de 50% para despesas de capital.	

Legislação Básica	Origem das Despesas	Critérios de Partilha	Condições	Observações
LEI. CDXPL. 8/70			Vincula da parcela partilhada pelo FPM 2% em favor do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).	
DEC. 66.254/70				Dispõe sobre a entrega das cotas em 1970.
DEC. 66.259/70			Dispõe sobre a aplicação dos recursos na área de Educação como prioritários.	
DEC. 68.135/71			A vinculação por categoria econômica dos municípios com receita abaixo de Cr\$ 5 milhões - ou seja, com orçamentos baixos - é reduzida ao mínimo de 30% em despesas de capitais.	Dispõe sobre a entrega das cotas em 1971.
DEC. 69.680/71		Reajusta os limites das faixas de habitantes empregadas no cálculo das cotas-partes.	Prevê a aplicação mínima em funções prioritárias: 20% - educação; 20% - saúde e saneamento.	
DEC. 69.775/71				
DEC. 73.600/74				
DEC. 75.071/74			Trata das condições para aplicação das cotas em 1972 e 1973.	
E.C. 5/75	Destina ao FPM da arrecadação do IR e do IPI as parcelas de: - 6% em 1976, - 7% em 1977, - 8% em 1978 e - 9% a partir de 1979.		Altera o parâmetro utilizado na vinculação dos recursos recebidos em 1974.	Regula a aplicação dos recursos do FPM para 1975.
D.L. 1.466/76			Altera as exigências para as aplicações definidas pelo D.L. 835/69. A definição dos critérios de prioridade passa da alçada do TCU para a SEPLAN.	

Legislação Básica	Origem das Despesas	Critério de Partilha	Condições	Observações
DEC. 77.565/76			<p>Determina novas exigências de aplicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Por categoria econômica: conforme o nível de receita própria municipal em 1974 (excluídas transferências e operações de crédito e incluída a cota-parte do ICM) supere ou não Cr\$ 20 milhões, fixa mínimos respectivamente de 50 e 30% em despesas de capital; - Por função de governo: <ul style="list-style-type: none"> no mínimo, 20% - Programa de Ensino de 1º Grau, 10% - Saúde e Saneamento, 10% - Programas Integranes de Planejamento de Região Metropolitana (20% de Município de Capital). 	<p>Extinta a cobrança de comissão bancária de 0,4% da parcela partilhada.</p>
			<p>Vincula 2% dos recursos ao PASEP.</p> <p>Altera os procedimentos para aprovação dos planos de aplicação: no caso de municípios com mais de 25 mil habitantes, são avaliados pelos executivos estaduais e ratificados pela SEPLAN; nos demais municípios, os estados aprovam e encaminham as contas ao TCU, que dá conhecimento a SEPLAN.</p>	
			<p>Estende a vinculação à função de 20% do ensino do 1º grau para programa mais amplo de Educação e Cultura.</p>	
			<p>Aplica o parâmetro da população - para 100 mil habitantes - para efeito da transição necessária à aprovação dos programas de aplicação, ditada no DEC. 77.565/76.</p>	
			<p>(*) Abolidas as vinculações a categorias econômicas e à maioria das funções. Exige-se aplicação ainda de:</p>	
			<ul style="list-style-type: none"> - 20% à função de Educação e Cultura (com prioridade ao ensino de 1º e 2º graus); - 2% à contribuição do PASEP. 	

LEI 6.536/78

DEC. 83.556/79

Legislação Básica	Origem das Despesas	Critério de Partilha	Condições	Observações
DEC. 83.556/79				
D.L. 1.803/80				
E.C. 17/80	Destina ao FPM pela partilha do produto da arrecadação do IR e do IPI: - 10% em 1981; - 10,5% em 1982 e 1983; - 11% a partir de 1984.		(*) Elimina a exigência de planos de aplicação para liberação dos recursos.	(*) Mantém o recolhimento do Fundo ao Banco do Brasil e de termina que credite até um mês após as ocass deduzidas da aplicação dos coeficientes. Os saldos das contas, para no vimentação não exigem qualquer autorização federal. A fiscalização da entrega dos recursos e da aplicação cabe, respectivamente, ao TCU e ao Legislativo local (através da apresentação do Balanço Financeiro).
D.L. 1.833/80				
D.L. 1.861/81	A "Reserva do FPM" (REFPM) é constituida pela parcela de 4% da participação dos municípios não capitais no FPM. 86,4% aos demais municípios, 3,6% a REFTM. Altera a redação da Lei 5.172/66 e A.C. 35/67, estabelecendo os critérios de partilha vigentes para cada item, a saber: A parcela dos municípios das capitais de estados é distribuida proporcionalmente a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores: a) fator representativo da população, assim estabelecido: percentual da população de cada município em relação à de conjunto das capitais.			Constitui prova de adequada destinação dos recursos o Orçamento Municipal. Cria a "Reserva do FPM" destinada exclusivamente aos municípios não-capitais enquadrados no coeficiente individual de participação 4,0 (ou seja, com população acima de 100 mil habitantes).

Legislação
Básica

Origem das Despesas Critério de Partilha Condições Observações

D.L. 1.881/81

fator

até 2% 2
 pelos primeiros 2% 2
 cada 0,5% ou fração excedente, mais 0,5
 mais de 5% 5

b) fator representativo do inverso da renda per-capita do respectivo estado, na conformidade com a forma de cálculo desse fator para fins de distribuição do FFE.

A parcela dos demais municípios é distribuída atribuindo-se a cada município um coeficiente individual de participação determinado da seguinte forma:

categoria do município segundo seu número de habitantes:

coeficiente

- a) até 16.980
 - pelos primeiros 10.188.. 0,6
 - para cada 3.996, ou fração excedente; mais... 0,2
- b) acima de 16.980 até 50.940
 - pelos primeiros 16.980.. 1,0
 - para cada 6.792 ou fração excedente, mais... 0,2
- c) acima de 50.940 até 101.880
 - pelos primeiros 50.940.. 2,0
 - para cada 10.188 fração excedente, mais 2,0.
- d) acima de 101.880 até 156.216
 - pelos primeiros 101.880.. 3,0
 - para cada 13.584 ou fração excedente, mais..... 0,2
- e) acima de 156.216 4,0.

A Distribuição da Reserva do FFM é proporcional a um coeficiente individual de participação, resultante do produto dos seguintes fatores:

- a) fator representativo da população, assim estabelecido: percentual da população de cada município, beneficiário em relação ao conjunto

Legislação Básica	Origem das Despesas	Critério de Partilha	Condições	Observações
D.L. 1.881/81		<p>até fator 2 mais de 2 até 5% 2 pelos primeiros 2% 2 cada 0,5% ou fração excedente, mais 0,5 mais de 5% 5</p> <p>b) fator representativo do inverso da renda per-capita do respectivo estado, em conformidade com a forma de cálculo desse fator para fins de distribuição do FPE.</p>		
E.C. 28/83	(*) Altera a parcela do produto da arrecadação do IR e do IPI destinada ao FPM para: - 13,5% em 1984, e - 16% a partir de 1985.			
E.C. 27/85	(*) Altera a parcela da arrecadação do IR e do IPI destinada ao Fundo para 17% a partir de Dez./85.		(*) Acrescenta vinculação de 6% das aplicações a programas de saúde.	
DEC. 93.449/86				Transferências serão suspensas quando comunicado débito vencido do beneficiário ou de seus órgãos de administração indireta, para com a União, inclusive os oriundos da prestação de garantia e do não recolhimento das contribuições previdenciárias.

FE

Instituição : O Fundo Especial (FE) é previsto pela Constituição Federal de 24.01.1967 (Art. 25, III) e criado pelo Ato Complementar nº 40, de 30.12.68 (Art. 3º, § 3º). Constitui-se pela partilha do produto da arrecadação federal do Imposto sobre a Renda (IR)-excluído o re-
tido na fonte pela administração direta estadual e municipal - e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) com Estados, Dis-
trito Federal e Territórios.

Administração : A Constituição Federal prevê a formação do Fundo e o crédito das cotas-partes através do Banco do Brasil, cabendo o cálculo destas ao
Tribunal de Contas da União (TCU).

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
A.C. 40/68	(*) Destina ao FE 2% do produto da arrecadação do IR e do IPI, sendo redistribuídos: - de 60 a 70% regulamentar às diversas unidades da Federação, - o restante à "Reserva Especial do FE - REFE".	(*) Não há fórmula préfixada para rateio, diferença das demais partilhas. Distribui-se a parcela regular conforme coeficientes individuais de participação fixos calculados pela análise dos projetos de aplicação; a REFE de acordo com solicitações especiais da SEPLAN, executados pela Comissão de Projeção Financeira do Min. da Fazenda.	Exige como précondição para partilhar da partilha do FE a apresentação e aprovação de programas de aplicação, em conformidade a critérios, normas e instruções estabelecidas pelo Poder Executivo. Aplica-se integralmente os recursos partilhados em despesas de capital. A REFE destina-se ao financiamento de projetos prioritários de desenvolvimento dos participantes do FE.	Compete à SEPLAN estabelecer as cotas estaduais através da publicação anual de Exposição de Motivos e ao Banco do Brasil recolher a parcela do Fundo (calculada sobre a arrecadação líquida do IR e IPI) e creditar as cotas-partes. Na partilha, deve-se considerar em geral a situação financeira estadual e a prioridade de projetos dentro do objetivo de incrementar o desenvolvimento nas regiões ou estados mais caren- tes.

A parcela regular aplica-se basicamente nos estados e Territórios das Regiões Nordeste e Nordeste, Espírito Santo, Santa Catarina, Mato Grosso e Goiás.

DEC. 64. 010/69

Desconta da parcela da arrecadação total do IR e IPI 0,8% de despesas bancárias debitadas ao Tesouro.

D.L. 835/69

Regula a utilização das cotas por programas.

E.C. 1/69

Estabelece a aplicação regulada por lei federal, mediante apresentação de programas.
Os planos de aplicação, tradicionalmente, são analisados e aprovados pela SEPLAN e encaminhados ao TCU para efeito de prestação de contas.

ANEXO B:

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
D.C. 71.149/72				Autoriza excepcionalmente des- taque de recursos ao Território de Fernando de Noronha. Seguem-se outros Decretos no mesmo senti- do, como 74.290/74 e 79.936/77.
E.C. 5/75	Mantém o percentual da partilha.			
D.L. 1.466/76			Altera o DL. 835/69 quanto à apli- cação.	
D.L. 1.552/77				Autoriza a antecipação de recur- sos.
DEC. 83.556/79			Simplifica a elaboração dos docu- mentos referentes aos planos de aplicação, facilitando a transfe- rência dos recursos. Mantém a vin- culação às despesas de capital.	
D.L. 1.833/80			(*) Extinque as vinculações a cate- gorias econômicas.	
E.C. 17/80			Elimina a exigência de planos de aplicação para liberação de recur- sos.	
E.C. 23/83	Mantém a formação do FE em 2% da arrecadação líquida do IR e do IPI.		(*) Prevê a aplicação dos recursos regulada por lei, isto é, em fi- nanciamentos de projetos prioritá- rios de desenvolvimento, aprovados pelo Presidente da República.	Determina a inclusão de Fernando de Noronha (antes rejeitada pelo TCU pela "atipicidade" deste terri- tório), dispondo que sua quota não excederá a 50% da média estabelecida en- tre as três de menor valor
D.L. 2.397/87				

- Instituição** : O Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (IULCLIG), de competência federal, é instituído pela Lei Constitucional nº 4, de 20.09.1940 (Art. 1º § Único) e previsto pela Constituição Federal de 18.09.1946 (Art. 15, III). A partilha da arrecadação do tributo em estados e municípios já é determinada pela Lei de 1940, sendo que o Decreto-lei nº 8.463, de 27.12.45 (Art.28), lhe dá a forma de Fundo Rodoviário Nacional (FRN).
- O objetivo do FRN é propiciar condições para a construção, conservação e melhoramento de estradas compreendidas nos Planos Rodoviários nacional, estaduais e municipais - segundo o Decreto-lei nº 8.463/45 (Art.28), atualizado pela Lei nº 302, de 13.7.1948 (Art.1º), e Decreto-lei nº 343, de 28.12.1967 (Art.2º).
- Administração** : A administração do FRN cabe ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), conforme o Decreto-lei nº 8.463/45. O órgão define os índices de rateio - segundo o Decreto nº 1.379-A, de 11.09.62 (Art.3º) - enquanto o recolhimento do FRN e o crédito das cotas é processado através do Branco do Brasil.

Legislação Básica	Origem dos Recursos	CrITÉRIOS de Partilha	Condições	Observações
L.C. 4/40	Destina uma parcela da arrecadação - Proporcional ao consumo. com estados e municípios.		Aplicação obrigatória em conservação e desenvolvimento das redes rodoviárias; e, para tanto, estados e municípios devem instituir seção de administração com essa atribuição específica.	Regulamenta a Lei 4/40.
D.L. 2.615/40	Destina da arrecadação:			
D.L. 8.463/45	- 40% à União - DNER; - 60% aos estados.			Cria o FRN e atribui ao DNER o cálculo das cotas.
LEI 302/48	Destina da arrecadação IULCLIG: - 40% à União - DNER; - 48% aos estados; - 12% aos municípios. (logo, 100% ao FRN).	Cálculo da cota-parte proporcional a: superfície, população e produção.	Associa os gastos à elaboração de planos rodoviários nacional, estadual e municipal.	(*) O FRN é composto pelas cotas estaduais e municipais mais a parcela destinada ao DNER dos recursos da União.
LEI nº 1.749/52	Destina da arrecadação IULCLIG: - 55% à União, sendo 30% - DNER, 25% - Petrobrás, - 36% aos estados, - 9% aos municípios, (logo, 75% ao FRN).			Estende a vinculação da aplicação ao desenvolvimento do sistema de transporte em geral e até empreendimentos ligados à indústria de petróleo.
LEI 2.004/53	Estabelece a distribuição acima.	Mantém os critérios de proporcionalidade citados.		
LEI 2.975/56	Altera a distribuição interna da parcela da União (55%) para: 30% - DNER, 15% - Petrobrás, 10% - FZSA, (logo, 75% ao FRN).			

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
DEC.1. 379-A/62	Na parcela federal, suprime a cota da Petrobrás.	(*) Os índices de rateio estaduais e municipais, conforme a origem dos produtos ou do óleo cru de que derivatributação, são proporcionais a - importados: 20% - superfície; 40% - população 40% - consumo; - nacionais : 18% - superfície; 36% - população; 36% - consumo; 10% - produção.	Vinculação integral das aplicações: - à categoria despesas de capital, - à função Transportes - programa Transporte Rodoviário.	Confirma ao DNER a partilha do FRN, sendo que os critérios de finidos são os empregados desde 1953.
LEI 4.452/64	Destina da arrecadação do IULCLG: -48,31% à União, sendo 34,18% - DNER, 3,13% - Ministério da Aeronáutica - M.Aer., 11,0% - RFFSA, -41,0% aos estados, -10,68% aos municípios (logo, 85,9% ao FRN).			Permite à União a incidência de parcelas aditivas aos preços de certos derivados do petróleo - as "alíneas" (Art.13, II).
E.C. 18/65	Prevê a seguinte destinação: - 60% à União; - 43% aos estados; - 12% aos municípios.			Prevê acrescentar aos preços de lubrificantes e combustíveis as tribuições para-fiscais ou especiais com receita administrada pela União (Art.23, § único).
D.L. 61/66	Destina da arrecadação do IULCLG: -55,8% à União sendo: 29,3% - DNER, 14,4% - Petrobrás, 9,4% - RFFSA, 2,7% Fundo Rodoviário/M.Aer. -35,1% aos estados - 9,1% aos municípios (logo, 73,5% ao FRN).		Exige demonstrar ao DNER a destinação e aplicação dos recursos anteriores para liberação das cotas após exame devido.	Fixa o crédito à conta e ordem do DNER dos recursos para posterior repasse.
CONST. 1967	Prevê a participação dos Estados e Municípios em 40% da arrecadação do IULCLG.			Atribui aos estados, como compensação à queda das cotas-partes, a competência para cobrar ICI na operação de venda a consumidor final de lubrificantes e combustíveis.
D.L. 208/67	Destina da arrecadação do IULCLG: -70,5% à União, sendo: 41,9% - DNER, 14,4% - Petrobrás, 9,4% - RFFSA, 2,8% - M. Aer.;			Regulamenta a Constituição de 1967.

ANEXO B:	Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
D.L. 208/67	-23,4% aos estados; - 6,1% aos municípios (logo, 73,4% ao FRN).				
D.L. 343/67	Destina da arrecadação: -61,3% à União sendo 37,9% - DNER, 12,5% - Petrobrás, 8,0% - RFFSA, 2,9% - M.Aer.; -30,7% aos estados, - 8,0% aos municípios (logo, 76,6% ao FRN)				Revoga o D.L. 208/67 (isto é, a incidência de ICS). Da última forma a finalidade do FRN.
D.L. 512/69					
D.L. 555/69	Altera a distribuição interna da cota federal para: 37,9% - DNER; 0,2% - Min. Minas e Energia (MME); 0,3% - DNEP; 12,0% - Petrobrás; 8,0% - Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário-FFDF; 2,8% - M.Aer.			Orienta a aplicação integral na função fixando normas para Intg gração dos planos rodoviários.	Da cota-parte estadual, 1,28% volta à União (Ministério da Aeronáutica - M.Aer.) como contribuição ao Fundo Aeroaviário.
D.L. 859/69	Mantém a destinação em vigor desde 1968.				
D.L. 1.091/70	Muda a distribuição dos 61,3% da União para: 37,9% - DNER; 0,2% - MME; 1,3% - DNEP; 1,0% - CEN; 8,0% - Petrobrás; 8,0% - FFDF; 4,9% - M.Aer.				
D.L. 1.147/71	Mantém a distribuição acima.				
D.L. 1.279/73	Altera a distribuição interna da União em 1%, a menos na conta Petrobrás - substituída pela Cia. Bras.Tecnologia Nuclear - CBTN.				

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
D.L. 5.917/73			Quanto à aplicação obrigatória na função, estabelece diretrizes para compatibilizar os planos rodoviários em um sistema integrado nacional.	Confirma ao DNER o crédito e repasse das cotas, após constatado o cumprimento das regras, e a definição dos índices de rateio.
LEI 6.093/74	Destina da arrecação do IULCIG: - 60% à União - Fundo Nacional de Desenvolvimento. (FND), sendo 41,328% - Minist. Transportes (MT); 34,128% - DNER 7,2 % - FUDF; 9,45 % - MVE; 6,3% - Petrobrás, 1,17% - DNPM, 1,35% - CEN, 0,45% - CEN, 0,18% - Gabinete; 3,22% - M. Aer. (Fundo Aeroviário); 6,0% - A destinar/SEPLAN;		Os planos municipais são subretridos aos órgãos rodoviários estaduais (que dão ciência ao DNER) e os estaduais ao Conselho Rodoviário Nacional para demonstrar a destinação e aplicação dos recursos partilhados.	Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) correspondendo a parcela federal na arrecadação do IULCIG. As desatuações tornar-se sub-contas do Fundo, e portanto, reguladas por legislação específica. Fixa-se um esquema anual decrescente p/a distribuição do FND, aumentando a parcela retida sem atribuição específica e diminuindo a parcela do DNER e, por extensão, o FRN.
D.L. 1.511/76	-32% aos estados, sendo: 30,72% - FRN, 1,28% - Fundo Aeroviário; 8% aos municípios (Logo, 72,848% ao FRN em 1975).		Confirma a vinculação à função Transporte.	Altera a distribuição do FND, criando uma nova sub-conta: "Transportes Coletivos". Contando as modificações nas sub-contas "a destinar" e "Transp.Coletivos" do FND, a parcela de arrecadação do FRN é: 61-472: de 1976, 57.680; em 1977, 53.888; em 1978, 50.098; em 1979.
D.L. 1.751/79			Mantém as cotas-partes estaduais e municipais.	

ANEXO B:

COTA-PARTE DO IULCIG - FRI (Cont.4)

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações																							
D.L. 1.785/80				Consolida o conjunto de "Alíneas".																							
D.L. 1.805/80			(*) Abolidas as exigências de planos de aplicação e outros controles. A fiscalização da aplicação compete aos respectivos órgãos legislativos e Tribunais de Contas, sendo prova da adequada destinação dos recursos os orçamentos públicos. A prova da adequação destinação dos recursos resume-se ao Orçamento Público aprovado p/Legislativo.	Quanto a entrega dos recursos, o Banco do Brasil deve creditar trimestralmente as cotas-partes calculadas pelo DNER e a fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União.																							
D.L. 1.833/80			(*) Extingue as vinculações às categorias de despesas, mas mantém às funções de governo previstas em legislação específica, observadas peculiaridades locais e normas da Presidência da República (no caso, a Função Transporte).																								
D.L. 1.859/81	Mantém a destinação anterior, sendo que a cota da União, os 60% integralmente recursos não vinculados (ou seja, desatrazados) parece o FND).																										
E.C. 23/83	(*) Destina da arrecadação do IULCIG e demais gravames federais incidentes sobre os reflexos produzidos (inclusive as alíneas): -40% aos estados, Distrito Federal e territórios; -20% aos municípios. Esta distribuição entra em vigor a partir de 1988, antes as ponderações das cotas-partes são gradativas, a saber:																										
		<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>1983</th> <th>1984</th> <th>1985</th> <th>1986</th> <th>1987</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Federal</td> <td>60%</td> <td>56%</td> <td>52%</td> <td>48%</td> <td>44%</td> </tr> <tr> <td>Estad.</td> <td>32%</td> <td>29,3%</td> <td>32%</td> <td>34,7%</td> <td>37,3%</td> </tr> <tr> <td>Munic.</td> <td>8%</td> <td>14,7%</td> <td>16%</td> <td>17,3%</td> <td>18,7%</td> </tr> </tbody> </table>		1983	1984	1985	1986	1987	Federal	60%	56%	52%	48%	44%	Estad.	32%	29,3%	32%	34,7%	37,3%	Munic.	8%	14,7%	16%	17,3%	18,7%	
	1983	1984	1985	1986	1987																						
Federal	60%	56%	52%	48%	44%																						
Estad.	32%	29,3%	32%	34,7%	37,3%																						
Munic.	8%	14,7%	16%	17,3%	18,7%																						

COTA-PARTE DO IULCLG - ADICIONAL IULCLG

Instituição : O Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos (Adicional IULCLG), de competência federal, e instituído pela Lei nº 6.261, de 14.11.1975 (Art.12), constituído-se por incidência de 12% sobre o IULCLG e arrecadado simultâneo a este. A partilha da arrecadação do tributo com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios baseia-se no previsto no Art.26, item I, da Constituição Federal e no Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência - SEPLAN nº 005, de 11.10.1979 (item I).

Administração: A SEPLAN é órgão competente para definir a partilha da arrecadação e o Banco Brasil para recolher e creditar as cotas-partes, conforme o Decreto-lei nº 1.555, de 27.05.1977 (Art.19).

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
LEI 6.261/75	<p>Destina a arrecadação do Adicional em mesma proporção do IULCLG, mas prevê atribuições internas diferentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> -60% à União - Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), sendo <ul style="list-style-type: none"> 45% - Fundo de Desenvolvimento Transporte Urbanos (FDU) administrado pela ESTU; 15% - a destinar, -32% aos estados - Incorporados ao FNDU, sendo <ul style="list-style-type: none"> 24% - Transportes Urbanos; 8% - a destinar; -8% aos municípios. 	<p>O cálculo das cotas-partes fica a critério da SEPLAN. Por sua vez, a ventença o Orçamento adota o mesmo procedimento do rateio do FNDU.</p>	<p>Aplicação dos recursos está vinculada integralmente à função de "Desenvolvimento Urbano". Além desta exigência ampla também obrigam as Unidades Federativas a destinar 75% da cota-parte a gastos em transportes urbanos e, no caso de estados com Regiões Metropolitanas pelo menos metade de toda a cota-parte recebida (mínimo de 16% da arrecadação) em projetos de interesse metropolitana no.</p> <p>Não há limites de aplicação por modalidades de despesa.</p> <p>Para liberação dos recursos, exige-se a elaboração de programas de aplicação — seguindo-se princípios fixados pela SEPLAN — e o envio e aprovação pela SE/CNPU, no exercício anterior. A SE/CNPU ainda controla e fiscaliza a aplicação dos recursos.</p>	<p>A execução dos repasses do FNDU cabe à Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana (SE/CNPU), uma vez aprovados os planos de aplicação.</p>

D.L. 1.511/76

(*) A SEPLAN calcula as cotas, com base na origem dos produtos ou do óleo cru de que derivam, proporcionais a:

- importados: 20% - superfície;
40% - população;
40% - consumo;
- nacionais : 18% - superfície;
36% - população;
36% - consumo;
10% - produção.

D.L. 1.555/77

Uma vez discriminadas as cotas-partes pela SEPLAN, cabe ao Banco do Brasil creditá-las aos Tesouros dos governos sub-nacionais.

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
PCRF. SEPLAN nº 005/79	Confirma a destinação da arrecadação do Adicional com a mesma partilha do <u>IULCIG</u> .		Disciplina a aplicação exclusiva das cotas-partes no desenvolvimento urbano, determinando normas e diretrizes - incluídas - sive relaciona as prioridades governamentais no setor, fixa como condição básica que os gastos se realizem em áreas urbanas ou de expansão urbana, e permite a celebração de convênios entre os governos pela integração de programas de desenvolvimento.	
D.L. 1.805/80			Abolidas as exigências de planos de aplicação e outras modalidades de controle. A fiscalização da aplicação compete aos órgãos legislativos e respectivos Tribunais de Contas sumacionais. Constitui-se prova da adequada destinação dos recursos os orçamentos públicos.	Determina o crédito das cotas pelo Banco do Brasil tratamente e livre movimentação dos recursos pelos beneficiários. A fiscalização da entrega dos recursos compete ao Tribunal de Contas da União.
D.L. 1.833/80			(*) Extingue as vinculações às categorias de despesa, mas mantém as funções de governo previstas em legislação específica, observadas as peculiaridades locais e normas da Presidência da República (no caso, a função Transportes).	
E.C.23/83	(*) Ao tratar da partilha dos gastos incidentes junto com o <u>IULCIG</u> , altera também a destinação da receita do Adicional: 40% à União; 40% aos estados e DF; 20% aos municípios. Os percentuais são restabelecidos gradualmente até 1988, conforme cronograma citado na partilha do <u>IULCIG</u> .			

COTA-PARTE DO IUUE

Instituição : O Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUUE), de competência federal, é previsto na Constituição Federal de 18.9.1946 (Art. 15, III) e instituído pela Lei nº 2308, de 31.8.1954 (Art. 39). Estes documentos determinam a participação na arrecadação dos estados, Distrito Federal e municípios.

Administração : Atribui-se a arrecadação e a fiscalização ao Ministério da Fazenda; o cálculo das cotas ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) e os créditos respectivos ao Banco do Brasil.

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critério de Partilha	Condições	Observações
Lei 2350/54	Destinação da arrecadação: 40% à União, 60% (no mínimo) aos estados, Distrito Federal e municípios.	O cálculo das cotas toma como base: produção, superfície, consumo e população.	Aplicação obrigatória e exclusiva em função de produção, distribuição ou transmissão de energia elétrica.	
Lei 2944/56	Delimita as cotas: - estaduais a 50% e - municipais a 10%.		Detalha a vinculação em função às despesas de: estudos, obras e serviços para suprimento público e energia elétrica; juros e amortizações de empréstimos para aquele fim; compra de ações de concessão pública; e financiamento de empresas nacionais do ramo.	
Lei 4156/62	Confirma a distribuição da arrecadação acima.			Fixa diretrizes sobre a matéria tributária.
Lei 5172/66				Regulamenta a Lei nº 5172/66.
D.L. 336/67		Inclui na partilha parâmetro relativo às áreas inundadas pelos reservatórios das usinas geradoras (desde que suplantem a 20 km ²).		
Dec. 68419/71	(*) Destina: 40% à União, sendo 25,21 - ELETROBRÁS, 2,17 - DNAEE, 0,7% - Ministério das Minas e Energia, 12,0% - Fundo Nac. de desenvolvimento (FND); 50% aos estados, Distrito Federal e territórios, 10% aos municípios.	(*) O coeficiente de distribuição de ambas cotas considera: 20% - Superfície territorial, 60% - População, 2% - Produção de energia elétrica, 15% - Consumo de energia elétrica, 3% - Área Inundada por usinas.	Exige vinculação total às despesas de capital. Define-se a referente à função quando o próprio governo: é concessionário - investidas no setor e pagamento do serviço de dívida relacionado;	Desconta da arrecadação: 0,5% - despesas de arrecadação e fiscalização a cargo do Ministério da Fazenda (cobrado pelo Banco do Brasil).

COTA-PARTE DO IUEE (cont.) 1

ANEXO B:

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critério de Partilha	Condições	Observações
D.L. 1093/74	Altera a subdivisão da cota federal para: 36% ao Fundo Federal de Eletricidade, 3% ao DNAEE 1% ao Ministério das Minas e Energia.			O produto líquido arrecadado é creditado ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) para repasse dos recursos.
D.L. 1497/76			<p>Forma de recebimento dos recursos: (*) O DNAEE calcula as cotas e informa o nome do beneficiário - governo ou sua concessionária.</p> <p>Através da Concessionária - no caso de existir concessionária de serviços públicos de energia elétrica constituída sob a forma de ações, e execute seus serviços na área do estado ou município, sendo estes os acionistas majoritários (a empresa indeniza estes com ações de seu capital no valor das cotas reogidas);</p> <p>Direto - no caso de o próprio governo ser o concessionário, ou não existir em sua área concessionária ou exista e não se constitua sob forma de sociedade por ações, ou os serviços da concessionária se executem fora da área.</p> <p>O DNAEE controla as aplicações, com poder para bloquear o pagamento das cotas, em caso de irregularidade.</p>	
D.L. 1805/80			Abolidas as exigências de planos de aplicação e outras modalidades de controle. A fiscalização da aplicação compete aos órgãos legislativos e respectivos Tribunais de Contas dos governos sub-nacionais. Constitui-se a prova da adequada destinação dos recursos os Orçamentos Públicos.	Determina o crédito das cotas pelo Banco do Brasil automaticamente, em relação à arrecadação, e livre movimentação dos recursos pelos beneficiários. A fiscalização da entrega dos recursos compete ao Tribunal de Contas da União.
D.L. 1833/80			(*) Extingue vinculações às categorias de despesa, mas mantém as funções de governo previstas em legislação específica, observadas peculiaridades locais e normas da Presidência da República (no caso, vinculação à função Energia e Recursos Humanos).	

- Instituição : O Imposto Unico Sobre Minerais (IUM) é previsto pela Constituição Federal de 1946 (Art. 15, III, e criado pela Lei nº 4.425, de 08.10.1964. Estabelecem também que da arrecadação do imposto participem estados, Distrito Federal e municípios - confirmado em Constituição Federal posterior, Art. 26, Item III.
- Administração : A administração do tributo e o cálculo da partilha caber ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DUPM), sendo recolhida a arrecadação e creditada as cotas-partes através do Banco do Brasil.

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
LEI 4.425/64	Destina da arrecadação sobre o carvão: 10% à União, 70% aos estados e DF, 20% aos municípios; sobre demais substâncias minerais: 10% à União, 62% aos estados e DF, 28% aos municípios.	Cota-parte proporcional à 1% - consumo, 4% - superfície, 5% - população, 90% - produção.		(*) Desconto da arrecadação 0,5% - despesas de arrecadação e fiscalização (ao Banco do Brasil).
DEC. 55.928/65		Distribui a cota à Unidade Federativa ou ao município em cujo território extrai-se o mineral		Regulamenta a Lei 4.425/64. O arrecadador deve estruturar os valores por município produtor em duas contas distintas - carvão e outros minerais.
D.L. 334/67	Confirma a distribuição de 90% da arrecadação.			
DEL. 62.981/68	Estabelece para o IUM sobre o carvão a mesma partilha das demais substâncias minerais.			
D.L. 1.038/69				Estabelece novas diretrizes sobre a matéria.
DEC.66.694/70	(*) Destina da arrecadação líquida: 10% à União - Fundo Nacional de Mineração (FUNM) ou Comissão do Plano do Carvão Nacional, conforme a substância tributada; 70% aos estados, territórios e Distrito Federal. 20% aos municípios.	(*) Confirma o rateio com base na extração do mineral produtor da receita IUM.	Aplicação obrigatória em: - despesas de capital; - funções, conforme cotas: estaduais - investimentos ou financiamentos que promovam o desenvolvimento da indústria da mineração; municipais (inclusive Distrito Federal e territórios).	Regulamenta o D.L. 1.038/69 - ou seja o IUM. A cota atribuída aos territórios federais cabe à União.

ANEXO B: _____

COTA-PARTE DO IUM (Cont. 1)

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
Dec. 66.694/70			<p>prioritariamente investimentos em educação, saúde pública, assistência social, construção de estradas, energia elétrica e outros serviços benéficos à mineração.</p> <p>Exige-se a apresentação ao Ministério das Minas e Energia de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - plano de aplicação, mencionando os setores privilegiados e o valor dos investimentos, e estimativa da receita para exercício subsequente; - prestação de contas das aplicações do exercício anterior. 	
D.L. 1.805/80			<p>Abolidas as exigências de planos de aplicação e outras modalidades de controle.</p> <p>A fiscalização da aplicação compete aos órgãos legislativos e respectivos Tribunais de Contas dos governos sub-nacionais.</p> <p>Constitui prova da adequada destinação dos recursos os orçamentos públicos.</p>	<p>Determina o crédito das cotas partes pelo Banco do Brasil automaticamente, em relação a arrecadação, e livre movimentação dos recursos pelos beneficiários. A fiscalização da entrega dos recursos compete ao Tribunal de Contas da União.</p>
D.L. 1.833/80			<p>(*) Extintas as vinculações à categorias e respeita-se àquelas a Funções de governo previstas na legislação específica, observadas peculiaridades locais e normas estabelecidas pela Presidência da República (no caso, vinculação à função Energia e Recursos Minerais).</p>	

PARCELAS DO IST

Instituição : O texto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Passageiros e Carças (ISTR), de competência federal, é previsto pela Constituição Federal de 1967 (Art. 22 - VII) e instituído pelo Decreto-lei nº 284/67, incidindo sobre o transporte rodoviário de passageiros. O Decreto-lei nº 1438, de 26.12.1975, amplia aos transportes de carga e determina a partilha do produto da arrecadação do ISTR com os estados, Distrito Federal e territórios (Art. 1º, § 3º). A Emenda Constitucional nº 27/85 muda a competência para imposto sobre transportes, salvo os de natureza municipal, e inclui na partilha também os municípios.

Administração: O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER/MT) dirige os serviços de arrecadação e fiscalização, calcula e paga as parcelas às Unidades da Federação.

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
D.L. 284/67	Destina: 100% à União.			
D.L. 1438/75	Destina: 80% à União - Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND); 20% aos estados, territórios e Distrito Federal - Cidades ou Departamentos de Estradas de Rodagem estaduais - DERS.		(*) Vinculações: - à despesas de capital; - à função transporte-manutenção, melhoria e segurança da rede rodoviária, bem como construção de armazéns, silos e terminais de passageiros e carga.	Descontos da parcela estadual: 1% - despesas de custeio; 0,8% - Comissão bancária.
Dec. 77.789/76	Regulamenta a destinação acima.	(*) Partilha-se conforme prioridades determinadas por estudos econômicos, e de acordo com previsões constantes do orçamento do DNER.		O plano de aplicação é elaborado pelas Secretarias de Planejamento e Transportes estaduais e submetido à aprovação do DER.
Res. DNER 496/77		(*) Rateio proporcional: 50% à arrecadação; 30% à malha rodoviária em traçado; 20% à população.		Altera aspectos do D.L. 1.438/75. Modifica o Dec. 77.789/76.
Dec. 1582/77				
Dec. 80.760/77	Destina da receita do ISTR: 80% à União, 20% ao DNER para partilha com os órgãos rodoviários das unidades federais.	Mantém os critérios de proporcionalidade.		
E.C. 27/85	(*) Destina da receita do novo IST: 30% à União; 50% aos estados; e 20% aos municípios.			Regulamenta a mudança na competência constitucional, determinando a aplicação das mesmas normas ao anterior ISTR ao IST.
Lei 7.450/85				
Lei 7.635/87		(*) Rateio entre Municípios proporcional: 50% à população; 50% à superfície.		A fixação dos coeficientes continua atribuída ao DNER e o crédito das cotas pagas ao Banco do Brasil.

ANEXO B:

IR FONTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Instituição : O Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, Retido na Fonte (IR FONTE) é de competência federal, conforme Constituição Federal (Art. 21, IV), tratando-se de circunstâncias em que a própria fonte pagadora dos rendimentos calcula o imposto a deduzir da quantia pagável - regulamentado pelo Decreto nº 85.450, de 04.12.1960 (art. 317 a 386). A partilha do tributo com os estados, O Distrito Federal e os municípios é prevista pela Constituição Federal (art. 24, § 2º), correspondendo aos casos em que o IR FONTE recai sobre os rendimentos do trabalho assalariado dos servidores da Administração Direta e sobre os rendimentos das obrigações das respectivas dívidas públicas.

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
Lei 5172/66	(*) O Tesouro Nacional destina a estados, Distrito Federal e municípios o produto da arrecadação do IR FONTE, quando a fonte pagadora é uma dessas administrações diretas.	O IR FONTE pertence à Administração direta estadual ou municipal quando esta é a fonte pagadora.	(*) Sem obrigação de comprovar destinação e aplicação das verbas. O trato dos recursos é regido pelas normas gerais de direito financeiro sobre os orçamentos e balanços públicos.	O IR FONTE é recolhido pelos governos estaduais e municipais ao Tesouro Nacional, que posteriormente abre crédito a essas administrações em suas contas de transferências intergovernamentais.
Dec. 85480/66				Regulamenta a competência e a incidência do Imposto de Renda.
D.L. 1805/80		(*) O IR FONTE não transita mais pelas contas do Tesouro Nacional, podendo a entidade pública guardar em seu poder o total do IR retido e incorporar-lo à sua receita.		Regulamentado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 042, de 04.02.1981. Não é partilhado o IR Fonte pelas autarquias e outros órgãos da administração indireta.

ANEXO B:

ITR

Instituição : O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é previsto desde a Constituição de 16.7.1934 (Art. 89, I) A Emenda Constitucional nº 10, de 09.11.1964 (Art.159, VII) e, posteriormente a Emenda Constitucional nº 18 de 01.12.1965 (Art.89, I) e a Constituição de 24.01.1967 (Art.22, III) dá competência tributária à União. Nas a Constituição (art.21, I e Art.24,§ 1º e 2º) determina que pertence aos municípios o produto de arrecadação do imposto.

Administração : A competência tributária é exercida por órgão federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), segundo o Decreto 56.792, de 26.8.1965 (art. 38 e 52).

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critérios de Partilha	Condições	Observações
Dec. 56792/65	Dispõe sobre a entrega dos recursos do ITR: 80% aos municípios; 20% ao Incra (como despesas administrativas)			Compete ao Incra: executar os dispositivos referentes à tributação da terra, lançamento e arrecadação do imposto.
LEI 5172/66	(*) Destina o produto líquido da arrecadação (80%) aos municípios.	(*) A partilha ao município corresponde ao imposto dos imóveis localizados em seu território.	(*) Inexiste a obrigação de com provar a destinação e aplicação dos recursos.	Prevê o desconto da arrecadação total de: 20% para custeio do serviço de arrecadação e lançamento, em favor do <u>ICRP</u> .
D.L. 57/66				Regulamenta a partilha acima.
LEI 5868/72				Dita normas sobre a matéria tributária.
D.L. 1805/70				Determina o crédito direto pelo Banco do Brasil da parcela municipal em menos de 12 meses após a arrecadação. Não é necessária a autorização de órgão federal para transferência dos recursos ou movimentação desses nas contas do Banco do Brasil.
RECURSO STF/84				STF julgou inconstitucional a retenção da cota de 20% para ressarcimento de despesas do INCRA, a partir de recurso da Prefeitura Municipal de Areado (MG), e a partir de 1984 os municípios recebem 100% da arrecadação.

PARCELA DA TRU

Instituição : A Taxa Rodoviária Única (TRU) é instituída pelo Decreto-lei nº 999, de 21.10.1969, que prevê competência para arrecadação às unidades da federação e partilha da receita com a União e os municípios (art. 5º, § Único). O Decreto-lei nº 1272, de 30.10.1972, determina o recolhimento do tributo à União com a partilha seguinte dos recursos com Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. A competência e sua partilha são extintas por ocasião da Emenda Constitucional nº 27/85.

Administração: Arrecadam a TRU somente as unidades federativas - conforme Decreto-lei nº 999, de 21.10.1969 (art. 1º, § 2º), entretanto os recursos são recolhidos ao Banco do Brasil, que posteriormente distribui às unidades as cotas estaduais e municipais calculadas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). O repasse aos municípios compete ao Poder Executivo estadual, segundo Decreto nº 84.755, de 29.05.1980 (art. 1º, § 2º).

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critério de Partilha	Condições	Observações
D.L. 999/69	Destina da receita arrecadada pelos estados, Distrito Federal e territórios: - 60% às próprias unidades e municípios; - 40% ao DNER.	Cabe aos Executivos estaduais definir o cálculo das parcelas próprias e das municipais, considerando o total arrecadado e o número de veículos licenciados, e regulamentar por Lei Estadual (P.exemplo: o Estado de S.Paulo, pelo D.L. 207/70, destina 10% ao município em cujo território se paga a taxa).		Cria-se a TRU com o objetivo de unificar os múltiplos tributos cobrados dos proprietários de veículos automotores e os valores e critérios de cobrança diferentes para cada estado.
Dec. 68296/71			Vinculação a aplicação das parcelas na gastos de conservação, melhoramentos e sinalização de vias públicas, sendo 30% para despesas correntes e 70% para despesas de capital.	Regulamenta o D.L. 999/69.
D.L. 1242/72	Destina da arrecadação aos municípios do DNER: - 40% à União; - 60% aos estados, municípios, Distrito Federal e territórios.			Determina o crédito direto dos recursos arrecadados, em favor do DNER, que, por sua vez, promove o repasse mensalmente das parcelas.
Dec. 71273/72	Após convênios celebrados entre a União e estados envolvendo o PROGRES, da parte que cabe às Unidades Federativas e Municípios (60% da arrecadação) subdivide-se em: - 42,9% a destinar; - 17,1% ao PROGRES.		Os gastos com o PROGRES representam uma alternativa a aplicação exigida à função de governo. Neste caso, é possível programar ações conjuntas com o DNER e outros estados e municípios, devendo-se firmar um convênio para a elaboração ordenada dos trabalhos e definir a participação de cada governo no financiamento dos projetos.	Regulamenta o D.L. 1242/72. Cria o Programa Especial de Vias Expressas, PROGRES, formado por recursos deduzidos das parcelas estaduais e municipais em favor do DNER, e compreende o planejamento, construção, melhoramentos e operações de vias expressas urbanas, anéis viários, estradas de contorno, travessias de cidades e acesso a centros urbanos ou a terminais de passageiros.

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critério de Partilha	Condições	Observações
DEC. 71824/73				<p>Dita normas sobre o recolhimento ao Banco do Brasil (inclusive a contabilização como receita federal nas contas próprias do Tesouro Nacional).</p> <p>Desconta-se dos governos subnacionais - de suas parcelas na arrecadação bruta da TRU.</p> <p>0,8% de comissão bancária (em favor do Banco do Brasil);</p> <p>- das parcelas resultantes (diminuídas da comissão bancária);</p> <p>4,9% de despesas de custeio do processamento de dados (em favor do <u>SERPRO</u>).</p>
LEI 6261/75	Altera a participação retida na União (40%) para: 14% ao Fundo de Desenvol. de Transportes Urbanos- <u>FDIU</u> ; 26% ao <u>DNER</u> .			<p>Cria o Adicional da TRU (até 0,5% do valor venal de carros de passeio), arrecadado simultaneamente à TRU e de receita exclusiva da União - destinado ao Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (<u>FNDU</u>).</p> <p>Altera a forma de cálculo e determina o recolhimento da TRU como receita orçamentária da União, à conta do Tesouro Nacional. Vedadas quaisquer reduções ou descontos, inclusive para fiscalização, processamento e rateio.</p>
D.L. 1691/79	Destina da receita líquida com a arrecadação da TRU: 55% à União, sendo 12% - <u>FDIU/EBTU</u> , 17% - <u>DNER/Fundo Especial de Conserv. e Segurança de Tráfego - FECST</u> , 26% - Programa de Mobilização Energética - <u>PME</u> ; 45% aos Estados, DF, Territórios e Municípios, sendo 15,975% - a destinar; 12,825% - <u>PROGRES</u> , 16,2% - <u>PME</u> .	(*) A parcela transferida às Unidades (incluindo a participação municipal), calculada mensalmente pelo <u>DNER</u> , é variável conforme os seguintes fatos: - total arrecadado por unidade; - contribuição estadual para o <u>PROGRES</u> , prevista em convênios; - diretrizes da Comissão Nacional de Energia sobre a destinação dos programas de mobilização energética.	Exige que se disponha nas Leis Orçamentárias sobre a aplicação dos recursos transferidos. (*) Sendo a aplicação devido a convênio estabelecido com o <u>DNER</u> vincula-se: - 36%, no mínimo, ao Programa de Mobilização Energética (<u>PME</u>), sendo considerados prioritários os investimentos ligados aos programas de transportes alternativos para economia de combustíveis e de transportes de apoio ao escoamento do carvão e do álcool; - 28,5% ao <u>PROGRES</u> .	
D.L. 1754/79	Altera a destinação interna dos 55% da União para: 6,0% - <u>FDIU/EBTU</u> , 8,5% - <u>DNER/FECST</u> ,			

ANEXO B:

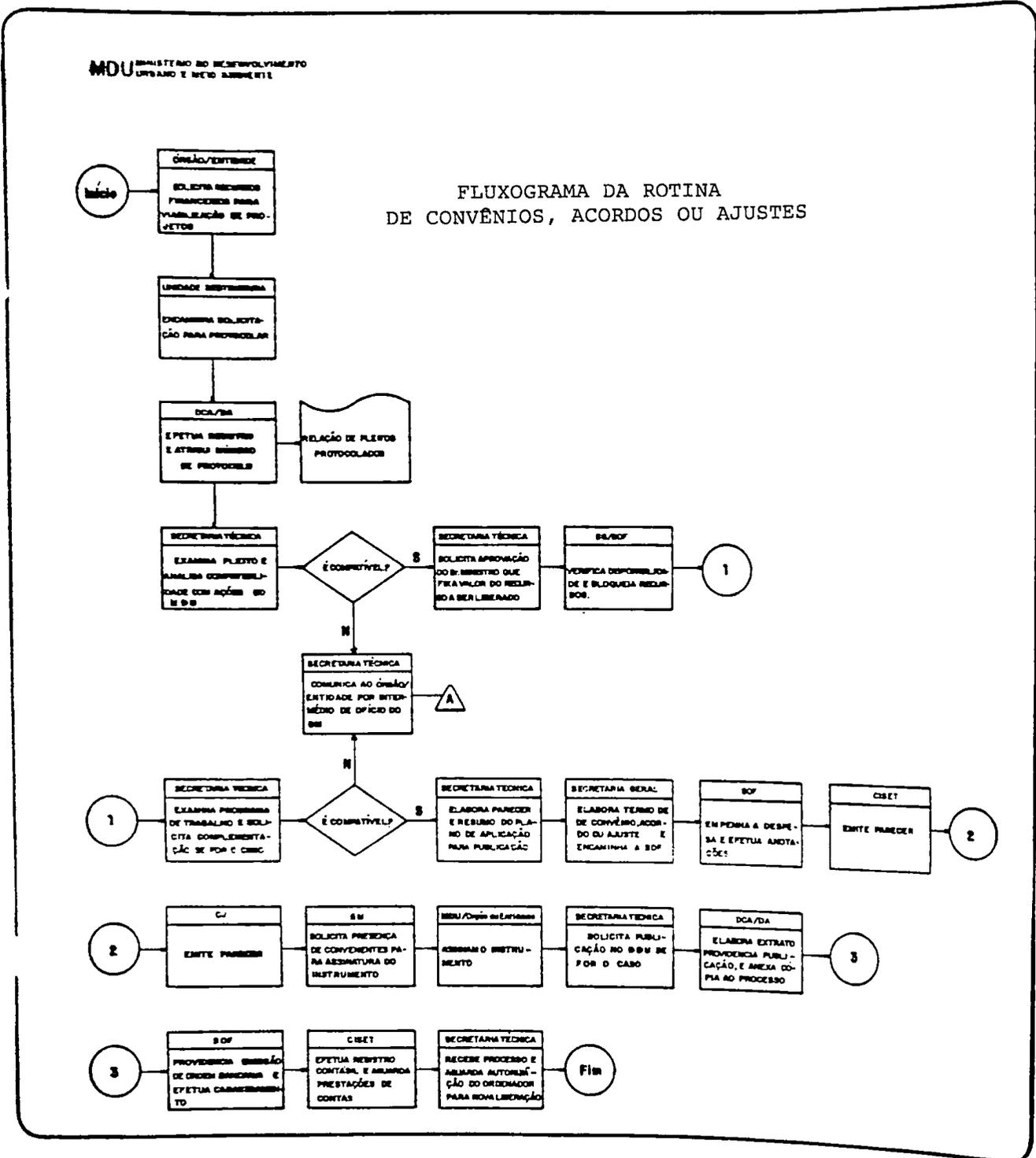
PARCELA DA TRU (cont.) 2

Legislação Básica	Origem dos Recursos	Critério de Partilha	Condições	Observações
Dec. 84755/80		(*) Confirma que as parcelas dos municípios estão incluídas nas dos estados, que deve distribuí-las segundo critério fixado em Lei Estadual.		
D.L. 1805/80			Abolidas as exigências de planos de aplicação e outras modalidades de controle. A fiscalização da aplicação compete aos órgãos legislativos locais e respectivos Tribunais de Contas. Constatando prova da adequada destinação dos recursos os orçamentos públicos.	Determina o crédito das parcelas pelo Banco do Brasil automaticamente em relação à arrecadação (mensalmente) e permite a livre movimentação dos recursos pelos beneficiários. A fiscalização da entrega dos recursos compete ao Tribunal de Contas da União.
D.L. 1833/80			Extingue as vinculações das categorias econômicas e mantém as das funções de governo prevista em legislação específica, observadas peculiaridades locais e normas da Presidência da República.	
D.L. 1859/81	Estabelece não vinculação dos 55% que compõe a receita da União.			
D.L. 1886/81	(*) Destina do produto líquido da arrecadação: 55% à União - não vinculados; 45% aos estados, Distrito Federal, territórios e municípios, sendo no mínimo 16.2% - PME, 12.825% - PROGRES.			A parcela da União - excepcionalmente em 1981, desdobra-se em: 40,5% a destinar, 8,5% ao INER, 6% à EBTU.
E.C. 27/85		Extinta a partilha devido a transferência da competência para os Estados, por ocasião do IPVA, cobrado a partir de 1986.		

Notas e Fontes: Ver Quadro nº III-1

ANEXO "C":
ROTEIRO DA TRAMITAÇÃO DOS CONVÊNIOS NO ANTIGO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO
AMBIENTE

ANEXO C:
ROTEIRO DA TRAMITAÇÃO DOS CONVÊNIOS NO ANTIGO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE — 1987



FONTE: Portaria do Gabinete do Ministro, MDU nº 032 de 18.02.1987.



ANEXO VII

NORMA DE CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, A
COMPANHAMENTO E CONTROLE DE CON-
VÊNIO, ACORDOS OU AJUSTES.

IDENTIFICAÇÃO		
REFERÊNCIA	DATA	PÁGINA
FORT. 032/87	18/02/87	02
ALTERAÇÃO		

ROTINA DE TRABALHO

<u>Unidade</u>	<u>Passo</u>	<u>Descrição</u>
Órgão/Entidade Proponente	1	Envia ofício ao MDU solicitando recursos financeiros para viabilização de projeto.
Unidade destina- tária DCA/DA	2	Encaminha à DCA/DA para protocolar.
	3	Protocola, envia o processo à Secretaria Técnica e uma relação de pleitos protocolados ao GM para conhecimento.
Secretaria Técnica	4	Recebe processo e examina o pleito, analisando sua compatibilidade com as ações programadas pelo MDU: Se não for compatível - prepara resposta ao órgão/entidade para expedição pelo GM Se compatível - solicita aprovação do Sr. Ministro, que, fixa o montante dos recursos a serem liberados e encaminha ao SG.
Secretaria Geral/SDF	5	Verifica disponibilidade orçamentária, bloqueia recursos e encaminha o processo à Secretaria-Técnica.
Secretaria Técnica	6	Solicita, quando for o caso, a complementação do programa de trabalho (Modelo MDU) ao Órgão/Entidade. Examina o programa de trabalho: Se não for compatível - retorna à entidade para reformulação ou ao GM para comunicar inviabilidade de atendimento



NORMA DE CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO, A-COMPANHAMENTO E CONTROLE DE CONVÊNIO, ACORDOS OU AJUSTES.

IDENTIFICAÇÃO		
REFERÊNCIA	DATA	PÁGINA
PORT. 032/87	18/02/87	02
ALTERAÇÃO		

<u>Unidade</u>	<u>Passo</u>	<u>Descrição</u>
		retorna ao passo 4..
		Se compatível - elabora parecer e prepara o resumo do Plano de Aplicação para publicação. Encaminha à SG.
Secretaria Geral	7	Elabora termo de Convênio, Acordo ou Ajuste e encaminha o processo à SOF para fins de empenho da despesa.
SOF	8	Empenha a despesa e encaminha à CISET.
CISET	9	Emite parecer e encaminha à CJ.
CJ	10	Emite parecer e encaminha ao Gabinete do Ministro.
Gabinete do Ministro	11	Solicita a presença do conveniente para assinatura do termo de Convênio, Acordo ou Ajuste.
MDU e Órgão/ Entidade	12	Assinam o instrumento.
Secretaria Técnica	13	Encaminha o processo à DCA/DA para publicação no DDU, quando de valor superior a Cz\$ 2 milhões. Se inferior a esse valor, segue passo 15.
DCA/DA	14	Elabora extrato e providencia sua publicação e do Plano de Aplicação no DDU. Anexa cópias ao processo e encaminha à SOF.
SOF	15	Recebe processo, providencia a emissão de ordem bancária, anexa documentos e efetua cadastramento. Encaminha à CISET.
CISET	16	Efetua registro contábil e aguarda prestação de contas. Encaminha a Secretaria-Técnica.
Secretaria Técnica	17	Recebe processo e aguarda autorização do Ordenador de Despesa para nova liberação.

ANEXO "D":
EXEMPLO DE TERMOS DE CONVÊNIO

ANEXO DEXEMPLO DE TERMOS DE CONVÊNIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

CONVÊNIO Nº 0106/88

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DO INTERIOR E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA,
ESTADO DA PARAIBA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO DO INTERIOR, doravante denominado MINTER, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Interior, Dr. João Alves Filho e a Prefeitura Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. Nicodemos de Paiva Gadelha, resolvem firmar o presente convênio, regido pelas disposições do Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e do Decreto nº 93.872, de 23 de novembro de 1986 na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O convênio tem por objeto a realização de obras de infra estrutura urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I - DO MINTER

A) Examinar e aprovar o projeto, o plano de aplicação e o cronograma financeiro, elaborados pela PREFEITURA;

B) Repassar os recursos de que trata o presente convênio, na forma estabelecida na cláusula quarta;

C) Controlar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;

D) Analisar a prestação de contas e os relatórios de que trata a cláusula sétima, encaminhados pela PREFEITURA; e,

E) Realizar outras atribuições que sejam inerentes às funções de coordenação e acompanhamento dos trabalhos.



MINISTÉRIO DO INTERIOR

II - DA PREFEITURA

A) Elaborar e encaminhar ao MINTER, para aprovação, o plano de aplicação, o cronograma financeiro e o projeto básico, de conformidade com o objeto deste convênio;

B) Executar o projeto de acordo com o plano de aplicação e cronograma financeiro, devidamente aprovados;

C) Encaminhar ao MINTER, para análise, a prestação de contas e os relatórios de que trata a cláusula sétima; e,

D) Tomar outras medidas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ETAPAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O objeto descrito na cláusula primeira terá sua execução iniciada em e data de conclusão prevista para, de acordo com as etapas constantes do cronograma financeiro que passa a integrar este termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO E EMPENHO DOS RECURSOS

Para atender os dispêndios decorrentes da execução deste convênio serão alocados recursos no valor de CZ\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados) à conta de dotações consignadas ao MINTER, através da Lei nº 7.632, de 03 de dezembro de 1987 publicada no DOU, de 04.12.87 - projeto 19102.07070313.147, elemento de despesa 4323.01, objeto da nota de empenho nr 88NE00068, de 09/02/88.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

Os recursos classificados e empenhados nesta cláusula serão aplicados de acordo com o plano de aplicação anexo, que devidamente aprovado passa a fazer parte deste termo independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos alocados pelo MINTER, serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada a este termo, e liberados de conformidade com o cronograma citado na cláusula terceira.



MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste termo, bem como aquelas efetivadas antes da sua vigência e as decorrentes de multas, juros e correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DO SALDO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela PREFEITURA ao Tesouro Nacional, de eventual saldo de recursos liberados pelo MINTER, dentro de 30 (trinta) dias de conclusão ou extinção deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal que, a qualquer título, participar da execução das obras e/ou serviços objeto do presente instrumento, não terá com o MINTER qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberão ao MINTER as funções normativas na execução do objeto deste convênio, além de acompanhar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todas as suas fases, cabendo à PREFEITURA observar as orientações que lhe forem transmitidas, permitir e facilitar as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DE CONTAS E GUARDA DOS DOCUMENTOS

A PREFEITURA prestará contas ao MINTER dos recursos recebidos e de sua aplicação, na forma da legislação que rege tais comprovações, obrigando-se, ainda, a identificar a documentação com o número deste convênio e arquivá-la no respectivo órgão de contabilidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

A PREFEITURA apresentará ao MINTER relatórios parciais, a cada período de 90 (noventa) dias, que serão instruídos com demonstrações físico-financeiras para o acompanhamento e controle no fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliação dos resultados deste convênio.



MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO RELATÓRIO FINAL

A PREFEITURA apresentará à Secretaria Geral do MINTER, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término deste convênio, relatório final detalhado e circunstanciado da execução de seu objeto, comprovando, inclusive, o recolhimento de saldo porventura existente, instruído com as informações relativas à última parcela e compreendido das seguintes peças contábeis:

- A) Balancete Financeiro;
- B) Relação dos pagamentos efetuados;
- C) Cópia do extrato da conta bancária, quando for o caso;
- D) Conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- E) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- F) Comprovantes de recolhimento de saldo, se houver;
- G) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou da justificativa da dispensa, com o respectivo embasamento legal;
- H) Cópia dos contratos ou de outro instrumento firmado com terceiros;
- I) Cópia do Termo de aceitação definitiva da obra, quando o convênio, acordo ou ajuste, objetivar a execução de obras públicas ou serviço de engenharia; e,
- J) Démonstrativos da aplicação de recursos próprios, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente na hipótese de utilização de recursos financeiros em finalidades diversas daquela prevista na cláusula primeira desta avença, inclusive aplicação no mercado financeiro.



MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA SUSPENSÃO

A falta de prestação de contas no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira da Cláusula anterior acarretará a imediata suspensão das liberações subsequentes, e rescisão deste convênio, se persistir a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem justa causa, a critério do órgão de Controle Interno do MINTER.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas à conta do MINTER a partir do que terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado e modificado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

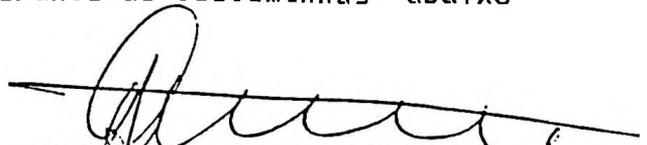
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste convênio que não possam ser compostas pela mediação administrativa, é competente o Foro do Distrito Federal.

E por se acharem assim ajustados mandaram lavrar o presente termo em uma única via perante as testemunhas abaixo assinadas.

BsB, 09/02/88



 João Alves Filho
 Ministro de Estado do Interior



 Nicolómos de Paiva Gadelha
 Prefeito de Sousa

TESTEMUNHAS:

ANEXO "E":
EXEMPLOS DE EXTRATOS DE CONVÊNIOS
PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ANEXO E
EXEMPLOS DE EXTRATOS DE CONVÊNIOS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

QUINTA-FEIRA, 24 DEZ 1987

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

22585

10- ORGÃO APLICADOR		PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS-MG	
12- UNIDADE APLICADORA			
14- TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
19- DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
Recursos para aplicação conforme E.M. nº 528, de 13.10.87.			
(Doméstia nº 5503/87-GO)			
16- COTAÇÃO DE DESPESA	17- ESPECIFICAÇÃO	18- VALOR	
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	1 000 000 00	
		19- TOTAL 1 000 000 00	
20- APROVAÇÃO			
Em 15/12/87			
MICHEL CARSTENHAUT Secretário-Geral			

INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL - 4.130.0		1- NÚMERO	0,2,1,0, / 0,0	2- EXERCÍCIO	1,9,8,7
PLANO DE APLICAÇÃO					
3- ORGÃO		ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO			
5- UNIDADE		RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR.			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
7- TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE				8- FONTE DE RECURSOS	
APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.				FONTE (X) OUTRAS FONTES ()	
2,8 101 0,3 0,9 1,8 3 2 6 8 1				9- VALOR	
				1 000 000 00	

10- ORGÃO APLICADOR		PREFEITURA MUNICIPAL DE DERZANES-MG	
12- UNIDADE APLICADORA			
14- TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
19- DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
Recursos para aplicação conforme E.M. nº 528/87 de 13.10.87.			
(Doméstia nº 5501/87-GO)			
16- COTAÇÃO DE DESPESA	17- ESPECIFICAÇÃO	18- VALOR	
4130.48	Transferência de Capital a Municípios	1 000 000 00	
		19- TOTAL 1 000 000 00	
20- APROVAÇÃO			
Em 15/12/87			
MICHEL CARSTENHAUT Secretário-Geral			

INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL - 4.130.0		1- NÚMERO	0,2,1,1, / 0,0	2- EXERCÍCIO	1,9,8,7
PLANO DE APLICAÇÃO					
3- ORGÃO		ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO			
5- UNIDADE		RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR.			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
7- TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE				8- FONTE DE RECURSOS	
APOIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.				FONTE (X) OUTRAS FONTES ()	
2,8 101 0,3 0,9 1,8 3 2 6 8 1				9- VALOR	
				3 000 000 00	

10- ORGÃO APLICADOR		PREFEITURA MUNICIPAL BORDA DA PRATA-MG	
12- UNIDADE APLICADORA			
14- TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
19- DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
Recursos para aplicação conforme E.M. nº 528/87, de 13.10.87			
(Doméstia nº 5505/87-GO)			
16- COTAÇÃO DE DESPESA	17- ESPECIFICAÇÃO	18- VALOR	
4130.40	Transferências de Capital a Municípios	3 000 000 00	
		19- TOTAL 3 000 000 00	
20- APROVAÇÃO			
Em 15/12/87			
MICHEL CARSTENHAUT Secretário-Geral			

INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL - 4.130.0		1- NÚMERO	0,2,3,4, / 0,0, 1,9,8,7	2- EXERCÍCIO	1,9,8,7
PLANO DE APLICAÇÃO					
3- ORGÃO		ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO			
5- UNIDADE		RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR.			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
7- TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE				8- FONTE DE RECURSOS	
APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.				FONTE (X) OUTRAS FONTES ()	
2,8 101 0,3 0,9 1,8 3 2 6 8 1				9- VALOR	
				350 000 00	

10- ORGÃO APLICADOR		PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL GRANDE-RS	
12- UNIDADE APLICADORA			
14- TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
19- DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
Recursos para aplicação conforme E.M. nº 529/87, de 13.10.87.			
(Doméstia nº 1138/87-GO)			
16- COTAÇÃO DE DESPESA	17- ESPECIFICAÇÃO	18- VALOR	
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	350 000 00	
		19- TOTAL 350 000 00	
20- APROVAÇÃO			
Em 15/12/87			
MICHEL CARSTENHAUT Secretário-Geral			

INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL - 4.130.0		1- NÚMERO	0,2,3,5, / 0,0, 1,9,8,7	2- EXERCÍCIO	1,9,8,7
PLANO DE APLICAÇÃO					
3- ORGÃO		ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO			
5- UNIDADE		RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR.			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
7- TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE				8- FONTE DE RECURSOS	
APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.				FONTE (X) OUTRAS FONTES ()	
2,8 101 0,3 0,9 1,8 3 2 6 8 1				9- VALOR	
				200 000 00	

10- ORGÃO APLICADOR		PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVID CAVALARI-RS	
12- UNIDADE APLICADORA			
14- TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
19- DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
Recursos para aplicação conforme E.M. nº 529/87, de 13.10.87.			
(Doméstia nº 993/87-GO)			
16- COTAÇÃO DE DESPESA	17- ESPECIFICAÇÃO	18- VALOR	
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	200 000 00	
		19- TOTAL 200 000 00	
20- APROVAÇÃO			
Em 15/12/87			
MICHEL CARSTENHAUT Secretário-Geral			

INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL - 4.130.0		1- NÚMERO	0,2,3,6, / 0,0, 1,9,8,7	2- EXERCÍCIO	1,9,8,7
PLANO DE APLICAÇÃO					
3- ORGÃO		ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO			
5- UNIDADE		RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR.			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
7- TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE				8- FONTE DE RECURSOS	
APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.				FONTE (X) OUTRAS FONTES ()	
2,8 101 0,3 0,9 1,8 3 2 6 8 1				9- VALOR	
				200 000 00	

10- ORGÃO APLICADOR		PREFEITURA MUNICIPAL DE ANJO DO TIGRE-RS	
12- UNIDADE APLICADORA			
14- TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
19- DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO			
Recursos para aplicação conforme E.M. nº 529/87, de 13.10.87.			
(Doméstia nº 1155/87-GO)			
16- COTAÇÃO DE DESPESA	17- ESPECIFICAÇÃO	18- VALOR	
4130.40	Transferências de Capital a Municípios	3 000 000 00	
		19- TOTAL 3 000 000 00	
20- APROVAÇÃO			
Em 15/12/87			
MICHEL CARSTENHAUT Secretário-Geral			

